



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	19
Ministério da Infraestrutura	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério de Minas e Energia	28
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	36
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério da Saúde	36
Controladoria-Geral da União	43
Ministério Público da União	45
Tribunal de Contas da União	47
Poder Legislativo	50
Poder Judiciário	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	52
..... Esta edição completa do DOU é composta de 60 páginas	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informações de que trata a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do anexo I do Decreto nº 8.985 de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informações de que trata a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, conforme definido a seguir:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Esta Portaria está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

§ 1º Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

§ 2º Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS SIGLAS

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - CGU - Controladoria Geral da União;

II - e-Sic - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão;

III - LAI - Lei de Acesso à Informação;

IV - SIC - Serviço de Informação ao Cidadão;

V - SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

VI - ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

VII - CGPOA - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração.

VIII - ASCOM - Assessoria de Comunicação Social do ITI.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 4º Cabe à CGPOA, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

I - o atendimento e orientação ao público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - gestão transparente da informação, com amplo acesso e divulgação;

IV - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

V - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VI - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;

VII - recepcionar as demandas, avaliar, despachar ao setor competente e encaminhar a resposta ao cidadão;

VIII - monitorar os prazos de atendimento dos requerimentos junto às áreas demandadas; e

IX - produzir relatórios estatísticos periódicos contendo a tipificação e a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos e informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 5º O SIC será centralizado na Sede e atenderá ao público no endereço Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Bloco E - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI - Asa Norte - Brasília - DF, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no período de 09h00min às 18h00min, facultado ao cidadão requerer acesso às informações por meio eletrônico, por telefone ou formulário impresso.

Art. 6º O cidadão poderá requerer informações de que trata a LAI por meio do telefone (061) 3424 -3830, mesmo horário previsto no art. 5º, e ainda, pela página do ITI, no item "SIC" da seção "Acesso à Informação" e fornecer a este os meios de contato para orientações e esclarecimentos sobre os pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os registros de entradas e saídas de pedidos de acesso à informação serão efetuados por intermédio do e-Sic, disponibilizado pela CGU, que funcionará como porta de entrada única e centralizada de todos os pedidos de informação de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os requerentes podem efetuar o registro dos pedidos de acesso às informações:

I - diretamente no e-Sic, disponível na página do ITI, no item "SIC" da seção "Acesso à Informação";

II - por meio do telefone (061) 3424 -3830;

III - formulário impresso disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoioorientacoes/formularios>.

Art. 9º No caso de atendimento presencial, o representante do SIC poderá registrar diretamente o pedido do interessado no e-Sic ou fornecer a este o formulário impresso com posterior registro no sistema.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do ITI.

Art. 12. Na hipótese do inciso III do art. 11, caso a área demandada ou o representante do SIC tenha conhecimento, deverá ser indicado, pelo representante do SIC, local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

Art. 13. Caso a demanda preencha os requisitos, e seja de competência do ITI e não possa ser prontamente atendida, o requerimento deverá ser cadastrado pelo representante do SIC no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de tramitação interna e tratamento da demanda.

Art. 14. Os requerimentos serão enviados para avaliação e respostas pelas áreas demandadas, por meio do SEI.

§ 1º O SEI de que trata o art. 13 tem por finalidade a tramitação de demandas entre o representante do SIC e às áreas demandadas, ou seja, de uso exclusivamente interno do ITI.

Art. 15. Deverá ser indicado, um representante da Presidência, um de cada Diretoria e um da CGPOA, que ficará responsável pelo recebimento, tramitação e tratamento da resposta.

Foi publicada em 10/5/2019 a
Edição Extra nº 89-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Art. 16. Os representantes de que trata o art. 15 ao receberem as demandas com pedidos de informação de que trata a LAI, deverão retornar com a resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para que haja tempo hábil de tramitação em caso de necessidade de adoção de providências correlatas, como devolução para complementação de informações ou avaliação por outras instâncias em decorrência de eventual negativa de acesso.

Art. 17. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser registrada justificativa em formulário a ser inserido no Sistema e-Sic.

Art. 18. Ao serem despachados os pedidos de informações aos representantes de que trata o art. 15, os responsáveis pelo SIC deverão registrar no SEI o relato de atendimento no E-SIC, data máxima para o retorno da informação solicitada.

I - O representante do SIC efetuará o monitoramento dos prazos de atendimento dos requerimentos junto às áreas demandadas por meio de planilha específica.

Art. 19. Com base nos relatórios produzidos, o representante do SIC deverá, sempre que necessário, propor às áreas sistêmicas a inclusão ou a melhoria das perguntas mais demandadas pelo público e das informações, disponíveis no site institucional <http://www.iti.gov.br/perguntas-frequentes>.

CAPÍTULO IV
DOS PEDIDOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 20. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações e serão exigidas apenas a identificação do requerente e a informação desejada, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 21. Caso a informação esteja disponível, esta deverá ser fornecida pelo representante do SIC imediatamente.

Art. 22. Caso não seja possível a disponibilização da informação na forma disposta no Art. 21, e com base em justificativa ou fundamento legal apresentados pela área demandada, o representante do SIC deverá, em prazo não superior a vinte dias, efetuar uma das seguintes ações:

I - enviar a resposta ao requerente;

II - comunicar a data, o local e o modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a cópia do documento, quando for o caso;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha ciência, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade e cientificar o interessado da remessa de seu pedido de informação;

V - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, e seu respectivo fundamento legal.

Art. 23. O prazo referido no art. 22 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 24. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e o prazo de recurso, com a indicação da autoridade que o apreciará, nos termos do Capítulo V desta Portaria.

III - possibilidade de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação de autoridade classificadora ou da autoridade hierarquicamente superior que o apreciará.

Art. 25. A informação armazenada em formato digital será fornecida neste formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 26. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será orientado quanto ao local e ao modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. Este procedimento desonerará o ITI da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 27. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, a área demandada deverá disponibilizar ao requerente boleto bancário para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como produção de cópias, mídias digitais e postagem.

Art. 28. A reprodução de documentos pela área demandada ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 29. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, a área demandada deverá disponibilizar ao requerente a consulta a cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Art. 30. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar à área demandada, por meio do SIC, que, às suas expensas e sob supervisão de empregado do ITI responsável, a reprodução seja realizada por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 31. No caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida, devendo ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua apresentação.

§ 1º O recurso de que trata o caput poderá ser interposto por meio do e-Sic ou pelo formulário disponibilizado pela CGU.

§ 2º O recurso será enviado pelo representante do SIC, por meio do SEI à autoridade que negou o pedido de acesso à informação, à qual caberá instruir o processo para apreciação e deliberação da autoridade hierarquicamente superior, que poderá ouvir o órgão de consultoria jurídica, se for o caso, para orientação sobre a matéria.

Art. 32. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

§ 1º A omissão de que trata o caput se caracteriza pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem resposta da autoridade, a contar do efetivo registro do pedido de informação no SIC.

§ 2º A reclamação que trata o caput poderá ser interposta por meio do e-Sic ou pelo formulário disponibilizado pela CGU.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Portaria, deverão ser observados pelo ITI os demais dispositivos contidos na LAI, a regulamentação complementar e as instruções expedidas pela CGU, pelo Ministério da Economia e por outras autoridades governamentais, no que couber.

§ 1º Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Área de Ouvidoria e submetidos à deliberação da autoridade de monitoramento a que se refere o art. 32 desta Portaria.

Art. 34. Os formulários mencionados nesta Portaria encontram-se disponibilizados na página do ITI, no item "Serviço de Informação ao Cidadão - SIC" da seção "Acesso à informação".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.003097/2018-10, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 112, de 29 de maio de 1987 que institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, o registro das associações de criadores que promovem o desenvolvimento das espécies e ou das raças animais de valor econômico.

Art. 2º Ficam cancelados no MAPA os registros das associações de criadores que promovem o desenvolvimento das espécies e ou raças de valor econômico e fica proibido o uso da logomarca ou nome deste Ministério em qualquer documento emitido por estas Associações a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece o regulamento para ingresso, no território nacional, de produtos de origem animal presumivelmente não veiculadores de doenças contagiosas, em bagagem de viajantes, para consumo próprio e sem finalidade comercial.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo n. 21000.005711/2017-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para ingresso, no território nacional, de produtos de origem animal presumivelmente não veiculadores de doenças contagiosas, em bagagem de viajantes, para consumo próprio e sem finalidade comercial, na forma desta Instrução Normativa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019051300002



Art. 2º O viajante é obrigado a declarar previamente todo produto de origem animal que esteja transportando via Declaração Eletrônica de Bens do Viajante no site: <https://www.edbv.receita.fazenda.gov.br/edbvviajante/pages/selecionarAcao/selecionarAcao.jsf>.

Art. 3º O produto deve estar lacrado e acondicionado em sua embalagem original de fabricação.

Art. 4º O rótulo do produto deve ser legível e apresentado em língua portuguesa ou idioma oficial da OMC (espanhol, inglês ou francês) de forma que seja possível identificar:

I - origem;

II - identidade e composição; e

III - a autoridade sanitária do país produtor.

§ 1º Os produtos de que trata o art. 1º serão divulgados na "lista de mercadorias autorizadas para ingresso em bagagem de viajantes" inserida no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

§ 2º A lista de mercadorias referida no §1º pode ser ajustada a qualquer momento por consequência de eventos sanitários.

Art. 5º É proibido o ingresso de qualquer produto de fabricação artesanal ou caseira, ou cru, que contenha ingrediente de origem animal em sua composição.

Art. 6º O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional assegurará ampla divulgação do estabelecido nesta Instrução Normativa aos viajantes vindos de outros países.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no caput, a autoridade de vigilância agropecuária internacional trabalhará em colaboração com os operadores aeroportuários e portuários na organização de controles em pontos de entrada do país.

Art. 7º O produto interceptado por desconformidade ao disposto nesta Instrução Normativa será apreendido e destruído sem prejuízo à aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.015420/2019-89, resolve:

Art. 1º Suspende novas emissões de Permissão Prévia de Pesca, Autorização de Pesca e Autorização de Pesca Complementar para toda e qualquer modalidade de pesca de atuns no Brasil.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Portaria não se aplica à modalidade Pesca de Sombra ou Cardume Associado definida na Portaria Interministerial da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 59-A, de 9 de novembro de 2018.

Art. 3º A suspensão de emissão de Autorização de Pesca, definida no caput do art. 1º desta Portaria, não se aplica às Permissões Prévias de Pesca emitidas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais Substituto, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Nº 799 - Art. 1º - EV- Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) PRISCILLA DIAS DUARTE, inscrito (a) no CRMV-MG nº 11.167 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 800 - EV- Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) LORENA GOMES SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 19.554 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o arquivamento dos pedidos de proteção das cultivares de goiaba (*Psidium guajava* L.), denominadas LG1, protocolo nº 21806.000330/2018-37; RG1, protocolo nº 21806.000331/2018-81; e SLG1, protocolo nº 21806.000332/2018-26, apresentados pela Frucafé Mudas e Plantas Ltda EPP, com base no disposto no art. 18, §§ 5º e 7º, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 794, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento de integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas competências constitucionais e legais, e em conformidade com o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) far-se-á mediante Acordo de Cooperação Federativa.

Parágrafo único. A integração ao SNC compõe-se das fases de adesão, institucionalização e implementação dos sistemas de cultura nacional, distrital, estaduais e municipais.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Federativa tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria da Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, a coordenação do desenvolvimento e acompanhamento dos compromissos e incumbências assumidos com a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º Fica delegada a competência ao dirigente máximo da Secretaria da Diversidade Cultural para celebrar os Acordos de Cooperação Federativa e demais instrumentos necessários à promoção e à articulação intersetorial e federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 47, de 17 de junho de 2009, do extinto Ministério da Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 800, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00162/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002129/2018-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Assistência Clínica, Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa - AACEPONE", de Mococa/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 146, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 e no inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 801, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00131/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001413/2015-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - SOS do Câncer", do Município de Divinópolis/MG, CNPJ nº 11.549.333/0001-90, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89/2016, art. 1º, item 11, de 29/08/2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2016, e retificada no Diário Oficial da União de 22/09/2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 831, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da transparência, controle e eficiência, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como:

I - órgãos de controle: o Tribunal de Contas da União (TCU); os Tribunais de Contas dos Estados (TCE), os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) e a Controladoria-Geral da União (CGU);

II - órgãos de defesa do Estado: órgãos que integram a Polícia Federal;

III - órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado: órgãos integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV - órgão demandante: órgãos que encaminham a demanda ao Ministério da Cidadania;

V - órgão demandado: órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para os quais a demanda se destina;

VI - unidade responsável: unidade interna do Ministério da Cidadania que possui competência para se manifestar acerca do assunto tratado na demanda recepcionada; e

VII - interlocutor: servidor designado pelos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para, no âmbito de sua unidade, garantir o cumprimento dos procedimentos instituídos nesta Portaria.

Parágrafo único. As disposições da presente Portaria não se aplicam às requisições oriundas da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, recebidas no Ministério da Cidadania, inclusive aquelas encaminhadas via correspondência eletrônica ou outros meios, deverão ser protocoladas e criado o respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O processo, ao ser cadastrado, deverá utilizar, para fins de classificação do tipo de processo no SEI, uma das seguintes terminologias:

I - Controle Interno: Demanda de Tribunal de Contas;

II - Controle Interno: Demanda da Controladoria-Geral da União;

III - Controle Interno: Demanda do Ministério Público;

IV - Controle Interno: Demanda da Defensoria Pública;

V - Controle Interno: Demanda da Polícia Federal; ou

VI - Controle Interno: Demanda de outros órgãos de controle, de outros órgãos de defesa do Estado e de outros órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado.

§ 2º O serviço de protocolo deverá atestar no expediente do órgão demandante, de forma visível, a data de recebimento do documento nesta Pasta, para fins de contagem de prazo.

Art. 4º As demandas a que se refere esta Portaria, cujo destinatário seja o Ministro de Estado da Cidadania ou o Secretário-Executivo, serão encaminhadas à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), que procederá à distribuição do processo à unidade responsável para manifestação.

§ 1º No caso das demandas tratadas no caput, as respostas, os pedidos de prorrogação de prazo e demais requisições serão elaborados pela AECI, de acordo com as manifestações remetidas pela unidade responsável.

§ 2º A unidade responsável deverá disponibilizar as manifestações à AECI com antecedência mínima de dois dias úteis antes do encerramento do prazo estipulado pelo órgão demandante, salvo se o prazo estipulado for inferior a dois dias.

Art. 5º O órgão demandado, ao receber o requerimento, deverá dar encaminhamento à unidade responsável para adoção de providências e à AECI, para fins de controle.



§ 1º Caso o assunto não seja da competência do órgão demandado, este deverá tramitar o processo diretamente à unidade competente, observado o prazo de atendimento estipulado, ou informar ao órgão demandante quando a competência for de órgão não integrante da estrutura do Ministério da Cidadania.

§ 2º Caso o assunto seja de competência de entidade mandatária, o Ministério da Cidadania encaminhará a demanda à respectiva entidade, com pedido de encaminhamento da resposta diretamente ao órgão demandante, com cópia ao órgão demandado para ciência a resposta.

§ 3º No caso do § 2º, o órgão demandado comunicará ao órgão demandante acerca do encaminhamento da solicitação à entidade mandatária.

Art. 6º Caberá à unidade responsável encaminhar diretamente a resposta ao órgão demandante, observando a tempestividade, a concisão, a coerência, a clareza e a completude da manifestação.

§ 1º Compete à unidade responsável realizar pedidos de dilação de prazo ao órgão demandante, que deverão conter a respectiva motivação e indicar o prazo adicional consentâneo com a justificativa apresentada, se for o caso.

§ 2º A unidade responsável deverá estabelecer controles administrativos próprios para gerenciamento de demandas.

§ 3º Todos os atos relacionados ao atendimento da solicitação deverão ser, necessariamente, registrados no processo SEI a que esta se refere.

§ 4º Caso seja aberto outro processo no SEI, que se refira à demanda já tratada ou em tratamento e oriunda de um mesmo órgão demandante, a unidade responsável deverá providenciar a anexação ou apensação dos processos no SEI, conforme o caso.

§ 5º Caso julgue necessário, o interlocutor poderá solicitar orientações à AECI quanto aos procedimentos a serem adotados para atendimento da demanda e sobre o conteúdo da manifestação.

§ 6º A AECI poderá, de ofício, solicitar informações sobre a tempestividade da resposta ao interlocutor, bem como fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do seu conteúdo.

Art. 7º Quando se tratar de processo de auditoria ou de fiscalização realizado por órgãos de controle, a AECI atuará como órgão de supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

§ 1º Aplicam-se às hipóteses previstas no caput, as regras do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Caberá à unidade responsável adotar as providências necessárias para o regular andamento dos processos de auditoria ou de fiscalização.

§ 3º A AECI poderá, mediante solicitação da unidade responsável ou de ofício, participar de reuniões internas ou externas para o tratamento da demanda.

§ 4º As reuniões envolvendo órgão de controle, cuja convocação não tenha sido realizada pela AECI, deverão ser a ela tempestivamente comunicadas, que avaliará a possibilidade e pertinência de sua participação.

§ 5º Na hipótese de notificação de julgamento ou demanda oriunda do Tribunal de Contas da União, o interlocutor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá dar ciência à AECI e à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania para as providências cabíveis.

Art. 8º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, bem como os órgãos específicos singulares, até o nível de Secretaria Nacional, do Ministério da Cidadania deverão designar um interlocutor e um substituto, lotado preferencialmente no gabinete da unidade designadora.

§ 1º Os demais órgãos e unidades não especificados no caput poderão ser instados pela AECI a designar interlocutor.

§ 2º Caberá aos interlocutores, dentre outras atividades:

I - recepcionar a demanda e analisar seu conteúdo para identificar a unidade responsável pelo atendimento;

II - encaminhar, se for o caso, a demanda à unidade responsável para que seu atendimento seja realizado, até a sua conclusão;

III - zelar pela devida instrução processual;

IV - assegurar a tempestividade, a concisão, a coerência, a clareza e a completude da manifestação; e

V - atuar como representante do órgão demandado ou da unidade responsável nas comunicações realizadas com a AECI.

§ 3º Nos casos em que a demanda versar sobre assunto de competência de mais de uma área, o interlocutor lotado na unidade de hierarquia superior comum coordenará as providências ao encaminhamento da resposta.

Art. 9º O interlocutor, após manifestação da unidade responsável, encaminhará o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania para ciência e manifestação, nas seguintes hipóteses:

I - se houver interesse do agente público envolvido nos fatos em solicitar a representação da Advocacia-Geral da União;

II - em caso de representação de agente público deferida pela Advocacia-Geral da União;

III - se a resposta da demanda depender de interpretação de ato normativo; e

IV - se houver questão jurídica controvertida. Parágrafo único. As consultas deverão ser encaminhadas com indicação precisa da questão objeto do esclarecimento jurídico.

Art. 10. A AECI solicitará aos órgãos especificados no art. 8º a indicação do nome e do cargo do interlocutor designado e do substituto, no prazo de até 10 dias.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 108, de 12 de abril de 2017, do extinto Ministério do Esporte.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela empresa proponente Giras Filmes Comunicação Ltda, CNPJ nº 05.643.831/0001-03, nos autos do Processo nº 01400.018062/2005-41, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00092/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 561/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em face do que consta no Processo MC nº 71000.079953/2017-03, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER n. 00250/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Improver o recurso administrativo interposto por SAULO LUIZ DO CARMO SOUZA, NIS 190.13891.89-9, contra decisão do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que entendeu ter ficado demonstrado no presente processo que o recorrente prestara informação falsa no ato do cadastramento ou da atualização cadastral de sua família no Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, subdeclarando sua renda e, assim, alcançando o propósito de usufruir dos benefícios do Programa Bolsa Família sem que preenchesse os requisitos para recebê-los, ressaltando a impossibilidade legal do parcelamento do débito.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.015061/2018-57, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por ROSA MARIA SANTOS PINHEIRO, titular do NIS 10861902561 e do CPF 094.056.312-68, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Alcateia Serviços Cinematográficos LTDA-ME, CNPJ nº 04.091.621/0001-89, nos autos do Processo nº 01400.020801/2010-21 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução do valor a ser restituído ao Erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00596/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, ratificado pelo PARECER nº 00306/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Recurso, reiterado pelo Despacho nº 0819217/2019/COAVA/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 33, DE 9 DE MAIO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela entidade proponente Associação Casa Azul, CNPJ nº 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.008625/2003-21 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução do valor a ser restituído ao Erário, com base nas razões contidas no PARECER n. 00303/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório Revisional de Recurso nº 546/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 34, DE 9 DE MAIO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Ribalta Studio de Dança Ltda, CNPJ nº 07.455.601/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.019302/2013-34 e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00257/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0769728/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182573 - Museu de Ciências da Amazônia | MUCA - PA
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 76.400,00
Valor total atual: R\$ 7.167.322,50

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164588 - Auto da Independência
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

183514 - Carnaval do Recife: Polo Arsenal
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 20/04/2019 à 31/12/2019



183731 - CARNAVAL DO RECIFE
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 20/04/2019 à 31/12/2019

190111 - AnimaRua- Mostra de Teatro de Formas Animadas de Rua
INECE DO ROCIO GOMES 72908041987
CNPJ/CPF: 29.192.308/0001-68
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

190199 - Paixão de Cristo 2019
CRIARTE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.900.907/0001-30
Cidade: Garibaldi - RS;
Prazo de Captação: 13/04/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163387 - Restaurar o Órgão de Tubos do Casa De Cultura Da Universidade Estadual De Londrina
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Universidade Estadual de Londrina
CNPJ/CPF: 03.061.086/0001-50
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

163590 - Educar e Musicalizar
Corporação Musical "Mamede de Campos"/ Lorena - SP.
CNPJ/CPF: 51.628.600/0001-30
Cidade: Lorena - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184337 - Ações de Manutenção da Escola de Música de Nova Mutum - Temporada
Orquestra Jovem de Nova Mutum 2019
Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
Cidade: Nova Mutum - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180002 - Oficinas do Imaginário Â- Oficinas de grafite
PIMENTA TAVORA COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.785.337/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/02/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178454 - Sunset Be Happy 2018
RODRIGO RAFAEL MAGALHAES MELGACO
CNPJ/CPF: 070.026.951-77
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 28/02/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184723 - Mais cultura: Literatura em Bonecos
Leonardo Garcia Goncalves
CNPJ/CPF: 309.054.828-32
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 7.975,00
Valor total atual: R\$ 124.729,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
135247 - CONSTRUINDO MÚSICA
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Reduzido: R\$ 25.920,00
Valor total atual: R\$ 1.638.041,00

183593 - FAM - FOOD, ART, MUSIC
SH7 Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 18.261.315/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 622.550,00
Valor total atual: R\$ 4.696.813,50

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente as inscrições do Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 19 à 22, para retificações e posterior reabertura.

Art. 2º. Após a reabertura das inscrições, os concorrentes que já tiverem encaminhado suas propostas poderão solicitar a devolução para ajustes, encaminhando um e-mail para audiovisual@cultura.gov.br. É necessário identificar o edital no qual a proposta foi inscrita e informar ainda o nome do responsável pela proposta, CPF, nome da empresa responsável, CNPJ e número de inscrição da proposta no sistema Mapas Culturais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:
1. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MINEIROS DO TIETÊ, 52.368.206/0001-72, MINEIROS DO TIETE/SP, 71000.044206/2018-27, 55138/2019.
2. ONG DCM DEFESA E CIDADANIA DA MULHER, 08.435.390/0001-34, PRAIA GRANDE/SP, 71000.013463/2019-06, 55932/2019.
3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO ABRIGO DIGNA IDADE, 49.028.756/0001-38, APARECIDA D'OESTE/SP, 71000.050498/2018-37, 55347/2019.
4. AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO-SSVP, 76.223.387/0001-07, PEABIRU/PR, 71000.053076/2018-13, 55379/2019.
5. LAR DA ESPERANÇA, 01.531.026/0001-29, UBERABA/MG, 71000.054313/2018-63, 55435/2019.
6. ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, 28.970.416/0001-51, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 71000.055467/2018-72, 52038/2019.
7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA, 00.162.034/0001-82, ANAURILANDIA/MS, 71000.056343/2018-12, 52049/2019.
8. SOCIEDADE AMIGOS DA VELHICE DE CANANEIA, 44.306.017/0001-47, CANANEIA/SP, 71000.058875/2018-86, 55595/2019.
9. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - IJUCI, 03.893.350/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, 71000.059309/2018-91, 55619/2019.
10. INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ, 23.554.074/0001-75, FORTALEZA/CE, 71000.059852/2018-99, 55799/2019.
11. FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, 15.023.336/0001-47, MIRASSOL D'OESTE/MT, 71000.061700/2018-56, 55735/2019.
12. OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL COQUEIROS, 80.672.645/0001-00, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.058350/2018-41, 55570/2019.
13. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 49.709.389/0001-38, ITAPETININGA/SP, 71000.062545/2018-95, 55777/2019.
14. ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA, 00.188.619/0001-71, NOVA RESENDE/MG, 71000.061490/2018-04, 55712/2019.
15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI, 04.751.216/0001-40, MINDURI/MG, 71000.000256/2019-83, 55801/2019.
16. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 19.072.313/0001-83, TURVOLANDIA/MG, 71000.000332/2019-51, 55824/2019.
17. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLDADOS DE CRISTO - ABESC, 06.963.405/0001-01, CACAPAVA/SP, 71000.001374/2019-17, 55839/2019.
18. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA - CAFISA, 03.618.671/0001-09, ILHA SOLTEIRA/SP, 71000.001354/2019-38, 55854/2019.
19. GRUPO ESPIRITA ANDRE LUIZ, 22.232.706/0001-11, UBERLANDIA/MG, 71000.011916/2019-51, 55988/2019.
20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ, 51.838.803/0001-50, INDIAPORA/SP, 71000.013994/2019-91, 55999/2019.
21. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIPIRA, 11.492.609/0001-41, CUIPIRA/PE, 71000.016049/2019-41, 56029/2019.
22. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, 51.855.039/0001-21, VALENTIM GENTIL/SP, 71000.018027/2019-15, 56052/2019.
23. GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA, 41.342.858/0001-11, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 71000.057985/2018-21, 55560/2019.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, das seguintes entidades protocoladas no Portal de Serviços da Cidadania Digital, instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico:

1. ASSOCIACAO DE CONVIVENCIA, SABEDORIA E EXPERIENCIA - ACSE, 09.192.583/0001-74, CARATINGA/MG, 001945.0000358/2019.
2. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S M ARAGUAIA, 25.041.054/0001-26, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, 001945.0000402/2019.
3. FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DA BAHIA, 00.584.572/0001-65, SALVADOR/BA, 001945.0000735/2019.
4. ASSOCIACAO DE MORADORES ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO II, 00.298.373/0001-90, CAMPO GRANDE/MS, 001945.0000802/2019.
5. NUCLEO DE REABILITACAO DO EXCEPCIONAL-SAO VICENTE DE PAULO, 64.042.740/0001-73, SANTOS/SP, 001945.0000797/2019.
6. CHACARA DAS FLORES EURIPEDES BARSANULFO, 10.808.708/0001-27, MAUÁ/SP, 001945.0000829/2019.
7. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECEBENDO E AMPARANDO CRIANÇAS EM ITATIAIUÇU, 06.279.534/0001-85, ITATIAIUÇU/MG, 001945.0000841/2019.
8. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ZALEWSKI (CASA DE APOIO AMOR FRATERNO), 10.201.460/0001-31, PORTO UNIÃO/SC, 001945.0000442/2019.
9. AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO, 24.249.850/0001-96, LEBON RÉGIS/SC, 001945.0000987/2019.
10. PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS, 51.413.862/0001-87, CORDEIRÓPOLIS/SP, 235874.0001358/2019.
11. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAU, 03.531.154/0001-06, IMBAÚ/PR, 235874.0001514/2019.
12. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26.145.490/0001-08, ASTOLFO DUTRA/MG, 235874.0001969/2019.
13. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE CACERES MT, 03.550.100/0001-80, CÁCERES/MT, 235874.0002002/2019.
14. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUPEVA, 58.386.087/0001-67, ITUPEVA/SP, 235874.0002001/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. SOCIEDADE DE AMPARO FRATERNO CASA DO CAMINHO, 43.897.560/0001-01, SAO PAULO/SP, 23123.001772/2011-39, 50276/2019, de 19/07/2011 a 18/07/2016.



2. OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, 17.218.991/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 71000.003500/2015-36, 47774/2019, de 01/01/2016 a 31/12/2018.
3. CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI0 DO SOL, 03.748.932/0001-05, ARACAJU/SE, 71000.065010/2017-95, 52535/2019, de 01/12/2017 a 30/11/2020.
4. MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA, 53.817.169/0001-03, SAO PAULO/SP, 23000.045403/2017-30, 55429/2019, de 01/12/2017 a 30/11/2020.
5. ASSOCIAÇÃO CASA DOS CURUMINS, 07.883.701/0001-65, SAO PAULO/SP, 71000.076411/2017-71, 52693/2019, de 03/09/2018 a 02/09/2021.
6. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAI DO SUL, 80.118.425/0001-39, PIRAI DO SUL/PR, 71000.080488/2017-45, 55361/2019, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
7. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, 01.635.028/0001-68, BRASILIA/DF, 71000.081497/2017-53, 53016/2019, de 26/12/2017 a 25/12/2020.
8. VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, 03.307.380/0001-08, JOAO PESSOA/PB, 71000.001812/2018-58, 55303/2019, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
9. CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO I, 51.195.410/0001-76, SAO PAULO/SP, 71000.024275/2018-14, 54301/2019, de 16/02/2015 a 15/02/2018.
10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DO TABOADO, 01.236.041/0001-44, APARECIDA DO TABOADO/MS, 71000.032648/2018-21, 54398/2019, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
11. LAR DO IDOSO DIONÍSIO SOUZA SANTOS, 01.411.302/0001-15, SANTA VITORIA/MG, 71000.038691/2018-08, 54766/2019, de 30/06/2019 a 29/06/2024.
12. PROJETO ÂNCORA, 00.860.895/0001-34, COTIA/SP, 71000.038638/2018-07, 54764/2019, de 24/10/2018 a 23/10/2021.
13. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA, 44.549.947/0001-21, FARTURA/SP, 71000.040260/2018-01, 54877/2019, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
14. FUNDAÇÃO JARI, 74.502.550/0001-45, BARUERI/SP, 71000.040963/2018-21, 54914/2019, de 21/09/2018 a 20/09/2021.
15. ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVp, 20.571.717/0001-09, UNAI/MG, 71000.049450/2018-86, 55321/2019, de 24/10/2018 a 23/10/2021.
16. CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA, 03.918.236/0001-08, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.051888/2018-24, 55360/2019, de 18/12/2018 a 17/12/2023.
17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, 17.839.937/0001-58, PATROCINIO/MG, 71000.054249/2018-11, 55405/2019, de 01/01/2019 a 31/12/2021.
18. LAR TORRES DE MELO, 07.344.393/0001-08, FORTALEZA/CE, 71000.055572/2018-10, 52043/2019, de 03/10/2019 a 02/10/2022.
19. GRUPO CULTURAL AFRO REGGAE, 73.322.240/0001-86, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.055291/2018-59, 55454/2019, de 06/11/2018 a 05/11/2021.
20. CIDADE DE OZANAM DE PARÁ DE MINAS, 20.898.458/0001-17, PARA DE MINAS/MG, 71000.055909/2018-81, 55456/2019, de 15/02/2019 a 14/02/2022.
21. LAR VICENTINAEVIRA DIAS, 08.338.397/0001-38, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.057193/2018-56, 55515/2019, de 31/10/2019 a 30/10/2024.
22. ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA-SP, 51.920.569/0001-06, ITATIBA/SP, 71000.057080/2018-51, 55514/2019, de 18/11/2018 a 17/11/2021.
23. CONSELHO CENTRAL DE PASSOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 04.781.216/0001-92, PASSOS/MG, 71000.061693/2018-92, 55732/2019, de 18/12/2018 a 17/12/2023.
24. SOLAR DOS JOVENS DE ONTEM, 44.825.982/0001-26, PORTO FERREIRA/SP, 71000.061263/2018-71, 55695/2019, de 06/04/2019 a 05/04/2024.
25. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS, 83.933.192/0001-16, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.006580/2019-13, 55936/2019, de 10/11/2019 a 09/11/2022.
26. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS, 01.105.188/0001-03, DOURADOS/MS, 71000.007222/2019-10, 55942/2019, de 08/12/2019 a 07/12/2024.
27. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AS MENINAS E MENINOS DE SANTA ROSA, 95.290.540/0001-63, SANTA ROSA/RS, 71000.013571/2019-71, 55935/2019, de 19/12/2019 a 18/12/2024.
- Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital, instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:
1. ASSOCIACAO FAMILIAR DO PARQUE AGUA FRIA, 10.461.929/0001-71, FORTALEZA/CE, 001945.0000281/2019, de 21/11/2019 a 20/11/2024.
2. APAE-ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 03.323.702/0001-02, SÃO LUDGERO/SC, 001945.0000390/2019, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
3. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.595.857/0001-99, SIQUEIRA CAMPOS/PR, 001945.0000563/2019, de 08/03/2019 a 07/03/2022.
4. CARIB - CENTRO DE ACOLHIMENTO DE RIBEIRAO PRETO, 54.925.722/0001-86, RIBEIRÃO PRETO/SP, 001945.0000585/2019, de 01/09/2019 a 31/08/2024.
5. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANOPOLIS, 15.483.492/0001-90, VIANÓPOLIS/GO, 001945.0000673/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2024.
6. ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ALTINOPOLIS, 51.815.421/0001-01, ALTINÓPOLIS/SP, 001945.0000703/2019, de 14/04/2019 a 13/04/2022.
7. GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB, 45.307.261/0001-97, DESCALVADO/SP, 001945.0000809/2019, de 30/06/2019 a 29/06/2024.
8. EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, 43.467.224/0001-10, AMPARO/SP, 001945.0000808/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
9. GUARDA MIRIM DE SAO JOSE DO RIO PARDO, 44.842.433/0001-60, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, 001945.0000983/2019, de 19/12/2019 a 18/12/2022.
10. JUVENTUDE CATOLICA DE MARILIA, 52.061.736/0001-73, MARÍLIA/SP, 235874.0001136/2019, de 05/12/2019 a 04/12/2024.
11. ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA, 77.391.258/0001-90, BARRAÇÃO/PR, 235874.0001181/2019, de 13/10/2019 a 12/10/2024.
12. TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU, 85.217.628/0001-04, MONDAÍ/SC, 235874.0001270/2019, de 09/11/2019 a 08/11/2022.
13. ASSOCIACAO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS, 16.237.695/0001-60, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 235874.0001340/2019, de 01/09/2019 a 31/08/2024.
14. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIARA, 01.905.760/0001-00, GUAPIARA/SP, 235874.0001402/2019, de 25/08/2019 a 24/08/2024.
15. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CAMPANHA, 18.713.503/0001-70, CAMPANHA/MG, 235874.0001415/2019, de 22/02/2020 a 21/02/2025.
16. ASSOCIACAO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, 79.368.858/0001-63, MAFRA/SC, 235874.0001525/2019, de 10/02/2020 a 09/02/2025.
17. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CASTELO - SC, 79.357.984/0001-12, MONTE CASTELO/SC, 235874.0001465/2019, de 14/03/2020 a 13/03/2025.
18. LAR ESPIRITA ESPERIDIAO PRADO, 56.399.157/0001-96, RIO CLARO/SP, 001945.0000807/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
19. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.187.085/0001-56, UMUARAMA/PR, 235874.0001605/2019, de 03/07/2019 a 03/07/2022.
20. ASSOCIACAO RELIGIOSA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, 03.572.511/0001-76, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 235874.0001674/2019, de 20/12/2019 a 19/12/2024.
21. ASSOCIACAO COMUNITARIA INTEGRADA DE PARAGUACU PAULISTA, 47.609.482/0001-45, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, 235874.0001671/2019, de 10/02/2020 a 09/02/2025.
22. NUCLEO TTERE DE TRABALHO - REALIZACAO, 64.615.081/0001-17, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0001467/2019, de 27/11/2019 a 26/11/2022.

23. ASYLO ESPIRITA JOAO EVANGELISTA, 34.053.876/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0001758/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
24. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOAO DA ESCOCIA, 56.399.041/0001-57, RIO CLARO/SP, 235874.0001788/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
25. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 19.039.312/0001-37, CAMBUQUIRA/MG, 235874.0001830/2019, de 30/12/2019 a 29/12/2024.
26. GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER, 60.253.473/0001-22, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0001812/2019, de 21/03/2020 a 20/03/2024.
27. CAMP PIERO POLLONE - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E MOTIVACAO PROFISSIONAL, 48.140.768/0001-97, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0001837/2019, de 18/10/2019 a 17/10/2022.
28. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE BOA V DA APARE, 01.074.438/0001-87, BOA VISTA DA APARECIDA/PR, 235874.0002003/2019, de 01/09/2019 a 31/08/2022.
- Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ASSOCIACAO DE ARBITROS DA REGIAO NOROESTE, CNPJ 32.560.524/0001-23, INDEPENDENCIA/RS, processo nº 235874.0001287/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
2. AÇÃO FAMILIAR CRISTÃ, CNPJ 01.191.798/0001-69, DOURADOS/MS, processo nº 001945.0000458/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.
3. FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA, CNPJ 08.533.556/0001-55, MACAIBA/RN, processo nº 001945.0000173/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMA GERTRUDES, CNPJ 03.819.801/0001-71, AMARGOSA/BA, processo nº 001945.0000608/2019. Não atua no âmbito da assistência social.
2. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, CNPJ 03.227.897/0001-89, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, processo nº 001945.0000363/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.
- Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ASSOCIAÇÃO LIBERAL RESPONSÁVEL POR TRABALHO E APOIO SOCIAL, CNPJ 20.182.606/0001-00, PADRE PARAISO/MG, processo nº 71000.006657/2018-66, parecer técnico nº 53319/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
2. ASSOCIACÃO RECANTO SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 03.708.120/0001-36, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.035889/2018-21, parecer técnico nº 54604/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
3. CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO, CNPJ 62.788.484/0001-32, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.036073/2018-15, parecer técnico nº 54623/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
4. CASA DE CONVIVÊNCIA JOSE CAETANO PEREIRA, CNPJ 22.633.254/0001-80, BRASOPOLIS/MG, processo nº 71000.048021/2018-91, parecer técnico nº 55284/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.
5. GRUPO DAS SAMARITANAS, CNPJ 20.705.968/0001-20, NEPOMUCENO/MG, processo nº 71000.049437/2018-27, parecer técnico nº 55322/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social.
6. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CORINTO, CNPJ 18.434.340/0001-96, CORINTO/MG, processo nº 71000.054548/2018-55, parecer técnico nº 55420/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
7. FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS, CNPJ 03.483.351/0001-99, CUIABA/MT, processo nº 71000.055293/2018-48, parecer técnico nº 55487/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
8. SOCIEDADE ENCRUZILHADENSE DE AMPARO AO IDOSO, CNPJ 90.154.782/0001-06, ENCRUZILHADA DO SUL/RS, processo nº 71000.057196/2018-90, parecer técnico nº 55513/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, CNPJ 00.981.069/0001-43, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.036098/2010-61, parecer técnico nº 46507/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.
2. CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA, CNPJ 60.958.238/0001-56, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.125642/2014-72, parecer técnico nº 47048/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.



3. LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 43.263.821/0001-23, AMERICANA/SP, processo nº 71000.071425/2017-06, parecer técnico nº 52639/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4. LAR DOS IDOSOS BOM SAMARITANO, CNPJ 03.088.402/0001-88, CANGUCU/RS, processo nº 71000.074473/2017-48, parecer técnico nº 52683/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA, CNPJ 20.282.166/0001-55, DIVISA NOVA/MG, processo nº 71000.004139/2018-16, parecer técnico nº 53273/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

6. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.026.585/0001-32, CORREGO FUNDO/MG, processo nº 71000.017297/2018-28, parecer técnico nº 53649/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

7. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ANDRADINA, CNPJ 43.542.505/0001-90, ANDRADINA/SP, processo nº 71000.023415/2018-37, parecer técnico nº 53966/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8. ASILO DA VELHICE MAJOR ALENCASTRO CARNEIRO DA FONTOURA, CNPJ 92.464.916/0001-10, DOM PEDRITO/RS, processo nº 71000.032642/2018-53, parecer técnico nº 54384/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, CNPJ 05.461.368/0001-70, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.032624/2018-71, parecer técnico nº 54385/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

10. ASSOCIAÇÃO RECANTO DA DIGNA IDADE FREI JAIME MARIA LLGOSTEIRA, CNPJ 08.363.387/0001-52, RESPLENDOR/MG, processo nº 71000.036400/2018-39, parecer técnico nº 54639/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11. AMPARO THEREZA CHRISTINA, CNPJ 34.005.603/0001-06, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.039207/2018-50, parecer técnico nº 54789/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

12. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO AO IDOSO CANTINHO DO VOVÔ, CNPJ 03.273.888/0001-24, LIMEIRA/SP, processo nº 71000.043681/2018-86, parecer técnico nº 55108/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social.

13. ASSOCIAÇÃO DO LAR DO IDOSO IRMÃ GIOVANNA, CNPJ 11.899.819/0001-59, NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, processo nº 71000.044925/2018-48, parecer técnico nº 55186/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CNPJ 01.106.343/0001-06, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, processo nº 71000.047022/2018-19, parecer técnico nº 55249/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15. LAR SÃO VICENTE, CNPJ 20.771.762/0001-07, GUAXUPE/MG, processo nº 71000.058872/2018-42, parecer técnico nº 55592/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

- I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
- II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;
- III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
- IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015
- V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.
- VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
- VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.
- VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

- 01- Processo n.º: 01408.000117/2019-91
Projeto: Arqueológico para as Obras de Melhoramento e Pavimentação da BR426/PB (trecho Piancó, Santana dos Garrotes e Nova Olinda) do km 65,60ao km 95,5, etapa de monitoramento arqueológico das obras
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Velela Christina Lucena de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Municípios de Piancó, Santana dos Garrotes e Nova Olinda, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
- 02- Processo nº: 01490.000436/2011-58
Projeto: Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial na área do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus-PROSAMIM III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
- 03- Processo n.º: 01421.001624/2014-60
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento Fazenda Arvoredo
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Larq/CCHLA- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
- 04-Processo nº 01510.000569/2007-62
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH Painei
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba- Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Municípios de Painei e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

- 01- Processo n.º: 01494.000356/2014-13
Projeto: Programa de Monitoramento e Educação Patrimonial do Terminal Portuário de São Luís
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

- 01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TCC -Transmissora Caminho do Café S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Processo n.º 01450.008140/2017-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Henrique Alexandre Pozzi, Rômulo Timóteo Macêdo Barbosa e Jagoanhara Seixas Vicente
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Municípios de Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Alvarenga, Estado de Espírito Santo e Municípios de Alvarenga, Capitão Andrade, Governador Valadares, Inhapi, Itanhomi, Mutum, Pocrane, Taparuba, Tarumirim e Tumiritinga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guaira Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: LT 230kV Guaira - SE Umuarama Sul C2
Processo n.º 01508.900006/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da LT 230 kV Guaira - SE Umuarama Sul C2
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Arqueólogo de Campo: Eloí Bora
Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel
Área de Abrangência: Municípios de Guaira, Terra Roxa, Francisco Alves, Palotina, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Alto Piquiri e Umuarama, Estado o Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

- 01- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.
Empreendimento: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LT 230 kV Chapada I - Chapada II, C1; LT 230 kV Chapada II - Chapada III, C1 E SE 230/138 kV Chapada I - Novo Pátio de 138 kV
Processo n.º 01402.000082/2019-41
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Lt 230 Kv Chapada I - Chapada II, C1; Lt 230 Kv Chapada II - Chapada III, C1 E Se 230/138 Kv Chapada I - Novo Pátio de 138 Kv
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Heverton Gonzaga Sousa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia e Simões, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chafariz 2 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 2
Processo n.º: 01408.001508/2017-61
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Chafariz 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltaia Energia do Brasil LTDA
Empreendimento: Complexo Eólico Vila Maranhão
Processo n. º: 01421.000061/2019-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Vila Maranhão
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcus Vinicius Sanzzoni de Paula
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: INPASA Agroindústria S.A
Empreendimento: Termoelétrica INPASA Agroindústria S.A
Processo n. º: 01425.000094/2018-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Termoelétrica INPASA Agroindústria S.A
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sinop, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Buritys Incorporadora de Imóveis
Empreendimento: Loteamento Buritys Primavera
Processo n. º 01425.000595/2018-11
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Buritys Primavera
Arqueóloga Coordenadora: Gabriele Viegas Garcia
Arqueóloga de Campo: Gabriele Viegas Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S/A
Empreendimento: LT 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C2
Processo n. º 01450.005011/2018-88
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C2
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogos de Campo: Isadora Silva Mota e Júlio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião de Três Barras, Tumiritinga, Barra da Figueira, Assaraí, Mutum, Centenário, Governador Valadares, Derribadinha, São Vítor, Conselheiro Pena, Bueno e Barra do Cuieté, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rama Compra e Venda de Imóveis Eireli
Empreendimento: Village Novo Iranduba
Processo n. º 01490.000521/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Village Nova Iranduba
Arqueólogo Coordenador: Jair Costa Ramos
Arqueólogo de Campo: Jair Costa Ramos
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia-Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale Metais Básicos S.A
Empreendimento: Extração e Transporte de Minério de Níquel
Processo n. º 01492.000485/2018-47
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Mundial –Extração e Transporte de Minério de Níquel
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Arqueólogo de Campo: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá/Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de São Félix do Xingu, Tucumã e Ourilândia do Norte, Estado do Pará
Prazo de Validade: 21 (vinte e um) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Salgueiro Solar Hoding S.A.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Solar Salgueiro
Processo n. º 01498.000932/2018-16
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Solar Salgueiro
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BCL Loteadora SPE-LTDA
Empreendimento: Parque Lagoa Dourada
Processo n. º 01508.000181/2019-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Parque Lagoa Dourada
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia LTDA
Empreendimento: LT 525 kV Ivaiporã -Ponta Grossa (C1) e LT 525 kV Ivaiporã -Ponta Grossa (C2)
Processo n. º 01508.000226/2018-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subgrupo I: LT 525 kV Ivaiporã -Ponta Grossa (C1) e LT 525 kV Ivaiporã -Ponta Grossa (C2)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Alex Sandro Alves de Barros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Manoel Ribas, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva e Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Condomínio Residencial Honolulu X24 SPE LTDA.
Empreendimento: Condomínio Residencial Honolulu
Processo n. º 01508.000680/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Honolulu
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saulo Molina
Empreendimento: Residencial Bom Jardim II
Processo n. º 01508.000383/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Residencial Bom Jardim II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Araruna, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Zuffo Participações Ltda
Empreendimento: CGH Travessão do Tigre
Processo n. º 01510.000223/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Travessão do Tigre
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marombas Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Invernada das Mulas
Processo n. º 01510.001132/2018-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Invernada das Mulas
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Ponte Alta do Norte e Curitibaanos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vertente Engenharia LIDA
Empreendimento: CGH Guacho
Processo n. º 01512.000096/2019-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do CGH Guacho
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes- Prefeitura de Bento Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Figueirinha
Empreendimento: PCH Corredeiras do Capivari
Processo n. º 01514.001046/2018-56
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da PCH Corredeiras do Capivari
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Arqueólogo de Campo: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Lavras e Itumirim, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WV Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Loteamento Portal do Vale
Processo n. º 01514.900857/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Convencional Portal do Vale
Arqueólogo Coordenador: Warley Almeida Delgado
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 21, de 05 de abril de 2019, Seção 1, Anexo I, Página 67, Permissão nº 01, publicada no DOU em 08 de abril de 2019, onde se lê: "Processo nº: 01496.000473/2018-82", leia-se: "Processo nº: 01490.001169/2014-89".

Na Portaria nº 25, de 18 de abril de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 16, Autorização nº06, publicada no DOU em 22 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Daniel Bertrand", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado".

Na Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 06, Autorização nº02, publicada no DOU em 28 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois", leia-se: " Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana" e onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Izabella Cristina Melo de Gois", leia-se: " Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana".

Na Portaria nº 11, de 15 de fevereiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 04, Autorização nº04, publicada no DOU em 18 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois", leia-se: " Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana" e onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Izabella Cristina Melo de Gois", leia-se: " Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana".

Na Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 07, Autorização nº22, publicada no DOU em 14 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Bassi Alves", leia-se: " Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro".



Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 38, Autorização nº 32, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha", leia-se: " Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite".

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 38, Autorização nº 33, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha", leia-se: " Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite".

Na Portaria nº 23, de 12 de abril de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 08, Autorização nº 43, publicada no DOU em 15 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Lúcio Lemes", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Alexandre Pena Matos".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102632/2018-66:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ILHA FUNDA	PERIQUITO	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.762, às fls. 184.

VANDERLEI LOURENÇO

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.001188/2007-18:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
TRINDADE	BIRITINGA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.759, às fls. 181.

VANDERLEI LOURENÇO

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100076/2019-74:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CURUPATI	ITAPECURU-MIRIM	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.761, às fls. 183.

VANDERLEI LOURENÇO

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101947/2018-96:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MORRO DO MIRIQUI E ALTO TERRA NOVA	ILHÉUS	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.760, às fls. 182.

VANDERLEI LOURENÇO

RETIFICAÇÕES

"Na Portaria Nº 28, de 04/07/2005 publicada no DOU de 12/07/2005, Seção 1, fl. 15"; Onde se lê: "Comunidade Santa Rosa dos Pretos..."; Leia-se: "Comunidade Santa Rosa dos Pretos (composta pelas comunidades: Santa Rosa dos Pretos, Barreira Funda, Sítio Velho, Curva de Santana, Alto São João, Picos I, Picos II, Pindaíba, Fazenda Nova, Colégio, Centro de Aguida, Matão Velho, Boa Vista, Barreira, Pirinã, Kelru, Conceição, Fugido, Leiro e Tingidor do Campo...)".

"Na Portaria Nº 39, de 29/09/2005 publicada no DOU de 30/09/2005, Seção 1, fl. 32"; Onde se lê: "Comunidade de Monge Belo..."; Leia-se: "Comunidade Monge Belo (composta pelas comunidades: Monge Belo, Ponta Grossa, Juçara, Jaibara dos Rodrigues, Teso da Tapera, Frades, Ribeiro e Santa Helena...)".

"Na Portaria Nº 104, de 16/05/2016 publicada no DOU de 20/05/2016, Seção 1, fl. 8"; Onde se lê: "Comunidade Samaúma..."; Leia-se: "Comunidade Sumaúma...)".

Na Portaria nº 185, de 24/07/2018 publicada no DOU de 26/07/2018, Seção 1, fl. 30. Onde se lê: "Comunidade Massaroca, localizada no município de Filadélfia/BA registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.624, fl.046..."; Leia-se: " Registro Nº 2.758, fl.180".

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica assegurada, pois são

certificadas digitalmente por autoridade

certificadora integrante da ICP-Brasil?

ICP Brasil

Imprensa Nacional 1808

Informações Oficiais

www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.378/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de abril de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.077927/2018-96
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR
CQB: 313/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6363/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à execução do projeto "Genomas infecciosos e sistemas subgenômicos de replicons de vírus Zika" em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 219ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/02/2019: 01250.019841/2017-68, aprovado pelo parecer técnico 5975/2018, publicado no DOU 158, Seção 1, pág. 4 de 16/08/2018; 01250.018817/2018-92, aprovado pelo Parecer Técnico 5980/2018, publicado no DOU 158, seção 1, pg. 4 de 16/08/2018; 01250.018819/2018-81, aprovado pelo parecer técnico 6206/2018, publicado no DOU 240, Seção 1, pág. 8 de 14/12/2018; 01250.043825/2017-96, aprovado pelo parecer técnico 5703/2017, publicado no DOU 241, Seção 1, pág. 48 de 18/12/2017; 01250.050742/2018-34, extrato prévio 6189/2018, publicado no DOU 185, Seção 3, pg 11 de 25/09/2018; 01250.019841/2017-68, aprovado pelo parecer técnico 5975/2018, publicado no DOU 158, Seção 1, pg 4 de 16/08/2018; 01250.047911/2018-59, extrato prévio 6148/2018, publicado no DOU 166, Seção 3, pág. 7 de 28/08/2018.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 3.064, DE 8 DE MAIO DE 2019

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; CPF/CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

Processo Nº 53560.001752/2018-46: ALEXSANDRO GALDENCIO DE CASTRO, 04907909411, 80106942905, 06/11/2018; AMANDIO BEZERRA ROLIM, 00355461315, 10012027596, 31/03/2018; ANTONIO CARLOS ALVES LOBO, 37887696372, 10030253403, 31/03/2018; ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE, 11022787349, 10020063253, 31/03/2018; ANTONIO LOPES BENJAMIM, 19586779300, 80106714791, 21/08/2018; ANTONIO MARQUES PESSOA, 01869825349, 10020079842, 31/03/2018; ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 00365432334, 10030197490, 28/10/2018; ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, 36200581304, 19000105188, 31/03/2018; ANTONIO SERGIO FERREIRA DE ABREU, 45782385391, 80106445286, 28/01/2018; ARMANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 46434143320, 10030296471, 31/03/2018; CARLOS ANDRE DOS SANTOS DIOGENES, 91993237704, 80106492101, 24/01/2018; CARLOS ROBERTO CAVALCANTE, 14229307420, 20000221970, 31/03/2018; CICERO DOS SANTOS, 90490657834, 80106611631, 19/05/2018; CLAIRTON MACIEL LOPES, 19444168387, 80106815393, 18/09/2018; CLAUDIONOR MOURA DE SANTIAGO, 41560612304, 80106839225, 06/11/2018; DANIEL CAMILO DOS SANTOS, 44471106449, 80106635140, 05/05/2018; DANIEL PEREIRA DA SILVA, 45785015315, 80106815121, 29/10/2018; EDER RODRIGUES DE CARVALHO, 00216227364, 80106997300, 15/12/2018; EDNALDO DOS SANTOS SIMOES, 58319638453, 80107018233, 22/12/2018; EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA, 02824296461, 20000233048, 31/03/2018; EDUARDO PEREIRA DA SILVA, 77840232434, 20000172316, 31/03/2018; EDVALDO DOS SANTOS FONSECA, 94443831304, 80106857126, 06/11/2018; EMMANUEL FLAVIO CAMPOS GONCALVES, 49831712404, 80106571907, 04/04/2018; ERIOSVALDO MORAIS DE SOUSA, 72130555349, 80106709607, 16/06/2018; EVANDRO GOMES PRAXEDES, 46517790420, 20000173550, 31/03/2018; EZEQUIEL GOMES, 11035617315, 10030201195, 31/03/2018; FLAVIANO DAGOBERTO FERREIRA DE ANDRADE, 03920305434, 80106697501, 24/07/2018; FRANCISCO AGUIAR DO NASCIMENTO, 63827662400, 80106842013, 10/09/2018; FRANCISCO AMADEU BRILHANTE, 30956498191, 10030041724, 31/03/2018; FRANCISCO AUGUSTO MAIA, 04986210300, 10012094358, 31/03/2018; FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO, 06148352320, 10030215064, 31/03/2018; FRANCISCO CAUBI FERREIRA, 10478213387, 10012135992, 31/03/2018; FRANCISCO CESAR DE BRITO, 05611997368, 10020046839, 31/03/2018; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, 10656260459, 80106417312, 26/11/2018; FRANCISCO DE ASSIS MELLO, 20843569891, 19000113105, 31/03/2018; FRANCISCO DO MONTE FROTA NETO, 14573873104, 80106388703, 28/01/2018; FRANCISCO GOMES COELHO, 00104990325, 10012008451, 31/03/2018; FRANCISCO JUSTINO FILHO, 03571033434, 07012572450, 31/03/2018; FRANCISCO MOREIRA DE LIMA JUNIOR, 52294463404, 80106792679, 19/08/2018; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 21340781387, 10030228204, 31/03/2018; FRANCISCO PEREIRA FERRO, 01545337349, 10012048593, 31/03/2018; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, 02344819436, 80106643088, 23/05/2018; FRANCISCO RUFINO DA CRUZ, 62317121334, 80106379208, 08/01/2018; FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO, 20926146300, 10012176087, 31/03/2018; FRANCISCO TEIXEIRA DE CASTRO, 15377059387, 80106482807, 26/02/2018; FRANCISCO TEODOSIO DA SILVA, 40650553420, 80106565931, 14/03/2018; GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO, 09810021453, 80106980670, 26/11/2018; GERALDO RAMOS DA SILVA, 20159099404, 20000186104, 31/03/2018; GICLETTO

BRANDAO MENDES, 03423847409, 80106977881, 20/11/2018; GLAYDSON PIERRE LOPES FERREIRA, 48594547315, 80106679864, 21/02/2018; HENIFLAN EDSON DANTAS, 02371479470, 80107015307, 22/12/2018; IDILBERG MESSIAS MOURA DE BRITO, 18083005304, 80106719327, 28/07/2018; ISRAEL BEZERRA DE ARAUJO, 41309650420, 80106773534, 30/07/2018; JARBAS ARAUJO DO NASCIMENTO, 02622401493, 80106697412, 17/10/2018; JOAN BRUNO MAURICIO DE CASTRO, 01128815486, 20000231185, 31/03/2018; JOAO AMPERIO DE AGUIAR PINTO, 19096046668, 80106506250, 05/03/2018; JOAO BATISTA DA SILVA, 44192339749, 01033594865, 14/03/2018; JOEL DE FREITAS GOMES, 73367567353, 80106378236, 05/03/2018; JORGE HENRIQUE DA SILVA, 02995838480, 80106780905, 21/08/2018; JOSE ALVES, 20195770463, 80106586262, 26/03/2018; JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, 81637136820, 10021005850, 31/03/2018; JOSE CLOVIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, 05805414368, 10012103527, 31/03/2018; JOSE DE RIBAMAR VIANA, 00154342300, 10012221139, 31/03/2018; JOSE FERREIRA, 22296450300, 80106674552, 30/06/2018; JOSE ILTON CORDEIRO CAVALCANTE, 10793941334, 10020096933, 31/03/2018; JOSE ITALO DA SILVA, 03516449462, 80106587749, 11/04/2018; JOSE IVANI CEZAR MAIA, 64440940382, 80106618563, 22/04/2018; JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO, 06200737487, 10030179165, 31/03/2018; JOSE LOBO DO NASCIMENTO, 04636252349, 10012088463, 31/03/2018; JOSE MARIA BARROSO DE OLIVEIRA, 18823270391, 80106625420, 19/05/2018; JOSE MARIA DE OLIVEIRA, 02565749449, 20000182540, 31/03/2018; JOSE RODRIGUES FILHO, 81633602834, 10030182115, 31/03/2018; JOSE RUBEVAL RODRIGUES, 06682634315, 10020053614, 31/03/2018; JOSE WAGNER VALE DE LIMA, 05954835349, 10030220068, 31/03/2018; JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA, 44435916304, 80106606123, 23/05/2018; JUSCELINO MARQUES DE OLIVEIRA, 33874000478, 80106750755, 15/07/2018; KERGINALDO DO NASCIMENTO SILVA, 40353710415, 80106753185, 15/07/2018; MANOEL DE SOUSA DA SILVA, 82491488353, 80106899554, 20/10/2018; MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, 05622743400, 20000241148, 31/03/2018; MARCOS ALFREDO FERREIRA, 54148464304, 80106815040, 06/11/2018; MARCOS RIBEIRO DA SILVA, 72480327353, 80106834266, 04/09/2018; MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS SILVA, 25882646898, 10030293456, 30/09/2018; MARIA DO SOCORRO FERREIRA ARLINDO, 84921374368, 10030247349, 08/09/2018; MARIO GERARDO LORETO FARINA, 06785867800, 80106551710, 07/03/2018; MAURICIO FARINA, 00492193320, 80106483021, 14/02/2018; MOZART DELANO FREITAS DIAS, 01835572391, 10012191396, 31/03/2018; NELSON DE OLIVEIRA QUESADO, 07365209372, 10020093403, 31/03/2018; NILSON PEREIRA DE ARAUJO, 09602330406, 20000175331, 31/03/2018; OSORIO DE VASCONCELOS PESSOA FILHO, 02466368234, 10030255449, 31/03/2018; RAIMUNDO SALES DA SILVA, 01284464806, 80106419013, 25/02/2018; RENAN ARAUJO DOS SANTOS, 85045551434, 80106980408, 26/11/2018; RICARDO JOSE SANTOS DE MEDEIROS, 28504673839, 80106586777, 27/03/2018; ROBERT JONES MATOS, 03305493755, 80106762508, 13/08/2018; ROGERIO FARIAS CAVALCANTE, 30659892391, 80106488686, 22/01/2018; RONALDO CAMARA COSTA, 07233779872, 80106715097, 18/06/2018; SANDERSON PEDRO LIMA DE PONTES, 03060475431, 80106845624, 06/11/2018; SEBASTIAO BANDEIRA DE ALMEIDA, 17218926304, 10030243602, 31/03/2018; SEBASTIAO RICARDO DE FARIAS, 87581760472, 80106565850, 31/03/2018; SHELTOM FERREIRA DO NASCIMENTO, 36063363300, 10030176220, 31/03/2018; SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - UNIDADE NO CEARA, 06178059000150, 80106418980, 28/01/2018; SONIA MARIA FERREIRA ROZENDO, 31321798334, 80106482483, 26/02/2018; VANDERLEI SABINO SOBRINHO, 57991758168, 80107003988, 17/12/2018; VICENTE DE PAULO LOPES FEITOSA, 09570829320, 80106719246, 28/07/2018; WILLYANS ANFRISIO DE MATOS, 37970917372, 80106545663, 12/04/2018.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.672, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO CULTURAL VENDA NOVA FM LTDA, CNPJ nº 32.496.424/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.013, DE 7 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMÍNIO 17.007 NAÇÕES, CNPJ nº 29.116.363/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2019

Nº 3.088 - Outorga autorização ao MUNICÍPIO DE ITÚ, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequências associada a autorização do serviço;

Nº 3.099 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 53.268.231/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.495, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.014768/2019-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA, CNPJ 80.597.594/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.570 - Processo nº 53500.015299/2019-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Domingos Martins/ES.

Nº 2.603 - Processo nº 53500.012714/2019-12.

Outorga à TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.649 - Processo nº 53500.015683/2019-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA., CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Claro/RJ.

Nº 2.656 - Processo nº 53500.015691/2019-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA., CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vassouras/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.710 - Processo nº 53500.015834/2019-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA NOVA ARAPIRACA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 58.952.649/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 2.714 - Processo nº 53500.015868/2019-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUBAE LTDA, CNPJ 32.693.657/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 2.715 - Processo nº 53500.015870/2019-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUBAE LTDA, CNPJ 32.693.657/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 2.716 - Processo nº 53500.015901/2019-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 2.717 - Processo nº 53500.015905/2019-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CAMPISTA, CNPJ 31.505.266/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 2.719 - Processo nº 53500.015922/2019-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATIVIDADE FM LTDA, CNPJ 03.495.686/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 2.720 - Processo nº 53500.015923/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SIGMA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 37.993.094/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.739 - Processo nº 53500.015970/2019-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA ARUANA LTDA, CNPJ 03.503.125/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Garças/MT.

Nº 2.747 - Processo nº 53500.015994/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FAROL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.423.695/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão - Digital, na localidade de Camaquã/RS.

Nº 2.749 - Processo nº 53500.016010/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão - Digital, na localidade de Campo Belo/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.770 - Processo nº 53500.016106/2019-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão - Digital, na localidade de Resende Costa/MG.

Nº 2.771 - Processo nº 53500.016107/2019-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itajubá/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.845, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.015939/2019-12.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMETO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA LUCIA -ACDCASAL, CNPJ 04.700.804/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Lúcia/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.863 - Processo nº 53500.051094/2018-48.
Expede autorização à ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.056.021/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.864 - Processo nº 53500.051094/2018-48.
Expede autorização à ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.056.021/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.865 - Processo nº 53500.006240/2019-61.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/02/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ/MF nº 89.777.692/0001-92, por intermédio do Ato nº 38472, de 20/08/2003, publicado no DOU de 25/08/2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.880 - Processo nº 53516.001008/2019-68.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TURATTO & SALLA LTDA, CNPJ 09.474.203/0001-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.889 - Processo nº 53500.015782/2013-30.
Reconhece também a RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, inscrita no CNPJ sob o nº 42.409.292/0001-60, como representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro GLOBAL XPRESS.

Nº 2.891 - Processo nº 53500.015782/2013-30.
Reconhece também a MARLINK SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.169/0001-91, como representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro GLOBAL XPRESS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.899, DE 1º DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.014926/2019-26.
Expede autorização à EDER DA SILVA NEVES, CNPJ/MF nº 25.532.865/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.925 - Processo nº 53500.009926/2019-12.
Expede autorização à UBBINET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 23.992.412/0001-50, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.926 - Processo nº 53500.014627/2019-91.
Expede autorização à G9 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.231.192/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.959 - Processo nº 53500.009000/2019-19.
Expede autorização à H DOS SANTOS SILVA, CNPJ/MF nº 23.658.436/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.963 - Processo nº 53500.014372/2019-67.
Expede autorização à OXI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.362.461/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.964 - Processo nº 53500.016412/2019-13.
Expede autorização à SPEEDRS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 13.367.770/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.975 - Processo nº 53500.012844/2019-47.
Expede autorização à CARLA ANGELICA HABITZREITER, CNPJ/MF nº 31.014.878/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2019

Nº 3.096 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 04/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 3.110 - Autorizar a Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Mario Abdo Benítez, Presidente da República do Paraguai, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.047188/2018-12, a proposta de atualização dos requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicáveis à avaliação da conformidade do produto Transceptor para Estação Rádio Base visando incluir critérios para a tecnologia AAS (Active Antenna System).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 28/GM-MD, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no art. 1º, incisos IX e XIV, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Parecer nº846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2018, no Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60582.000160/2018-14, resolve:

Objeto

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas, para análise e pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade.

Requerimento e sua análise

Art. 2º Compete aos órgãos designados por cada Comando de Força receber e analisar os requerimentos que versem sobre o pagamento de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, pelos militares ou ex-militares, nos termos do Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019, que confere efeito vinculante ao Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º O militar que passar para inatividade, o militar inativo, o ex-militar ou, quando falecido, seus sucessores, interessados no pagamento de indenização de férias não gozadas, deverão apresentar ao órgão designado pela respectiva Força:

I - requerimento, conforme modelo previsto no Anexo I; e

II - Termo de Concordância, com declaração de que concorda com o valor da indenização apresentada e de que renuncia aos direitos gerados pelo tempo fictício, quando for o caso, conforme modelo previsto no Anexo II.

Parágrafo único. No caso de sucessores, o requerimento e o Termo de Concordância deverão ser assinados, conjuntamente, por todos os sucessores e pensionistas.

Art. 4º O requerimento e o Termo de Concordância, de que trata o art. 3º, deverão ser protocolados e analisados pelo órgão designado pelo Comando de Força.

Art. 5º O requerimento de que trata o inciso I do art. 3º, que dá início ao procedimento, deverá ser autuado em processo específico e ser instruído pelos órgãos designados pelas respectivas Forças com os seguintes documentos:

I - cópia da identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos requerentes;

II - cópia do ato de transferência do militar para a reserva ou termo de desligamento da Força, conforme o caso; e

III - cópia dos documentos comprobatórios do não gozo das férias, de acordo com a regulamentação específica de cada Força Singular.

§ 1º Quando se tratar de militar ou ex-militar falecido, os sucessores deverão apresentar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar; e

II - cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.

§ 2º No caso de falecimento do militar ou daqueles que romperam o vínculo com a administração militar, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, a indenização é devida aos seus sucessores, conforme a partilha em inventário.

§ 3º No caso de militar ou ex-militar falecido, o requerimento deverá conter a qualificação e ser assinado, conjuntamente, por todos os pensionistas habilitados e pelo inventariante.

§ 4º No caso de a escritura e o formal de partilha do inventário, citados no inciso II do § 1º, não estiverem disponíveis quando da apresentação do requerimento, o mesmo será aceito pela Administração, suspendendo o prazo de prescrição do exercício do direito.

§ 5º Em observância ao descrito no § 4º, o prosseguimento do processo com vistas ao pagamento da indenização, além de não incidir na prescrição quinquenal, conforme disposto no art. 6º, exige que o interessado apresente, obrigatoriamente, os referidos documentos ao órgão no qual deu entrada do respectivo requerimento.

Art. 6º O requerimento de que trata o inciso I do art. 3º será automaticamente indeferido quando constatada a ocorrência da prescrição quinquenal, tornando prejudicada a continuidade do procedimento, sendo o interessado notificado da decisão.

Art. 7º Da decisão, que indeferir o requerimento, caberá recurso dirigido à autoridade superior definida pelo respectivo Comando de Força, em última instância, no prazo de dez dias, contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento.

Parágrafo único. O titular do órgão designado pela respectiva Força terá o prazo de cinco dias para reconsiderar a sua decisão e, caso esta seja mantida, o recurso será encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão.

Art. 8º O órgão designado pela respectiva Força, constatada a não ocorrência de prescrição quinquenal e finalizada a instrução do processo, efetuará o cálculo da indenização a ser paga e notificará o requerente do valor apurado.

§ 1º Havendo concordância com o valor da indenização, o requerente confirmará sua escolha pela indenização, mediante assinatura do Termo de Concordância, conforme modelo previsto no Anexo II, anexando os seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de ação judicial em andamento com objeto idêntico ao requerimento; ou

II - cópia da sentença homologatória de pedido de desistência da ação judicial proferida pelo Juiz competente.

§ 2º Havendo discordância com o valor da indenização, o requerente poderá apresentar memória de cálculos próprios, com o objetivo de demonstrar falhas existentes no cálculo anterior, com pedido de revisão, no prazo de quinze dias, para nova avaliação do órgão designado pela respectiva Força.

§ 3º Em caso de nova discordância com o valor da indenização ou ultrapassado o prazo de noventa dias sem que o Termo de Concordância seja assinado, o processo será arquivado.

§ 4º Na hipótese de o requerente, que possui ação judicial, não conseguir obter a sentença homologatória do pedido de desistência no prazo de noventa dias, poderá solicitar a prorrogação deste prazo, em caráter sucessivo, mediante apresentação de cópia da petição ao juízo.

Art. 9º Após a concordância do interessado com o valor da indenização e renúncia de direitos gerados pelo tempo fictício, o processo administrativo será submetido à decisão do responsável pelo órgão designado pelo respectivo Comando de Força.

Valor da indenização

Art. 10. A indenização será calculada com base no valor de um dia de remuneração, efetivamente não gozado, acrescido do Adicional de Férias, a partir da edição da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, data em que esse benefício foi instituído na Administração Militar, desde que não tenha, efetivamente, recebido esse Adicional, recepcionado, posteriormente, pela MP nº2.215/2001.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o caput, será considerada a remuneração a que o militar fazia jus no momento de sua transferência para a inatividade, de seu desligamento do serviço ativo da respectiva Força, desconsiderado aquele decorrente de dispensa de possível designação para o serviço ativo, ou de seu falecimento na atividade, deduzidos os valores correspondentes aos benefícios auferidos antes da percepção da indenização pecuniária por Licença Especial não usufruída, quando for o caso.

§ 2º O valor total apurado na forma deste artigo será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, até o seu lançamento em Folha de Pagamento da Força, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta-corrente indicado pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 11. Exclusivamente para férias adquiridas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, serão deduzidos do montante apurado na forma do art. 10 os valores recebidos pelo militar ou seu pensionista a título de:

I - Adicional de Tempo de Serviço, auferido, desde 2001, pela contagem em dobro das férias não gozadas; e

II - antecipação ou concessão de Adicional de Permanência, auferido pela contagem em dobro das férias não gozadas.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo também serão atualizados na forma do § 2º do art. 10, até o seu lançamento em Folha de Pagamento da Força, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta-corrente indicada pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 12. A opção do militar ou ex-militar pela conversão em pecúnia, na forma de indenização, das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, implicará também a adequação e redução dos proventos, quando for o caso, correspondente ao grau hierárquico superior alcançado, em decorrência da contagem de tempo em dobro das referidas férias não gozadas a serem indenizadas, e a consequente restituição dos valores recebidos a maior desde a sua transferência para a inatividade.

Art. 13. O efetivo pagamento da indenização, calculada na forma dos arts. 10, 11 e 12, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, declarada pela autoridade competente no âmbito de cada Comando de Força.

Prescrição

Art. 14. Considera-se prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização de que trata esta Portaria Normativa se o requerimento for feito mais de cinco anos após a data:

I - de transferência do militar para a inatividade;

II - do desligamento do militar da Força Singular, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou

III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido mais de cinco anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento da Força Singular.

§ 1º A designação de militar inativo, por recolocá-lo na condição de militar da ativa, suspende o prazo de prescrição, que permanece contado, nos termos do inciso I deste artigo, e impede o deferimento de requerimento durante o período de designação, voltando a sua contagem e a possibilidade de deferimento do requerimento quando de sua dispensa da designação para o serviço ativo, pelo tempo restante.

§ 2º A designação para o serviço ativo, de que trata o § 1º, não altera o disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º Para aqueles que já tenham protocolado requerimento administrativo ou ingressado em juízo, dentro do prazo prescricional previsto neste artigo, resta mantido o direito à indenização de que trata esta Portaria Normativa.

Disposições finais

Art. 15. Para os militares, ainda no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há cinco anos ou mais, contados retroativamente da data de vigência desta Portaria Normativa, deverão ser indenizados nos termos desta, se for o caso e de interesse do militar, mediante apresentação de requerimento, após a passagem para a inatividade e o desligamento da Força Singular, conformando-se, obrigatoriamente, aos parâmetros traçados no Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa por meio do Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os demais militares, no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há menos de cinco anos, contados retroativamente da data de vigência desta Portaria Normativa, deverão usufruir desse direito até a sua passagem para inatividade.

§ 2º Excepcionalmente, as situações que venham a ocorrer de não concessão ou de interrupção, em conformidade com o estabelecido no art. 63 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1990, deverão ser analisadas pela Administração, optando pela concessão das férias ou pela indenização das mesmas.

Art. 16. O deferimento do pedido de indenização acarretará, quando for o caso, a automática extinção das majorações do adicional de tempo de serviço e do adicional de permanência, bem como da percepção dos proventos em grau hierárquico superior, ocorridas em função do cômputo em dobro das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000.

Art. 17. A análise e o pagamento dos pedidos de indenização deverão observar a ordem cronológica da assinatura do Termo de Concordância.

Parágrafo único. Terão prioridade de tramitação e pagamento, os requerimentos em que figure como interessado:

I - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

II - pessoa com deficiência, física ou mental; ou

III - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conferindo-se prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

Art. 18. Constatada a falsidade documental ou de declaração constante no requerimento, de que trata o art. 3º, a decisão que deferiu o pagamento da indenização será considerada nula, e, já tendo esta sido paga, deverão ser adotadas as providências visando à restituição ao erário.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

Art. 19. Ficam os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica autorizados a baixar atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa, no âmbito dos respectivos Comandos das Forças Armadas.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. _____(autoridade a quem se dirigir, definida pela respectiva Força)

Eu, _____(nome completo), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador da carteira de identidade _____(número de registro) expedida pelo _____(órgão expedidor) e do CPF _____(número do CPF), residente à _____(endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico _____(e-mail), requeiro a indenização de Férias não gozadas por mim / pelo instituidor de pensão / pelo falecido (no caso de pensionistas ou sucessores informar o nome do militar falecido), conforme regulamentação de cada Força Singular.



Declaro que conheço e preencho os requisitos para perceber esta indenização e estou ciente de que o efetivo pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e, também, depende de minha concordância formal com o valor líquido a ser percebido, que me será apresentado após a realização dos cálculos pela Força.

Declaro que (PROPUS OU NÃO PROPUS) ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de férias não gozadas, e que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, admitir-se-á o pagamento decorrente do presente requerimento com o pagamento cumulativo, decorrente do cumprimento de decisão judicial, embasado no mesmo fundamento.

Para instruir a análise do presente requerimento, anexo os seguintes documentos (os documentos necessários estão especificados na Portaria Normativa, podendo ser incluídos outros definidos no âmbito de cada Força).

Termos em que pede deferimento,

(data) (local) _____

(assinatura igual à da identidade)

OBS: O presente modelo poderá ser adaptado às especificidades de cada Força.

ANEXO II

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da carteira de identidade _____ (número de registro) expedida pelo _____ (órgão expedidor) e do CPF _____ (número do CPF), residente à _____ (endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico _____ (e-mail), declaro que concordo com o valor da indenização a ser percebida, conforme abaixo apresentado, e, para as Férias concedidas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, que estou ciente de que serão abatidos todos os valores anteriormente recebidos em consequência da não fruição dos respectivos períodos, citada em meu requerimento, em caso de terem sido computados para a Inatividade.

Da mesma forma, concordo e autorizo que todos os direitos gerados pela não fruição dos citados períodos de Férias, quando for o caso, sejam retirados/excluídos da minha remuneração (ou pensão militar) no momento da assinatura deste Termo de Concordância.

Declaro, ainda, que não propus ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de Férias não gozadas (no caso de ter sido proposta ação judicial deverá ser declarado que desiste do processo judicial e o presente Termo deverá estar acompanhado da decisão judicial que homologa a desistência) e renuncio expressamente ao direito de ação e a qualquer outro direito referente à indenização das Férias de que trata o presente Termo, bem como referente à utilização de seu tempo fictício, e declaro ciente de que o ingresso em juízo para reclamar ou impugnar o valor a ser percebido após a assinatura do presente Termo de Concordância constitui em litigância de má-fé contra a União.

Estou ciente que o valor bruto de indenização, assim como a compensação dos valores já percebidos, abaixo discriminados, sofrerão variação em função da correção monetária que venha a ocorrer entre a data da assinatura do presente Termo e a data da efetivação do pagamento, a qual servirá como referência para os ajustes finais.

1) valor bruto da indenização: _____

2) compensação dos valores já percebidos, quando aplicável: _____

3) valor a ser percebido: _____

4) direitos remuneratórios a serem suprimidos de meus proventos ou pensão (no que for aplicável):

- _____% (_____) de adicional de tempo de serviço;

- _____% (_____) de adicional de permanência; e

- percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, se for o caso.

(data) (local) _____

(assinatura pelas mesmas pessoas que assinaram o requerimento)

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 736/GC3, DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprova a 1ª modificação do Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.038394/2019-07, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do ROCA 21-70 "Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE HIDROLOGIA, NEY MARANHÃO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 879 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, Açude Morrinhos (rio das Mulheres), Município de Poções/BA, abastecimento público.

Nº 880 - Jose Roberto Rodrigues Da Silva, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquícultura.

Nº 881 - Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Serviços Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, irrigação.

Nº 882 - Darci Zanetti e Bento Zanatto Zanetti, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE MAIO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa, e o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e II, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de seu quadro funcional, será disciplinada por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São pressupostos da Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a observância aos padrões éticos e à corresponsabilidade de todos os servidores na aplicação dos princípios e diretrizes constantes desta Política.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas, em parceria com as demais unidades administrativas da Secretaria de Gestão Corporativa, proporá, de forma coordenada e alinhada, ações e processos que visem à implementação da Política objeto desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Assédio moral: conduta abusiva de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade e a integridade da pessoa, de forma repetitiva e prolongada, expondo o indivíduo a situações degradantes e/ou constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade;

II - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que, contando com o devido suporte organizacional, são colocados em prática nas situações de trabalho, produzindo resultados que agregam valor à organização e ao indivíduo;

IV - Clima organizacional: percepção global dos servidores e colaboradores a respeito do seu ambiente de trabalho, capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização;

V - Comportamento ético: proceder dentro das normas estabelecidas pela instituição, não prejudicando o próximo e cumprindo as atividades, de forma a criar um ambiente de confiança e agindo com responsabilidade e honestidade;

VI - Diretrizes: estratégias de gestão, orientações e indicações direcionadas a ações e processos de gestão de pessoas;

VII - Gestão de desempenho: alinhamento do desenvolvimento dos servidores e colaboradores com as metas a serem alcançadas pela instituição;

VIII - Gestão de pessoas: conjunto de atividades gerenciais e institucionais desenvolvidas para a supervisão, coordenação e orientação permanente dos servidores, com foco no alcance das metas organizacionais, bem como na busca pela realização pessoal dos colaboradores envolvidos;

IX - Gestão participativa: processo de liderança estruturado na confiança entre os profissionais de diferentes níveis hierárquicos, que estimulam os servidores a participarem do processo decisório e cultivam a livre interação dos colaboradores nos objetivos da organização;

X - Perfil profissional: conjunto de competências humanas, profissionais e comportamentais que influenciam o desempenho do indivíduo e da organização; e

XI - Princípio: fundamento basilar que orienta a interpretação e a aplicação das normas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de pessoas orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - gestão integrada com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do Ministério da Economia;

II - aprimoramento das relações de trabalho por meio de práticas transparentes, justas, éticas e que valorizem as pessoas;

III - integração, acessibilidade, inclusão e não discriminação;

IV - gestão participativa, com enfoque no trabalho em equipe e na cooperação;

V - meritocracia, com foco na valorização do desempenho e desenvolvimento profissional;

VI - valorização do servidor, fomentando o seu desempenho e desenvolvimento contínuo; e

VII - promoção da saúde, bem-estar no trabalho e a manutenção de clima organizacional favorável ao desempenho superior.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A gestão de pessoas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo à capacitação, ao desenvolvimento contínuo e à disseminação do conhecimento;

II - utilização efetiva da gestão de desempenho como ferramenta de melhoria dos resultados individual e institucional;

III - priorização da segurança e da saúde ocupacional dos servidores, com foco na prevenção de acidentes e de doenças;

IV - orientação e prevenção no tocante ao assédio moral no trabalho;

V - racionalização do planejamento e da execução do orçamento de gestão de pessoas, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público;

VI - gestão participativa na execução e aprimoramento das estratégias;

VII - atualização contínua do sistema de gestão e desenvolvimento de pessoas, valorizando a inovação tecnológica, a criatividade, o empreendedorismo e o pensamento crítico;

VIII - utilização racional de recursos materiais, com foco no desenvolvimento da consciência econômica, social e ambiental;

IX - orientação e transparência quanto aos direitos e deveres funcionais dos servidores;

X - estabelecimento de critérios objetivos e acessíveis quanto à participação dos servidores em ações de capacitação; e

XI - colaboração nas iniciativas dos programas de qualidade de vida no trabalho, assegurando condições para que os servidores possam exercer suas atividades de forma saudável.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa - CGP/SGC, com a finalidade de assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas de que trata esta Portaria, bem como deliberar sobre assuntos dessa natureza.

Art. 8º O CGP/SGC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Gestão Corporativa;

II - Diretor de Gestão de Pessoas;

III - Diretor de Administração e Logística;

IV - Diretor de Gestão Estratégica;

V - Diretor de Finanças e Contabilidade; e



VI - Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CGP/SGC será presidido pelo Secretário de Gestão Corporativa.

§ 2º Nos casos de impedimento ou ausência do Secretário de Gestão Corporativa, o Diretor de Gestão de Pessoas exercerá a Presidência do Comitê.

§ 3º Ocorrendo a situação expressa no parágrafo anterior, as atribuições de membro do Diretor de Gestão de Pessoas serão exercidas pelo seu substituto designado na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Quanto aos demais membros do Comitê, nos casos de impedimento ou ausência, serão representados por seus substitutos designados na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Nos casos em que os membros do CGP/SGC não puderem se reunir fisicamente, fica admitida a possibilidade das deliberações serem feitas por meio eletrônico.

Art. 9º O CGP/SGC funcionará em caráter permanente e será secretariado pela Coordenação-Geral existente no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas que trata de Desenvolvimento, Provedimento e Movimentação de Pessoas.

Art. 10. O CGP/SGC reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, semestralmente, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer tempo, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, por proposição de quaisquer de seus integrantes, desde que o Presidente esteja de acordo.

§ 1º As decisões ou recomendações do CGP/SGC serão definidas por consenso.

§ 2º Na hipótese em que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. São competência do CGP/SGC:

I - definir diretrizes e apoiar a formulação de políticas de gestão de pessoas em consonância com o planejamento estratégico do Ministério da Economia;

II - avaliar a efetividade das políticas relativas à gestão e ao desenvolvimento de pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa;

III - instituir, a seu critério, grupos de trabalho para discussão de temas em sua esfera de competência;

IV - avaliar e aprovar as propostas técnicas oriundas dos grupos de trabalho citados no inciso anterior;

V - requerer aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Corporativa quaisquer informações necessárias à execução dos trabalhos do Comitê;

VI - avaliar, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, os critérios para participação dos servidores em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento, no país ou no exterior, analisando os seguintes aspectos:

a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira a qual pertence o servidor;

b) a relevância do tema do curso de pós-graduação para a atuação profissional do servidor; e

c) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

VII - apoiar estudos, pesquisas e difusão das melhores práticas e tendências em gestão de pessoas; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pela presidência do colegiado.

Art. 12. São atribuições do Presidente do CGP/SGC:

I - convocar e coordenar as reuniões do colegiado;

II - conduzir as votações, bem como declarar o seu resultado; e

III - estabelecer o cronograma dos trabalhos do Comitê.

Art. 13. São atribuições dos membros do CGP/SGC:

I - comparecer às reuniões a que forem convocados;

II - esclarecer eventuais dúvidas sobre as demandas apresentadas pela sua unidade administrativa;

III - examinar e pronunciar-se sobre os assuntos constantes na pauta; e

IV - executar as ações que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

Art. 14. São atribuições da Coordenação-Geral de que trata o art. 9º desta Portaria junto ao CGP/SGC:

I - prestar assistência direta ao presidente do Comitê;

II - dar suporte gerencial e operacional aos trabalhos do colegiado;

III - avaliar previamente as solicitações encaminhadas ao CGP/SGC; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela presidência do Comitê.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao CGP/SGC discutir internamente e decidir sobre os casos omissos desta Portaria, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 1.131, de 23 de julho de 2014, do Ministro de Estado do então Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Portaria nº 345, de 1º de setembro de 2014, do Secretário-Executivo do então Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Portaria nº 353, de 8 de junho de 2017, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do então Ministério da Fazenda;

IV - Resolução nº 133, de 8 de junho de 2017, do Comitê de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do então Ministério da Fazenda;

V - Portaria nº 307, de 15 de fevereiro de 2018, do Secretário-Executivo do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

VI - Portaria nº 681, de 17 de abril de 2018, do Comitê de Gestão Estratégica de Pessoas do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.185, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2018, e o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal para:

I - supervisionar, planejar, disciplinar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União;

II - executar as atividades de gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União, excluídos os imóveis que compõem as reservas técnicas da Presidência da República - PR, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica e dos órgãos extintos;

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal firmar termos e contratos relativos à destinação dos imóveis residenciais funcionais da União para outros órgãos da Administração Pública Federal, registros em livro próprio, a guarda, bem como de sua inclusão nos respectivos Sistemas Corporativos do Patrimônio da União.

Art.2º As atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria serão assumidas mediante atuação conjunta com o órgão central, durante período de transição de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período por ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§1º Ao final do período previsto caput deste artigo, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se necessário, expedirá orientações e fluxos de trabalho para cada área afeta ao processo de gestão dos imóveis funcionais.

§2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, fornecerá as informações sobre a execução das despesas realizadas até o final do período de transição estipulado e orientará tecnicamente as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira que serão assumidas pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art.3º A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal deverá apresentar anualmente, no prazo a ser informado pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, a programação das despesas orçamentárias previstas, bem como a estimativa da arrecadação das receitas provenientes das taxas de ocupação dos imóveis funcionais, no

âmbito da sua competência, para subsidiar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A provisão de créditos orçamentários e sub-repasse de recursos em favor da Unidade Gestora da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal para cobertura das despesas relacionadas à gestão dos imóveis funcionais dependerá de prévia solicitação da Superintendência e observará os limites anuais de empenho e de pagamento autorizados para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art.4º A Coordenação Geral de Administração - CGADM, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, fornecerá durante o período de transição estipulado, as informações circunstanciadas sobre:

- I - as decisões e atos de gestão que possam ter repercussão futura;
 - II - as principais ações e fluxos de cada Unidade Administrativa responsável por alguma etapa da gestão dos imóveis residenciais funcionais da União, no âmbito desta Secretaria, indicando os servidores, as respectivas atribuições e os dados gerais de execução das atividades nelas compreendidas;
 - III - os servidores responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas de gestão (SIAFI, SIAPE, CIF, SIAPENet e demais usuais à rotina) discriminando os respectivos níveis e permissão de acesso;
 - IV - as entidades com as quais esta Secretaria tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, indicando o motivo que fundamenta a relação estabelecida e os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros que devem ser realizados, as datas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;
 - V - a Dívida Ativa Tributária e não Tributária relativa aos imóveis residenciais funcionais de que trata esta Portaria, bem como processos encaminhados para cobrança judicial;
 - VI - os comprovantes de pagamentos relativos às descentralizações de recursos efetuados pela Coordenação-Geral de Administração;
 - VIII - sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento da transição da gestão;
 - IX - as retomadas administrativas anteriores à implantação do módulo moradia no SIGEPE; e
 - X - os encargos inadimplidos relativos ao uso dos imóveis.
- Art. 5º O Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União expedirá orientações sobre os demais procedimentos necessários para o fiel cumprimento desta Portaria.
- Art. 6º Ficam convalidados os atos realizados pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, no que tange a gestão administrativas dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União, anteriores ao período de transição, de que tratam a alínea b do inciso I do art. 23, o inciso III do art. 50, e o art. 51 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2018.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos públicos do Processo SEI nº 19972.100614/2019-40, disponível em https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqQF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWWlqQ2bIML7vWAUy8oodz66nuSOq37h_wiBugQjcmq8L15E6, referente às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, decide:

- 1. Tornar público o pedido de prorrogação da suspensão, por interesse público, da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado, conforme Resolução nº 47, de 12 de julho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.
- 2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do Processo SEI nº 19972.100614/2019-40.
- 3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERLON ALVES BRANDÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 503, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

- Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2019, os fatores de atualização:
- I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2019;
- II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2019 mais juros;
- III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2019; e
- IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.
- Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006000.
- Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.
- Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.
- Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".
- Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720278/2019-11, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo Q3 ATTRACTION, 1.4 TFSI, chassi WAUBYA8U9GRO38246, ano 2015, cor prata, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/2134321-9, de 09/12/2015, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade Bongí Erica Rita Sibanyoni, CPF nº707.879.141-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000268/0519-68, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica SELVAMOTOR LTDA, CNPJ: 30.454.377/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.065/2016-38, declara:

Art. 1º Que a empresa ALLIANCE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 14.980.121/0001-51, com domicílio fiscal no ALTO FECHADO CONTÍGUO À ESTAÇÃO DE ÁGUA DO GAVIÃO - PAVUNA - PACATUBA-CE - CEP 61870-990, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0020/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ALLIANCE QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIALTA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 14.980.121/0001-51

III - Endereço da Unidade Produtora: ALTO FECHADO CONTÍGUO À ESTAÇÃO DE ÁGUA DO GAVIÃO, PAVUNA, PACATUBA-CE, CEP61870-990.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos - Decreto 4.213, art.2º inciso VI, alínea e;

VII - Atividade objeto da redução: - Fabricação de soda cáustica, cloro gás e hipoclorito de sódio;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 27.600 toneladas/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0020/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria IRF/SLS nº 05, de 17 de outubro de 2018, que estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando as Instruções Normativas SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006; RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012; e RFB nº 1.800, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Revogar o §5º do art. 7º da Portaria IRF/SLS nº 05, de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º. O Anexo I da Portaria IRF/SLS nº 05, de 17 de outubro de 2018, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

	RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA
TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO E COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANEIS	

01 – IMPORTADOR	
Nome	CNPJ/CPF
Endereço	Telefones de contato

02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA		
Declaração de Importação	B/L (Bill of Lading)	Conhecimento Eletrônico
Descrição das Mercadorias		
Quantidade		

03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA	
Nome do proprietário do local do depósito	CNPJ
Endereço completo	Telefones de contato

04 – MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO	
☐ Mensuração ☐ Perito credenciado pela RFB: ☐ Sim ☐ Não	
☐ Pesagem (Balança)	
☐ Medição Direta	

05 – TERMO, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO	
O Importador acima identificado (campo 01), por seu representante legal abaixo identificado (campo 06), pelo presente TERMO: a) ASSUME , perante a Fazenda Nacional, a condição de Fiel Depositário das mercadorias identificadas no campo 02 deste Termo, as quais ficarão depositadas no endereço constante do campo 03, responsabilizando-se, na forma e sob as penas da lei, pela boa guarda das referidas mercadorias e comprometendo-se a apresentá-las à RFB, se solicitado, e a não utilizá-las de forma alguma, antes da pesagem por balança rodoviária ou ferroviária, nos termos do art. 23, da IN RFB 1.800 de 21 de março de 2018, ou da apresentação da Comunicação do Término dos Trabalhos de Auração das Quantidades de Mercadorias Existentes a Bordo de navio transportador ou no Local de Armazenagem –CTTA e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostras –CTRA, de que trata o art. 3º da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, no caso de mercadoria objeto de mensuração, medição ou desembaraço. b) COMUNICA a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da Instrução Normativa -IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012. c) DECLARA estar ciente de que o descumprimento dos prazos ou formalidades dispostos na Portaria IRF/SLS nº 5/2018 e na IN RFB nº 1.282, de 2012, implicará na vedação à autorização de descarga automática nas importações subsequentes do importador, conforme art. 8º da referida IN, até que seja formalmente reconhecido o restabelecimento da referida autorização.	

06 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR		
Nome	CPF	
Local e data	Nº de Inscrição (Se Despachante)	Assinatura

Modelo aprovado pela Portaria IRF/SLS nº 5, de 17 de outubro de 2018.

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SÃO LUÍS - MA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 310, de 05 de setembro 2017, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 11 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003 de acordo com seu art. 1º, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, as pessoas jurídicas listadas no Anexo único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada existência de saldo remanescente do parcelamento após o prazo máximo para liquidação do PAES (180 meses).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br , com a utilização da senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís -MA, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR DINIZ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) com existência de saldo remanescente do parcelamento após o prazo máximo para liquidação do PAES (180 meses), art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

CNPJ	NOME
12.128.567/0001-27	KRUCK GALETOS LTDA
12.128.609/0001-20	RIO ANIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
01.987.348/0001-87	POLIPEL ARTIGOS TECNICOS E DE PAPELARIA LTDA
00.124.480/0001-00	MULTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
10.419.323/0001-78	RADIO FM NOVO MARANHAO LTDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Pessoa Jurídica GL Indústria e Distribuição de Alimentos s.a - CNPJ 17.090.600/0001-90, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "i", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0373/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720410/2019-97.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 17.090.600/0001-90, localizado na Rodovia BR 232, Km. 27, s/nº, Zona Rural, Município de Moreno (PE), limitando-se à atividade do setor da Indústria de transformação - alimentos (fabricação de biscoitos doces e salgados), ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0373/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Pessoa Jurídica White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0112/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720015/2019-45.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 24.380.578/0029-80, localizado na Rua Benzeno, s/nº, Polo Petroquímico, Município de Camaçari (BA), limitando-se à atividade do setor da Indústria de transformação - químicos (fabricação de oxigênio, nitrogênio e argônio), ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0112/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.721727/2017-46, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa GUJÃO ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 34.149.823/0001-03, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0263/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 34.149.823/0005-29;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Soter Cardoso, nº 176, Centro - Conceição da Feira-BA, CEP 44320-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (alínea "i" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de alimentos para animais;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 34.149.823/0005-29, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0263/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.722293/2017-00, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa FRANGOSAJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.778.667/0001-69, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0188/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 07.778.667/0001-69;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rod BA 046, Km 27, s/n, Salto da Onça - Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44570-330;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (alínea "i" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Abate de aves;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 07.778.667/0001-69, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0188/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEITISSIMO S/A, CNPJ: 04.826.593/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 142/2016 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 10540.720030/2017-39:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.826.593/0001-09;

II - Localização: Rod. Mambai/Cocos, S/N, Faz. Leite Verde, Zona Rural, Km 35, Jaborandi/BA, CEP:47655-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - Alimentos, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea i do Decreto nº 4.213 - "alimentos e bebidas";

IV - Atividades Incentivadas: Preparação do leite longa vida UHT e Preparação do Leite (Creme de Leite);

V - Capacidade instalada anual: 43.680.000 litros/ano de Preparação do leite longa vida UHT, 3.696.000 quilogramas/ano de Preparação do Leite (Creme de Leite);

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Durante todo o período de fruição do benefício a pessoa jurídica deve permanecer atendendo aos requisitos necessários à sua concessão. No caso de ocorrência de impedimento posterior à concessão, esta deverá ser suspensa ou cancelada, conforme legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais medidas corretivas cabíveis.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO SILVA TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:



Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa XILOLITE S/A, CNPJ: 62.477.088/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 228/2016 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 13553.720005/2017-02:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 62.477.088/0001-94;
II - Localização: Rod. Brumado/Livramento, S/N, BA-148, Km 11,5, Zona Rural, Brumado/BA, CEP:46100-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea d do Decreto nº 4.213;

IV - Atividades Incentivadas: Exploração e industrialização de produtos minerais não-metálicos;

V - Capacidade instalada anual: 39.996 toneladas/ano de Talco, 120.000 toneladas/ano de Magnesita;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Durante todo o período de fruição do benefício a pessoa jurídica deve permanecer atendendo aos requisitos necessários à sua concessão. No caso de ocorrência de impedimento posterior à concessão, esta deverá ser suspensa ou cancelada, conforme legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais medidas corretivas cabíveis.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO SILVA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10680.722261/2019-44, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica AVOHAI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.604/0001-00, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06101/00246, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º o Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, na Portaria MME nº 1.034, de 28 de março de 2019 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo n.º 10725.720032/2018-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 23.449.511/0001-90, para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), por atender os requisitos que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima mencionados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Investimento no Setor de Transportes (Portos) que consiste na construção/implantação de um terminal de importação, armazenamento e regaseificação (Floating Storage Regasification Unit-FSRU) em fase de construção no Porto do Açú no Município de São João da Barra-RJ, aprovado pela Portaria nº 1.034 de 28 de março de 2019 do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária deixou de satisfazer ou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RENATO DA SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 5, de 7 de maio de 2019, publicado na Página 55 da Seção 1 da Edição nº 88 do Diário Oficial da União de 9 de maio de 2019,

Onde se lê: "Art. 1º (...) na Rua João Zarpelon, nº 400 (...)"
Leia-se: "Art. 1º (...) na Rua João Zarpelon, nº 800 (...)"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 32, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária

COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB, quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.

INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: art. 100 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; arts. 108, I, 168 a 170 e 174, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

FONTE PAGADORA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Fonte pagadora, à luz da legislação do imposto de renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e a obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 100 (Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009), art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017); Decreto nº 3.000, de 29 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 717, 718 e 733; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 775, 776 e 796; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 17 de outubro de 2012, art. 2º, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 37; Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018, art. 2º, inciso I, alínea "b"; Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115, de 2010, art. 32; Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon 2014); Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon 2018).

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.130, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8539.50.00

Mercadoria: Lâmpadas constituídas por um ou mais diodos emissores de luz (LED), de 12 V ou 24 V, de pequenas dimensões, com tamanho máximo de 60 mm, próprias para serem utilizadas na iluminação interna de automóveis.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.147, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9031.80.99

Mercadoria: Dispositivo para verificação dimensional das peças laterais e central de para-choque de caminhão, projetado e montado exclusivamente para um molde específico, utilizado no processo de calibração da injetora a partir de simulação da montagem do para-choque, constituído de uma estrutura de tubos e perfis metálicos, apoiada por quatro rodízios, bases e postigos de apoio em alumínio, estojos em MDF contendo quatro calibradores Passa Não-passa, postigos, ferramentas auxiliares e um relógio comparador, medindo 2.780 x 1.040 x 1500 mm, pesando 585 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da posição 90.31), RGI 6 (texto da subposição de 10 nível 9031.80) e RGC 1 (textos do item 9031.80.9 e do subitem 9031.80.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro



de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.148, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3902.10.10
Mercadoria: Polipropileno (PP) em grânulos com alta concentração de carbonato de cálcio e outros aditivos dispersos, acondicionado em sacos plásticos de 25 kg, utilizado como matéria-prima na produção de filmes de PP, na termoformagem de PP e na extrusão de rafia plástica; comercialmente denominado "concentrado de carbonato de cálcio em PP".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das Notas 1, 3c) e 6 do Capítulo 39 e texto da posição 39.02), RGI/SH 6 (texto das subposição 3902.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 3902.10.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9503.00.39
Mercadoria: Artigo para uso infantil, feito totalmente de chapas de papelão recortadas em formato de dinossauro contendo um assento, suportando até 40 kg, apresentado sem qualquer tipo de decoração para permitir que seja desenhado ou pintado livremente, denominado comercialmente "banco dinossauro ecoboard".
Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 c) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.39
Mercadoria: Computador de rede local (switch) 48 portas 10/100/1000 UTP, com capacidade de roteamento, também denominado "distribuidor de conexões de rede local".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.39
Mercadoria: Computador de rede local (switch) 48 portas 10/100/1000 UTP, com capacidade de roteamento, também denominado "distribuidor de conexões de rede local".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Dispositivo intravaginal de silicone, impregnado com 1 grama de progesterona, com peso líquido de 30 gramas, utilizado para a indução ou sincronização do ciclo estral de vacas, com vistas ao manejo da reprodução do rebanho por parte do criador, acondicionado em bolsas plásticas contendo 2, 10, 25, 50 ou 100 unidades.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da TIPI
Mercadoria: Pão tipo bisnaguinha, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico, glúten, sal, emulsificantes, melhorador de farinha e conservante, acondicionado em embalagens de plástico com peso líquido total de 300 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da TIPI
Mercadoria: Pão tipo hot dog, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico, glúten, sal, emulsificantes, melhorador de farinha e conservante, acondicionado em embalagens de plástico com peso líquido total de 400 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da TIPI
Mercadoria: Pão tipo hambúrguer, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico, glúten, sal, emulsificantes, melhorador de farinha e conservante, acondicionado em embalagens de plástico com peso líquido total de 200 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da TIPI
Mercadoria: Pão tipo hot dog, vitaminado, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico, glúten, sal, emulsificantes, melhorador de farinha, conservante, vitaminas, ferro e zinco, acondicionado em embalagens de plástico com peso líquido total de 400 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.90.00
Mercadoria: Produto de confeitaria (peso líquido de 15g), constituído por chocolate ao leite com recheio de creme de avelã, acondicionado em embalagem com 1 ou 6 unidades, comercialmente denominado "Bombom recheado com creme extra cacau".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 do Capítulo 18) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.90.59
Mercadoria: Medicamento (imunossupressor) utilizado para fins profiláticos contra a rejeição de transplante renal alogênico, à base de micofenolato de sódio, apresentado na forma de comprimidos revestidos (contidos em blister de alumínio), com liberação retardada, acondicionado em caixas para venda a retalho com 20, 50, 100, 120, 250 ou 500 comprimidos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 2 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.39.99
Mercadoria: Tubo de proteção do canal do esôfago, utilizado para proporcionar um acesso seguro, evitar lesões e manter a insuflação durante procedimentos cirúrgicos endoscópicos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 9018.3 e da subposição de 2º nível 9018.39) e RGC 1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 2 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90
Mercadoria: Massa de pizza, pré-assada, em forma circular, com 30 cm de diâmetro e peso líquido de 100 g, acondicionada em pacote plástico com 02 unidades.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 3 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4016.99.90 Ex 05
Mercadoria: Tapetes de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, próprios para veículo automóvel de passeio.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 40.16); RGI 6 (textos das subposições 4016.9 e 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e RGC/Tipi-1, da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 3 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8501.31.10
Mercadoria: Motor elétrico de corrente contínua com potência de 102 W, responsável pelo acionamento do limpador de para-brisas do veículo automóvel, acompanhado de mecanismos transmissão de movimento em aço, denominado comercialmente "mecanismo do limpador do para-brisas de veículo automóvel".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.01), RGI 6 (textos das subposições 8501.3 e 8501.31) e RGC 1 (texto do item 8501.31.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016.

Considerando os termos do art. 21, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Resolução Conmetro n.º 8, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1.º Nomear, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros titulares da Comissão Permanente, com a finalidade de apreciar e julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos em sede de processo administrativo, o Diretor de Metrologia Legal, o Diretor de Avaliação da Conformidade do Inmetro e o Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ativa e Auto de Infração (Nudai), como representante da Procuradoria Federal junto ao Inmetro, e, como suplentes, os substitutos dessas Unidades ou representantes indicados por seus titulares, submetidos à aprovação prévia da Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores mencionados no caput poderão designar servidores no âmbito de suas atuações para os representar na referida comissão.

Art. 2.º Revogar as disposições contrárias.

Art. 3.º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins e direito, entrando em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, objeto da Portaria nº 059, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, visando à apuração dos fatos registrados no processo de auditoria nº PA-330-031/2014-O (IMETROPARÁ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União para que produza seus efeitos jurídicos.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001943/2018-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/ELETPAULO, CNPB nº 1982.0022-47, administrado pela Fundação Cesp - FUNCESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007900/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Acesita - PBA, CNPB nº 1985.0005-47, administrado pela Acesita Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009359/2017-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Radar Propriedades Agrícolas S.A., CNPJ nº 08.934.347/0001-13, do Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, administrado pela Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à publicada no DOU de 18/4/2019, Seção 1, pp. 36 a 39)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DO MÊS DE MARÇO/2019
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 200902727 Parecer: CNE/CES 153/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Ponte Nova/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, com sede no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº 480, bairro Palmeiras, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073255 Parecer: CNE/CES 156/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta - Alta Floresta/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, bairro Alta Floresta, Setor Esportivo, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201587 Parecer: CNE/CES 159/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Uniesp S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Roque (FAEV), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Roque (FAEV), com sede na Avenida Varanguera, nº 623, bairro Guaçu, no município de São Roque, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105555 Parecer: CNE/CES 160/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 80, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710910 Parecer: CNE/CES 161/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Ivaiporã/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 651, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416649 Parecer: CNE/CES 163/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Ensino Nível - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gennari e Peartree, com sede no município de Pederneiras, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gennari e Peartree, com sede na Rua Professor Massud José Nacheff, nº 2.855, bairro Parque da Colina, no município de Pederneiras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903160 Parecer: CNE/CES 164/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, com sede na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712040 Parecer: CNE/CES 196/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2018, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 904, de 24 de dezembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701209 Parecer: CNE/CES 202/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Educacional João Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, da Faculdades João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II - Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais.

e-MEC: 201711587 Parecer: CNE/CES 203/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME - Lucas do Rio Verde/MT Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Ágora (FAG), com sede no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e



Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora (FAG), com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000042/2018-14 Parecer: CNE/CES 205/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Motinha & Cia Ltda. - ME - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 76, de 13 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 76, de 13 de novembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013123 Parecer: CNE/CES 208/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Seminário Teológico Batista Equatorial - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Equatorial, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Equatorial, com sede na BR 316, Km 1, nº 6.241, ao lado do Castanheira, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611788 Parecer: CNE/CES 209/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrário), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrário), com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Voto, ainda, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia ao campus VII, fora de sede, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Unigrário, com sede na Avenida Dr. Guimarães, nº 894, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000881/2016-43 Parecer: CNE/CES 210/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - EPP - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 552, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de agosto de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação dos cursos da Faculdade Afirmativo, com base na averiguação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 552, de 14 de agosto de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação dos cursos da Faculdade Afirmativo (FAFI), com sede na Rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000630/2017-26 Parecer: CNE/CES 212/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: SESPS - Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 675, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de julho de 2017, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 675, de 4 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510979 Parecer: CNE/CES 215/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Redenção/CE Assunto: Recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede no município de Redenção, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, no município de Redenção, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002683 Parecer: CNE/CES 217/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: AESJK - Associação de Ensino Superior Juscelino Kubitschek - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK de Tecnologia (FACJK), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK de Tecnologia (FACJK), com sede na Shin Ca2, nº 21, Lote 21, bairro Lago Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001605/2007-06 Parecer: CNE/CES 219/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União Educacional de Brasília - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 71, de 28 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de outubro de 2018, determinou o descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Uneb) e do Instituto de Ciências Exatas, ambos com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 71, de 28 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Uneb) e do Instituto de Ciências Exatas, ambos com sede em Brasília, no Distrito Federal, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Educacional de Brasília (Uneb), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077323 Parecer: CNE/CES 223/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. ME - Florianópolis/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, com sede no município de Florianópolis, no estado do Piauí Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 530, Centro, no município de Florianópolis, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905368 Parecer: CNE/CES 224/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: FACS Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Salvador (UNIFACS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia

Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Salvador (UNIFACS), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.131, bairro Caminho das Árvores, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600215 Parecer: CNE/CES 226/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591, bairro EFAP, Complemento E, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000178/2014-50 Parecer: CNE/CES 227/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Brasília/DF Assunto: Consulta quanto à aceitação de diploma, em virtude de nomeação em cargo público efetivo Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013470/2018-76 Parecer: CNE/CES 228/2019 Comissão: Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Antonio Carbonari Netto (Membro) Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) acerca da operacionalização do art. 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, discutida pela comissão formada por Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Antonio Carbonari Netto (Membro) Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação deste Parecer, o qual deverá ser utilizado como norteador dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC) em relação ao tema, e das suas respectivas secretarias e autarquias Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 9 de maio de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BACABAL, nomeado nos termos da Portaria nº 5.481, de 15 de Setembro de 2016, publicado no DOU de 16 de Setembro de 2016 no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Homologação nº 17, de 07.05.2018, publicado no DOU de 17.05.2018, Seção 3, página 94, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.072556.2019-17, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação de Professor Substituto de Informática do IFMA - Campus Bacabal, conforme quadro

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 17, de 07/05/2018, publicado no DOU de 17.05.2018 Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Bacabal.	01 ano de 17.05.2018 a 17.05.2019.	01 ano de 17.05.2019 a 17.05.2020.

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA-GERAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria IFMT 871, publicada no D.O.U de 20/04/2017; resolve:

I - Alterar o nome da Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios para Coordenação do Curso Técnico em Logística do IFMT - Campus Várzea Grande.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

SANDRA MARIA DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE MAIO DE 2019

Disciplina os procedimentos de audiências públicas sobre os editais de avaliações e exames realizados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização de audiências públicas sobre os editais de avaliações e exames realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º As audiências públicas terão por objetivo possibilitar o conhecimento e o debate e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre os editais, antes de serem publicados, relacionados a exames e avaliações feitos pelo Inep.

Art. 3º Será considerada audiência pública a reunião presencial com objetivo de possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre as diretrizes e normatizações.



§ 1º A audiência pública deverá ser convocada pelo Presidente do Inep, por chamamento público, divulgado no Diário Oficial da União, no sítio do órgão e nas redes sociais e conterá objeto, data, local, duração, forma e inscrição, bem como procedimentos para obter o material de apoio para a audiência.

§ 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada.

§ 3º Em caso de alteração da data ou do local da realização da audiência pública, a divulgação e a convocação respectivas obedecerão ao disposto no § 1º do caput.

Art. 4º Será permitida na audiência pública a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada em seu objeto, mediante prévia inscrição.

Art. 5º Poderá ser disponibilizado para consulta pública o material em plataforma eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º O chamamento público para consulta deverá informar o período e a forma de recebimento das contribuições, bem como o sítio em que se encontram as informações disponíveis.

§1º Caberá à diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação a elaboração de um Relatório de Consulta Pública, com a consolidação das contribuições.

Art. 6º A audiência pública será composta por Mesa Diretora, Plenário e Tribuna.

Parágrafo único. A Tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, previamente inscritos e identificados, para uso da palavra, pelo prazo, em minutos, estipulado pela Mesa Diretora.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - registrar os presentes à audiência, identificando-os por nome, telefone, endereço de e-mail, número de carteira de identidade e, se for o caso, instituição que representa.

II - inscrever os interessados em fazer uso da palavra e marcar o tempo das respectivas manifestações; e

III - anotar as ocorrências durante a audiência e redigir ata circunstanciada, devendo constar anexos os documentos escritos entregues no ato.

Art. 8º A sessão terá início com a formação da Mesa Diretora, presidida por representante do Inep e responsável pela condução dos trabalhos, e observará o seguinte trâmite de funcionamento:

I - abertura;

II - exposição sobre os objetivos da audiência pública e as normas básicas que regerão a sessão;

III - apresentação técnica sobre informações e dados do exame;

IV - manifestação dos presentes, em ordem de inscrição; e

V - encerramento.

§ 1º A audiência pública será orientada pelos critérios de oralidade, simplicidade e informalidade.

§ 2º A Mesa Diretora poderá autorizar ou solicitar a substituição da manifestação oral por memoriais escritos, considerando a importância da manifestação, e assinalar o prazo para apreciação adequada.

§ 3º Caberá à Mesa Diretora autorizar apartes e concessões de réplicas durante as manifestações, decidir questões de ordem e suspender a palavra em prol desta.

Art. 9º Deverá a área técnica competente se manifestar por nota técnica quanto aos apontamentos das manifestações registrados na ata circunstanciada, observando o prazo de 20 (vinte) dias após a realização da audiência pública, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

§ 1º Caso tenha sido feita a consulta pública, a nota técnica deverá abranger os apontamentos do relatório.

§ 2º A publicidade da nota técnica observará a legislação referente ao acesso à informação.

Art. 10. Os resultados da audiência pública e consulta pública serão analisados para possíveis aprimoramentos de exames e avaliações, no que couber, e, quando pertinentes, consubstanciados na formulação e publicação do edital correspondente, que levará em consideração as manifestações colhidas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, quando da audiência pública, e pela diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação, no caso de consulta pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

1.1 - DEPTO. DE FÍSICA

1.1.1 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.024247/2017-30

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 1.601, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 548, de 18/02/2019, publicada no D.O.U. n.º 36, de 20/02/2019, Seção 1, que determinou aplicação de penalidade de advertência, cumulada com multa à empresa CASA DE FARINHA S/A, nos seguintes termos: Onde se lê: "07.694.626/0001-94"; Leia-se: "07.694.626/0004-37". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076.031226/2017-21)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 8.405 de 5 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 23038.008363/2016-3, resolve:

Art. 1º Regular o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

Art. 8º Os processos seletivos dos Grupo 5 serão normatizados por portarias específicas da CAPES.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELA CAPES

Art. 9º Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em caso de inobservância desta Portaria, da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, ou de Legislação Federal aplicável.

Art. 10. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela CAPES.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, seção 1, pág. 38.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.637, DE 9 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais	Geografia Física/Climatologia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Natacha Cíntia Regina Aleixo	1º
				AC*	Alexandra Amaro de Lima	2º
	História Antiga e Medieval	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Atila Augusto Vilar de Almeida	1º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001759/2019-15; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 038/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Fisiologia Humana, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ana Flávia Santos Almeida e Sylvana Izaura Salyha Rendeiro de Noronha.

Art. 2º - A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.686, DE 6 DE MAIO DE 2019

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando o Processo nº 23112.100538/2019-70, resolve:

Art. 1º - Remanejar a seguinte Função Gratificada:

- FG-2 atribuída ao Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário-DeASU (UORG 34) para a Pró-Reitoria de Administração (UORG 92), a partir de 02/05/2019.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

MARCIO MERINO FERNANDES

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2019

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e considerando o Processo nº 23112.100538/2019-70, resolve:

Nº 3.689 - Art. 1º - Remanejar a CD nível 4 atribuída à Assessoria Operacional para a Área de Tecnologia da Informação-AsOATI para a Secretária Geral de Informática.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Nº 3.691 - Extinguir a Assessoria Operacional para a Área de Tecnologia da Informação da Reitoria.

MARCIO MERINO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 492, DE 9 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 002067/2019, resolve:

Aplicar à empresa TAMIKO PAPELARIA EIRELI, CNPJ nº 14.722.386/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 58, constante do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE802352, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, o cancelamento dos itens não entregues, com arrimo no subitem 15.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.837, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.014014/2019-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CANÇÃO COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.532.159/0002-91, localizada na Avenida Maringá, nº 475, bairro Jardim Europa, Sarandi - PR, CEP: 87.111-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na tabela "Dosimetria das sanções aplicáveis às infrações à Resolução", constante do Anexo II da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2019, Seção 1, páginas 30 a 32;

Onde se lê:

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
Cap. III, Seção I	(...)					
Cap. III, Seção I	(...)					
Cap. III, Seção I	(...)					
Cap. III, Seção I	(...)	Art. 10, §2º				

Leia-se:

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
Cap. III	(...)					
Cap. III	(...)					
Cap. III	(...)					
Cap. III	(...)	Art. 8º, §2º	(...)			

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.417, DE 10 DE MAIO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,9405% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 49, de 10 de maio de 2018, e de 4,9405% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.016780/2019-62, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 49, de 10 de maio de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,85	56,40

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,79	10,79

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,9745	26,5923

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	163,23	234,92
DE 1 ATÉ 2	163,23	234,92
DE 2 ATÉ 4	198,16	413,47



DE 4 ATÉ 6	400,88	831,60
DE 6 ATÉ 12	522,12	1.094,69
DE 12 ATÉ 24	1.185,94	2.471,33
DE 24 ATÉ 48	3.043,24	5.548,75
DE 48 ATÉ 100	3.602,41	7.536,14
DE 100 ATÉ 200	5.879,63	12.525,80
DE 200 ATÉ 300	9.281,82	19.935,05
MAIS DE 300	15.513,36	33.001,17

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,9707	5,3090
Pátio de Estadia (PPE)	0,4182	1,0808

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	26,99	25,38
DE 1 ATÉ 2	26,99	25,38
DE 2 ATÉ 4	26,99	25,38
DE 4 ATÉ 6	26,99	30,53
DE 6 ATÉ 12	26,99	50,75
DE 12 ATÉ 24	39,18	101,94
DE 24 ATÉ 48	78,54	198,79
DE 48 ATÉ 100	130,03	330,77
DE 100 ATÉ 200	294,57	748,45
DE 200 ATÉ 300	513,60	1.308,99
MAIS DE 300	746,84	1.904,70

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,78	1,63
DE 1 ATÉ 2	1,78	1,63
DE 2 ATÉ 4	1,78	3,30
DE 4 ATÉ 6	2,33	5,85
DE 6 ATÉ 12	4,00	10,09
DE 12 ATÉ 24	7,83	19,96
DE 24 ATÉ 48	15,65	39,70
DE 48 ATÉ 100	25,99	66,25
DE 100 ATÉ 200	58,84	150,32
DE 200 ATÉ 300	102,76	262,17
MAIS DE 300	149,32	381,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0616 por quilograma
Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1645
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1645
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0273
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0821
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0821
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%

3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

PORTARIA Nº 1.418, DE 10 DE MAIO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 5,0912% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 50, de 10 de maio de 2018, e de 4,9405% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.017867/2019-57, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 50, de 10 de maio de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,69	56,12

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,74	10,74

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,9248	26,4600

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	162,42	233,75
DE 1 ATÉ 2	162,42	233,75
DE 2 ATÉ 4	197,18	411,42
DE 4 ATÉ 6	398,89	827,46
DE 6 ATÉ 12	519,52	1.089,25
DE 12 ATÉ 24	1.180,03	2.459,04
DE 24 ATÉ 48	3.028,10	5.521,14
DE 48 ATÉ 100	3.584,48	7.498,64
DE 100 ATÉ 200	5.850,38	12.463,47
DE 200 ATÉ 300	9.235,63	19.835,86
MAIS DE 300	15.436,17	32.836,97

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,9608	5,2827
Pátio de Estadia (PPE)	0,4162	1,0753

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	26,86	25,26
DE 1 ATÉ 2	26,86	25,26
DE 2 ATÉ 4	26,86	25,26
DE 4 ATÉ 6	26,86	30,38
DE 6 ATÉ 12	26,86	50,50
DE 12 ATÉ 24	38,98	101,44
DE 24 ATÉ 48	78,15	197,81
DE 48 ATÉ 100	129,38	329,12
DE 100 ATÉ 200	293,11	744,72
DE 200 ATÉ 300	511,05	1.302,47
MAIS DE 300	743,12	1.895,23

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,77	1,62
DE 1 ATÉ 2	1,77	1,62
DE 2 ATÉ 4	1,77	3,28
DE 4 ATÉ 6	2,32	5,82
DE 6 ATÉ 12	3,98	10,04
DE 12 ATÉ 24	7,79	19,86
DE 24 ATÉ 48	15,57	39,50
DE 48 ATÉ 100	25,87	65,92
DE 100 ATÉ 200	58,55	149,57
DE 200 ATÉ 300	102,25	260,87
MAIS DE 300	148,58	380,08



Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0616 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1645
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1645
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0273
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0821
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0821
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.003320/2018-42. Fiscalizada: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, CNPJ nº 83.807.586/0003-90. Objeto e Fundamento legal: I - Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXIII da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, e suas sucessivas alterações; II - Determinar à CIDASC, que estabeleça, no prazo de 90 dias, regras claras, objetivas e isonômicas referentes ao acesso e uso do Terminal Graneleiro - serviços de recebimento, armazenagem e movimentação de cargas - com os requisitos a serem preenchidos pelos interessados e que não caracterizem o uso exclusivo, direcionado ou preferencial dentre os usuários, e que tais regras sejam acessíveis ao público em geral, preferencialmente no sítio eletrônico da CIDASC e nos seus setores e representantes comerciais, sob pena de abertura de processo de fiscalização de ofício pela ANTAQ com vistas a avaliar essa situação à luz da infração tipificada no art. 32, XXXVIII da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ e, dentre as possíveis providências resultantes promover a interdição da exploração irregular pela CIDASC e retorno dessa exploração à autoridade portuária.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.013860/2018-34. Fiscalizada: A. A. M. CAMELI, CNPJ nº 07.111.525/0001-43 Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração descrita no art. 23, inciso V da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 5000.007146/1996, resolve:

Autorizar a empresa Hermasa Navegação da Amazônia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, com sede na Estrada das Indústrias, S/N km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara/AM, a dar início à operação integral da instalação portuária denominada TUP Hermasa Navegação da Amazônia S/A, com área outorgada de 270.923,00 m² (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte e três metros quadrados), na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão de nº 031/2014-ANTAQ e seu segundo termo aditivo, assinado em 20 de agosto de 2018. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso municipal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no Km 052+300m, Pistas Norte e Sul, no Município de Papanduva/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Papanduva. Processo n.º 50545.010868/2018-76.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.034285/2016-76, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de Perdizes, entre o km 854+953 e o km 855+850 da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Serra do Salitre/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.311991/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Rubinéia (ZRW), do km 431+980,867 m ao km 431+695,000 m da linha Araraquara - Ponte, no município de Rubinéia/SP, na malha ferroviária concedida à empresa Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 522, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no País de pessoa que conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvida com violência em estádios" durante o período da Copa América Conmebol Brasil 2019, a ser aplicada pelos servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, os arts. 10, 11 e 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no País de pessoa que conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvida com violência em estádios" durante o período da Copa América Conmebol Brasil 2019, a ser aplicada pelos servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

Art. 2º Os servidores com atuação no controle fronteiriço e em atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração aplicarão a medida de impedimento de ingresso no território nacional a todo estrangeiro cujo nome conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvido em violência em estádios", durante o período da Copa América Conmebol Brasil 2019.

Parágrafo único. No caso de ocorrência da situação descrita no caput deste artigo, o servidor adotará o procedimento constante na Instrução Normativa nº 72/2013 - DG/DPF, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Portaria não afastará a incidência de mecanismos de cooperação jurídica internacional pertinentes, nem prejudicará o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo País.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria não afastam os demais casos de impedimento de ingresso no País estabelecidos na legislação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até 7 de julho de 2019.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga Resolução nº 3, de 18 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições deste Conselho, bem como a necessidade de respeitar a autonomia dos entes federados, e nos termos da decisão do Plenário, resolve:

Art. 1º Declarar revogada a Resolução nº 3, de 18 de julho de 2014.

Art. 2º Sugerir a criação e fortalecimento de ouvidorias atuantes no âmbito do sistema prisional nos Estados, observando as normas legais de designação do ouvidor.

Art. 3º A resolução revogada deixa de produzir efeitos desde a data da deliberação do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Prorroga o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho instituído para a criação de manual de procedimentos para revista e busca pessoal em população de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) no sistema prisional brasileiro e para apresentação de proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema (com teoria e prática em procedimentos específicos)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso XII, art. 2º, caput, da Portaria SE-MSP nº 20, de 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias o Grupo de Trabalho criado com a finalidade de subsidiar a criação de manual de procedimentos para revista e busca pessoal em população de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) no sistema prisional brasileiro e para apresentação de proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema (com teoria e prática em procedimentos específicos), instituído por meio da Portaria GABDEPEN nº 10 de 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.392, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14275 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 735/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.626, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18148 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0018-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 833/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.671, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31179 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38

38725 (trinta e oito mil e setecentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora

17828 (dezessete mil e oitocentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

12 (doze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.685, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18199 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 939/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.713, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28925 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.728, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26070 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 918/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.732, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31571 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL ALPHAVILLE RESIDENCIAL 8, CNPJ nº 60.552.254/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.742, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12201 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 976/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.757, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17465 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 09.209.810/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 689/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.760, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22845 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 869/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.761, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23325 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 839/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.762, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23752 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 795/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.765, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31500 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1166 (uma mil e cento e sessenta e seis) Munições calibre 12
59272 (cinquenta e nove mil e duzentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38
59072 (cinquenta e nove mil e setenta e dois) Projéteis calibre 38
2008 (dois mil e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.779, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9649 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 813/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.780, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13710 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 719/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.781, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17020 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 756/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.782, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22296 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 928/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.788, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31906 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.792, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32817 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.793, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32936 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.439, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.005116/2019-95 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 15.615.069/0002-88, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.441, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.007106/2019-94 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa C&D - CONDOMINIO CASA E DECORACAO, CNPJ: 01.087.175/0001-40, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.444, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.001483/2019-81 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ: 14.196.793/0002-51, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 240, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009606/2012-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MUSTAPHA BASHIRU AKINWUNMI, de nacionalidade nigeriana, filho de Mustapha Akinwunmi e de Bisi Akinwunmi, nascido na Nigéria, em 20 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 45 DIAS SEM VOCÊ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Igloo Filmes
Diretor(es): Rafael Gomes
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.014183/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALADDIN (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Walt Disney Animation Studio
Diretor(es): Guy Ritchie
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.015448/2019-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMPRA-ME UM REVÓLVER (Colômbia / México - 2018)
Produtor(es): Maria Jose Cordova/Julio Hernández Cordón/Rafael Levy
Diretor(es): Julio Hernández Cordón
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000425/2019-60
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: ENTRE TEMPOS (RICORDI?, Itália - 2018)
Produtor(es): Bibi Film
Diretor(es): Velerio Mieli
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000432/2019-61
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: HISTÓRIAS ESTRANHAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cinematográfica
Diretor(es): Rodrigo Brandão/Kapel Furman/Taíse Ennes/Paulo Biscaia Filho/Claudio Ellovitch/Filipe Ferreira/Ricardo Ghorzi/Marcos Debrito
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Terror/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Medo , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000460/2019-89
Requerente: ELO COMPANY

Conjunto de Episódios: REPÚBLICA DO PERU - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 A 13
Produtor(es): Flora Filmes
Diretor(es): Carolina Paiva
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Fantásiosa
Processo: 08017.000474/2019-01
Requerente: FLORA FILMES E VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CONTROL (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Medo e Violência Extrema
Processo: 08017.000482/2019-49
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: JUDGMENT (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.000487/2019-71
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 66/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8703334), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002838/2017-95, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo -SINSPREV/SP (CNPJ 55.952.451/0001-10), processo nº 46000.004717/93-59, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 183/2017/CGRS/SRT/MTb, com respaldo no art. 26, III da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais (Portaria SNJ nº 115, de 20 de março de 2019), resolve: NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas para que apresentem a esta Coordenação o resultado da Solução do Conflito (composição, mediação ou arbitragem) e SUSPENDER o processo nº 46213.008022/2009-60, de pedido de registro sindical de interesse do Impugnado, por até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento, com fundamento no artigo 22, caput e parágrafo primeiro, da portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 89--/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ:

Impugnado
SINTRAF - Agricultura Familiar - Sindicato dos Agricultores Familiares da Mata Sul de Pernambuco, CNPJ 08.437.835/0001-15, representante da Categoria: Agricultura Familiar, Base Territorial: Intermunicipal:*Pernambuco*: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém De Maria, Cabo De Santo Agostinho, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito Do Sul, São José Da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu, processo nº 46213.008022/2009-60;
Impugnantes
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELÉM DE MARIA/PE-CNPJ-12.887.626/0001-40, processo de origem nº 46000.003922/2006-73;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES/PE- CNPJ-03.169.122/0001-02, Carta Sindical L043 P006 A1965;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE- CNPJ 04.818.401/0001-04, Carta Sindical L040 P085 A1964;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRIMAVERA/PE- CNPJ 03.199.156/0001-31, processo de origem nº 46000.008737/98-12;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS PEQUENOS AGRICULTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE- CNPJ 09.934.779/0001-97, Carta Sindical L034 P057 A1963;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA/PE- CNPJ 08.911.364/0001-35, Carta Sindical L040 P086 A1964;
SINDICATO DOS TRABS RURAIS DE SIRINHAÉM/PE- CNPJ 08.145.468/0001-86, Carta Sindical L040 P063 A1964;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO/PE- CNPJ 08.101.107/0001-38, Carta Sindical L054 P034 A1968;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA ESCADA/PE-CNPJ 24.411.357/0001-20, Carta Sindical L033 P007 A1962;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTES/PE-CNPJ 10.272.490/0001-39, Carta Sindical L040 P072 A1965;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE/PE-CNPJ 03.010.631/0001-80, Carta Sindical L059 P014 A1968;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO/PE-CNPJ 08.653.255/0001-65, Carta Sindical L040 P084 A1965;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI/PE-CNPJ 08.146.219/0001-05, Carta Sindical L040 P079 A1964;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE/PE- CNPJ 09.778.630/0001-66, Carta Sindical L050 P087 A1967;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS TAMANDARE/PE- CNPJ 00.909.260/0001-84, processo de origem 46000.010640/95-72;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS JAQUEIRA/PE-CNPJ 01.515.511/0001-09, processo de origem 46000.008811/96-10;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS GAMELEIRA/PE-CNPJ 10.225.977/0001-60, Carta Sindical L040 P025 A1965;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ÀGUA PRETA/PE-CNPJ 12.886.529/0001-33, Carta Sindical L040 P094 A1964;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO/PE- CNPJ 11.628.351/0001-68, Carta Sindical L041 P014 A1964;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL/PE- CNPJ 10.520.492/0001-08, Carta Sindical L040 P071 A1963;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE XEXEU/PE-CNPJ 02.905.718/0001-52, processo de origem 46000.008055/00-79;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ/PE-CNPJ 10.769.396/0001-90, Carta Sindical L040 P080 A1963;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS/PE- CNPJ 10.109.635/0001-85, Carta Sindical L024 P041 A1954."

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 589, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 08700.002225/2019-33
Tipo de Processo: Ato de Concentração
Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S/A e EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Pedro C. E. Vicentini, Fernando Gentil Monteiro, Terence E. Beringhs e outros.
A operação a que se refere o Ato de Concentração em epígrafe foi notificada ao Cade em 26/04/2019, e trata da aquisição, pela EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. ("EZ TEC"), parte das ações ordinárias nominativas da Vitakon 50 Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. ("SPE VITACON 50"), atualmente detidas pela BV Empreendimentos e Participações S/A ("BVEP"). Por meio do Edital nº 144/2019, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2019, o Cade tornou público o aludido Ato de Concentração (SEI 0609625). Ocorre, no entanto, que, por meio de Petição do último dia 6 de maio (SEI 0611373), as Partes solicitaram o arquivamento do processo em epígrafe, por perda de objeto. De acordo com o pedido das Requerentes, uma das sócias da BVEP na SPE VITACON 50, manifestou interesse pelo exercício de direito de preferência na aquisição das ações objeto deste ato de concentração, razão pela qual "a estrutura proposta no presente ato de concentração não irá se concretizar, sendo certo que uma nova operação deverá ser protocolada em breve para apreciação do CADE". Face o exposto, e particularmente diante da desistência das Requerentes do pedido de aprovação da operação notificada ao CADE, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.002225/2019-33, sem julgamento de mérito, mantendo o recolhimento da taxa processual, em razão de movimentação da máquina administrativa. Por fim, determino a juntada do distrato do contrato seja realizada assim que o documento for assinado. Informo também que, caso as Requerentes venham, no futuro, a retomar o negócio em comento, ou mesmo semelhante ao notificado, a operação deverá ser novamente e previamente notificada ao Cade, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 595, DE 9 DE MAIO DE 2019

Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 43/2019 (0613089), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pelo indeferimento dos requerimentos de suspensão e reagendamento das audiências designadas pelo Despacho SG 360/2019. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.808, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007329/2009-33. Interessado: S.P.V.R. Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 3.907/2013, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Agudo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.031040-9.01, localizada no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.810, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000907/2019-82. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 18,5 (dezoito metros e cinquenta centímetros) de largura, exceto no trecho entre os vértices P02/P25 e P01/P26, a qual se alargará até atingir 24,64 (vinte e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) de largura, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 2,51(dois quilômetros e quinhentos e dez metros) de extensão, que interligará a LD 138kV Cachoeiro - Guarapari à Subestação Rio Novo do Sul, localizada no município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.811, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000908/2019-27. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rio Novo do Sul - Guarapari - C1 e C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.812, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003518/2017-47. Interessada: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. Objeto: Alteração, a pedido, dos anexos da Resolução Autorizativa nº 6.550, de 31 de julho de 2017, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa em favor da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.813, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005079/2017-15. Interessada: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Alteração a pedido do anexo da Resolução Autorizativa nº 6.678, de 17 de outubro de 2017, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.814, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006273/2017-18, 48500.006276/2017-43, 48500.006277/2017-98 e 48.500.00006279/2017-87. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Ariqueemes, São Luís II, Ji-Paraná e Sinop; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional da Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.815, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001936/2019-61. Interessadas: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. e Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. Objeto: autorizar a Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. e a Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., Contratos de Concessão nº 09/2017-ANEEL e nº 10/2017-ANEEL, a anteciparem conjuntamente a entrada em operação comercial das seguintes Funções Transmissão: Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II, segundo circuito; Linha de Transmissão 500 kV Queimada Nova II - Curral Novo do Piauí II e a Subestação Queimada Nova II; com o direito ao recebimento das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.229, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004281/2000-48, decide por conhecer e conceder provimento parcial ao Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar para suspender o débito referente ao faturamento de energia consumida fora da faixa de tolerância no ano de 2018, até a decisão de mérito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.246, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004950/2018-36, decide adiar a realização do X Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL para o ano de 2020, em data a ser definida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.261, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001772/2017-19, 48500.001771/2017-66, 48500.001770/2017-11, 48500.001769/2017-97, 48500.001768/2017-42, decide aplicar a penalidade de advertência às empresas Guaimbé I Parque Solar S.A., Guaimbé II Parque Solar S.A., Guaimbé III Parque Solar S.A., Guaimbé IV Parque Solar S.A. e Guaimbé V Parque Solar S.A., pelo atraso na implantação, respectivamente, da UFV Guaimbé 1, UFV Guaimbé 2, UFV Guaimbé 3, UFV Guaimbé 4 e UFV Guaimbé 5.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 2.508, de 18 de dezembro de 2018, constante no Processo nº 48500.005696/2018-93, publicada no DOU nº 245 de 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 839, foram alterados os anexos I, III e IV. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.281, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005603/2011-54. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraíso Farol I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032279-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Touro, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.282, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005474/2011-02. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraíso Farol II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032280-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.284, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005494/2011-75. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraíso Farol III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032281-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.309, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Lago Azul S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 11 de maio de 2019. Usina: UTE Lago Azul. Unidades Geradoras: UG1 a UG2, de 1.000 kW cada uma, totalizando 2.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Ipameri, estado do Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.251, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006225/2018-01, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela EDP Energias do Brasil S.A. face ao Despacho nº 977, de 2 de abril de 2019, de modo a aprovar o ajuste do preço base de venda de energia ao aumento da alíquota da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pela EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (atual Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A.), lastreados pela PCH Rio Bonito, no âmbito do 8º Leilão de Energia Nova - LEN (Leilão nº 02/2009-ANEEL), a vigorar a partir de 18 de novembro de 2016, conforme o disposto no Anexo; e (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEARs com o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso (i) para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo aprovado pelo Despacho nº 1.131, de 21 de maio de 2018, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
807.697/1975-VALE FOSFATADOS S A- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.595.510/0001-54- Alvará nº1.427/1987
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
834.045/2006-MINERAÇÃO PONTES LTDA- Alvara de Pesquisa nº 4.661/09
830.084/2013-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- Alvara de Pesquisa nº 12.892/15
833.027/2015-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- Alvara de Pesquisa nº 1280/16
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 831.617/2003 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 3.129/04
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 833.584/2012 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 5.868/15
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 833.131/2015 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 1.281/16
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 831.125/2018 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 6.667/18
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 831.126/2018 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 6.668/18
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 831.196/2018 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Alvara de Pesquisa nº 6.670/18

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
821.197/1971-MAP MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.-
Arrendatário:PEDREIRAS CONTAGEM LTDA- CNPJ 26.500.165/0001-16 - Termina do arrendamento: 31/12/2023
860.063/2002-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-
Arrendatário:CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME- CNPJ 07.638.538/0001-75 - Termina do arrendamento: 12/11/2028
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
860.015/2002-GOYAZ BRITAS LTDA- Portaria de Lavra nº 403/2005-
Cessionário:CALCÁRIO SILVANIA LTDA- CNPJ 10.870.821/0001-32
860.057/2003-CAROLYN JUE SILVA- Portaria de Lavra nº 008/2007-
Cessionário:LUIS FERNANDES MONTEIRO FILHO- CNPJ 28.443.446/0001-00
861.469/2004-CAROLYN JUE SILVA- Portaria de Lavra nº 133/2007-
Cessionário:LUIS FERNANDES MONTEIRO FILHO- CNPJ 28.443.446/0001-00
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A- Arrendatária: MINERAÇÃO TAPAJOS LTDA- CNPJ 62633003000110

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-Manifesto de Mina nº 712/1937-
Cessionário:815.750/2014-Carbonífera Belluno LTDA- CNPJ 83163576000105
815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-Portaria de Lavra nº 221/2015- Cessionário:815.672/2015-ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME- CNPJ 07829250000188
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Wilson Roberto Areas - CPF ou CNPJ - Processo nº 890.193/1981 - BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 455/1981
Exequente: Uniletra Sa Soc de Cred Financ e Invest - CPF ou CNPJ - Processo nº 890.567/1987 - AGUA DO POTE LTDA ME - Portaria de Lavra Nº 491/1996
Exequente: - CPF ou CNPJ - Processo nº 831.621/1989 - MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA - Portaria de Lavra Nº 198/2010
Exequente: Thorgran Granitos LTDA - CPF ou CNPJ 03980822000174 - Processo nº 896.403/2001 - MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA - Portaria de Lavra Nº 127/2005
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: CRH-SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A - CNPJ21.109.697/0001-03 - Direitos incorporados:
Processo nº 005.352/1949 - CRH CANTAGALO INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A. - Decreto de Lavra nº 52.922/63
Incorporadora: CRH-SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A - CNPJ21.109.697/0001-03 - Direitos incorporados:
Processo nº 004.469/1952 - CRH CANTAGALO INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A. - Decreto de Lavra nº 73.580/74
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 812.003/1975 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Portaria de Lavra nº 193/91
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 812.004/1975 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Portaria de Lavra nº 182/91
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 803.470/1978 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Portaria de Lavra nº 120/95
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 830.027/1979 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Portaria de Lavra nº 125/95
Incorporadora: MINERAÇÃO SERRAS DO OETE EIRELI - CNPJ28.917.748/0001-72 - Direitos incorporados:
Processo nº 930.086/2005 - MINERAÇÃO TURMALINA LTDA - Grupamento Mineiro nº 237/10

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
866.076/2018-DRAGA SANTA LUZIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.224/2005-BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME- Requerimento de Lavra nº - Cessionário: Brasminas Mineração Brasil LTDA- CNPJ 21632011000164
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Alexandre Cruz Hegner - CPF ou CNPJ - Processo nº 896.006/2002 - ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA. - requerimento de Lavra Nº /2002

Fase de Licenciamento
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)
Processo nº 820.880/1997 - SERGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME - Sucessor: MARIA CRISTINA MENDONÇA DE ALMEIDA FLEURY E MARIA ISABEL MENDONÇA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ - Cessionario: MINERAÇÃO MENDONÇA LDTA -ME - CPF/CNPJ 12.658.102/0001-88 - Registro de Licenciamento Nº 2.832/2005
Processo nº 810.534/2008 - V ZAMBERLAN FI - Sucessor: CRISTIANO PRATES ZAMBERLAN - CPF/CNPJ 771.643.420-91 - Cessionario: CRISTIANO PRATES ZAMBERLAN & Cia LTDA - CPF/CNPJ 13.080.289/0001-48 - Registro de Licença Nº 03/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 30/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
833.036/2002-MINE INVEST BRAZIL LTDA - Publicado DOU de 08/11/2006,
Relação nº 380/2006, Seção 1, pág. 136- Onde se lê :"... município de Itambacuri/MG, ...",
leia-se: ' '... no município de Franciscópolis/MG..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 31/2019

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
800.174/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-Onse lê:"... Anulo o ato administrativo de fls.188, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2006..." , leia-se:"... Anulo oato administrativo de fls. 188, publicado no DOU de 22 de novembro de 2006

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.610/1983-VALE S A-Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3115, de 05/10/1987, publicado no DOU de 19/10/1987 e cosequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa publicado no DOU de 14/05/2001, nos seguintes termos: Onde se lê:"... numa área de 756,30 ha..." , leia-se:"... numa área de 717, 44ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.011/2017-FLEX MINERAÇÃO LTDA ME-ITARANTIM/BA - Guia nº 20/2019-48.000Toneladas/ano-FELDSPATO- Validade:19/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.902/2015-PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- JOINVILLE/SC - Guia nº 22/2019-600.000Toneladas/ano-SAIBRO- Validade:05/04/2022
826.184/2015-BOSCARDIN & CIA-PONTA GROSSA/PR - Guia nº 21/2019-200.000Toneladas/ano-DIABÁSIO- Validade:10/04/2022

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO Relação nº 36/2019
Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.645/1996-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-URUSSANGA/SC - Guia nº 19/2019-504.000Toneladas/ano-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:04/04/2022 815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-RIO FORTUNA/SC, SANTA ROSA DE LIMA/SC - Guia nº 18/2019-36.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:30/04/2022 866.299/2012-NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA-GENERAL CARNEIRO/MT - Guia nº 23/2019-300.000Toneladas/ano-BASALTO (BRITA)- Validade:09/04/2020
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral
DESPACHO Relação nº 37/2019
Fase de Concessão de Lavra Nega provimento ao recurso interposto(479) 871.230/2000-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO Relação nº 37/2019
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 868.027/2018-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME 868.117/2018-ALEXANDRE GOMES DE SOUZA Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº 4/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº207/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 811.442/1972-NEY LOURENÇO DE FREITAS COSTA-OF. Nº221.44.015/2019 866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.005/2019 866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.005/2019 866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.005/2019 868.037/2008-MINERADORA ESPELHO D'ÁGUA LTDA ME-OF. Nº221.44.014/2019 868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº221.44.016/2019
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-OF. Nº201/2019 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 36/1993 - Vencimento em 22/01/2024 866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 37/1993 - Vencimento em 22/01/2024 866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 01/1996 - Vencimento em 22/01/2024 866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 38/1993 - Vencimento em 10/01/2024 866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 39/1993 - Vencimento em 22/01/2024 866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 40/1993 - Vencimento em 22/01/2024 866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 41/1993 - Vencimento em 22/01/2024 866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 02/1998 - Vencimento em 22/01/2024 866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 42/1993 - Vencimento em 10/01/2024 866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 34/1993 - Vencimento em 10/01/2024 866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 02/1996 - Vencimento em 22/01/2024 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA ME- AI Nº5/2019 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773) 868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A -AI Nº392/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.012/2019 868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.012/2019 868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO-OF. Nº221.44.013/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 868.090/2014-EVARISTO KOHL
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO Relação nº 33/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Mineração Potiguar Ltda me - 848018/18
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente
DESPACHO Relação nº 36/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Lion Mineracao Brasil Ltda - 848253/16
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente

DESPACHO Relação nº 37/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Jonas Medeiros de Lucena - 848318/16, 848226/17
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente
DESPACHO Relação nº 38/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Lion Mineracao Brasil Ltda - 848254/16
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente
DESPACHO Relação nº 39/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Isabelle Arruda Moreira - 848252/16
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente
DESPACHO Relação nº 42/2019
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - Publicado DOU de 12/05/2016, Relação nº 67, Seção 1, pág. 180- Onde se lê: "...848.205/2012-Mineração Boa Vista-Granito..."; Leia-se: "...848.205/2012- Mineração Boa Vista-Granito-Municípios de Patu e Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte..."
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO Relação nº 16/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Mineração Itagran Ltda - 872643/16 - A.I. 668/19, 872644/16 - A.I. 671/19, 872650/16 - A.I. 674/19 Sm5 Participações LTDA. - 870995/18 - A.I. 662/19
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente
DESPACHO Relação nº 17/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Baixo Sul Engenharia Ltda me - 870685/17 Eládio Antônio Nunes Santana - 870542/12 Juraci Carvalho Silva - 871159/17 Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870976/16 Union Rochas LTDA. - 871468/16
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente
DESPACHO Relação nº 18/2019
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Alex Souza Dos Anjos - 871815/16 - Not.188/2019 - R\$ 427,41 Allan Baliza Barros - 870096/16 - Not.180/2019 - R\$ 3.970,79 Antonio Marques Pereira me - 872317/16 - Not.206/2019 - R\$ 195,48 Antonio Martins Amorim Guimarães - 871892/16 - Not.190/2019 - R\$ 4.870,51 Aratu Construções e Projetos Ltda - 872394/16 - Not.207/2019 - R\$ 8.140,85, 872395/16 - Not.209/2019 - R\$ 8.190,23, 872400/16 - Not.211/2019 - R\$ 4.838,43 Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 872412/15 - Not.166/2019 - R\$ 6.245,87, 872413/15 - Not.168/2019 - R\$ 6.251,25 Brasil Bahia Mineração Ltda - 871218/15 - Not.150/2019 - R\$ 4.083,00 e f da Silva Filho me - 872564/15 - Not.172/2019 - R\$ 1.177,31 Eládio Antônio Nunes Santana - 870729/12 - Not.942/2018 - R\$ 7.812,12 Emílio Nepomuceno Neves - 872887/15 - Not.174/2019 - R\$ 1.070,56 Helio Josué de Oliveira - 870930/12 - Not.944/2018 - R\$ 6.891,08 J.f.material de Construção Ltda me - 871566/16 - Not.184/2019 - R\$ 12,63 Jessica Lavinsky Cordeiro - 870709/12 - Not.940/2018 - R\$ 4.001,42 Lourivan da Silva Ferreira - 870682/16 - Not.182/2019 - R\$ 6.064,91 Mateus Rivadávia Carneiro Rocha Amaral - 872184/12 - Not.948/2018 - R\$ 6.513,82 Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871694/15 - Not.158/2019 - R\$ 6.899,07 Mediterraneo Mineração Ltda - 871976/15 - Not.162/2019 - R\$ 163,21 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871852/13 - Not.141/2019 - R\$ 7.151,24, 871853/13 - Not.143/2019 - R\$ 7.933,29 Mineração Verde Vale Ltda Epp - 871960/15 - Not.160/2019 - R\$ 1.651,05 Mineradora 03 Amigos Ltda me - 872238/16 - Not.197/2019 - R\$ 34,22, 872239/16 - Not.199/2019 - R\$ 62,86, 872240/16 - Not.201/2019 - R\$ 109,85, 872241/16 - Not.203/2019 - R\$ 104,59 Mining Service Explosivos e Acessórios Ltda - 871911/16 - Not.192/2019 - R\$ 8.164,40, 871911/16 - Not.962/2018 - R\$ 8.211,10 Newton Paiva da Silva - 871703/16 - Not.186/2019 - R\$ 3.483,07 Paulo Brito Mineração Ltda Epp - 873074/15 - Not.176/2019 - R\$ 3.694,76, 873078/15 - Not.178/2019 - R\$ 4.737,32 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871244/15 - Not.152/2019 - R\$ 8.065,27, 871245/15 - Not.154/2019 - R\$ 7.926,24, 871246/15 - Not.156/2019 - R\$ 4.894,12, 871710/14 - Not.146/2019 - R\$ 2.934,32 Ricardo Cruz Fonseca - 872452/15 - Not.170/2019 - R\$ 604,16 Robson Antônio Guimarães - 872045/14 - Not.148/2019 - R\$ 3.331,22 Rodrigo Facó Franklin de Lima - 874241/11 - Not.918/2018 - R\$ 7.015,58, 874242/11 - Not.922/2018 - R\$ 7.360,07 Ronaldo Diniz de Almeida - 870496/12 - Not.924/2018 - R\$ 7.943,27, 870497/12 - Not.926/2018 - R\$ 6.404,97, 870499/12 - Not.928/2018 - R\$ 7.725,63, 870500/12 - Not.930/2018 - R\$ 6.092,10, 870501/12 - Not.932/2018 - R\$ 6.362,08, 870502/12 - Not.934/2018 - R\$ 7.079,70, 870512/12 - Not.936/2018 - R\$ 7.382,03, 871196/12 - Not.946/2018 - R\$ 7.101,43 Sidney Diniz de Almeida - 870654/12 - Not.938/2018 - R\$ 6.743,45 Wilson Nassif - 874005/11 - Not.138/2019 - R\$ 7.922,18
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente



DESPACHO
Relação nº 19/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871966/17 - Not.347/2019 - R\$ 1.573,70 Adriano Gomes Bastos - 871936/17 - Not.342/2019 - R\$ 110,19 Agape Empreendimentos LTDA. - 871974/17 - Not.350/2019 - R\$ 184,86 Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870144/18 - Not.382/2019 - R\$ 7.572,69, 870145/18 - Not.384/2019 - R\$ 4.842,90 Angulo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda me - 870817/17 - Not.280/2019 - R\$ 1.006,61 Aratu Construções e Projetos Ltda - 872543/16 - Not.251/2019 - R\$ 7.912,67, 872406/16 - Not.213/2019 - R\$ 8.190,19, 872415/16 - Not.215/2019 - R\$ 7.048,47, 872416/16 - Not.217/2019 - R\$ 7.962,00, 872417/16 - Not.219/2019 - R\$ 6.126,54, 872424/16 - Not.221/2019 - R\$ 7.713,12, 872425/16 - Not.229/2019 - R\$ 5.528,09, 872430/16 - Not.231/2019 - R\$ 5.745,94, 872434/16 - Not.233/2019 - R\$ 4.072,26, 872437/16 - Not.235/2019 - R\$ 5.071,62, 872444/16 - Not.237/2019 - R\$ 8.190,23, 872461/16 - Not.239/2019 - R\$ 4.078,44, 872485/16 - Not.241/2019 - R\$ 6.985,97, 872505/16 - Not.243/2019 - R\$ 6.668,62, 872506/16 - Not.245/2019 - R\$ 1.385,18, 872508/16 - Not.247/2019 - R\$ 3.282,40 Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 871483/17 - Not.312/2019 - R\$ 1.596,16 Cleiton Nogueira Lima - 871043/17 - Not.286/2019 - R\$ 2.221,40 Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 872725/16 - Not.258/2019 - R\$ 8.202,57, 872418/16 - Not.223/2019 - R\$ 4.078,14, 872419/16 - Not.225/2019 - R\$ 4.044,82, 872420/16 - Not.227/2019 - R\$ 4.084,60, 871572/17 - Not.320/2019 - R\$ 3.667,59 Extensão Sul Minérios Ltda me - 871582/17 - Not.322/2019 - R\$ 7.816,80 Flory Nonato Dos Santos - 870275/17 - Not.950/2018 - R\$ 3.344,96 Gabriel Ribeiro de Sousa Pina - 871943/17 - Not.344/2019 - R\$ 3.703,07 Gustavo Pedreira de Freitas sá - 871756/17 - Not.327/2019 - R\$ 2.097,71 Jacymar Delfinno Dalcamini - 872212/17 - Not.367/2019 - R\$ 3.810,70 José de Oliveira Ferreira - 871026/17 - Not.284/2019 - R\$ 218,06 José Rosa Machado - 870893/17 - Not.282/2019 - R\$ 7.920,98, 871411/17 - Not.310/2019 - R\$ 3.289,47 Luciano Cassimiro de Oliveira - 870300/17 - Not.266/2019 - R\$ 8.064,20 Luciano Silva de Moraes - 872822/16 - Not.262/2019 - R\$ 8.223,84 Luciano Silva de Moraes Mineradora - 870627/17 - Not.277/2019 - R\$ 7.447,99 m. Politano Imobiliária e Participações LTDA. - 870002/18 - Not.370/2019 - R\$ 7.834,28, 870003/18 - Not.372/2019 - R\$ 6.179,15, 870004/18 - Not.374/2019 - R\$ 8.008,08, 870005/18 - Not.376/2019 - R\$ 7.813,93, 870006/18 - Not.378/2019 - R\$ 7.830,17 Mateus Gomes Santos - 872012/17 - Not.354/2019 - R\$ 3.561,32 Mediterraneo Mineração Ltda - 870332/17 - Not.268/2019 - R\$ 692,54 Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871301/17 - Not.290/2019 - R\$ 8.119,09, 871354/17 - Not.292/2019 - R\$ 8.110,94, 871355/17 - Not.294/2019 - R\$ 8.198,26, 871356/17 - Not.296/2019 - R\$ 8.225,86, 871357/17 - Not.298/2019 - R\$ 8.186,44, 871358/17 - Not.300/2019 - R\$ 8.224,63, 871359/17 - Not.302/2019 - R\$ 8.100,82, 871360/17 - Not.304/2019 - R\$ 8.190,19, 871361/17 - Not.306/2019 - R\$ 8.194,14 Mineração e Processamento Ltda me - 872171/17 - Not.361/2019 - R\$ 4.114,52, 870449/17 - Not.270/2019 - R\$ 172,84 Mineração Emil Ltda me - 871497/17 - Not.314/2019 - R\$ 2.501,44 Mineração Focus Ltda - 872518/16 - Not.249/2019 - R\$ 3.029,97 Mineração Manganês Zero Azul Eirele me - 871916/17 - Not.335/2019 - R\$ 8.214,55, 871917/17 - Not.337/2019 - R\$ 8.178,38, 871918/17 - Not.339/2019 - R\$ 8.224,01 Mineração Serra do Estreito LTDA. - 871979/17 - Not.352/2019 - R\$ 2.111,26 mj Granitos Ltda me - 871535/17 - Not.316/2019 - R\$ 4.025,51, 871536/17 - Not.318/2019 - R\$ 3.968,46 Monte Rosa Importadora e Exportação Eireli - 871759/17 - Not.329/2019 - R\$ 4.088,67 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 872627/16 - Not.255/2019 - R\$ 3.458,87 Robson Antônio Guimarães - 870500/17 - Not.274/2019 - R\$ 3.312,11 Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli Epp - 872859/16 - Not.264/2019 - R\$ 4.105,22 Srm Mineração Ltda me - 871373/17 - Not.308/2019 - R\$ 6,29 Terra do Brasil Mineração LTDA. - 870481/17 - Not.272/2019 - R\$ 437,66 Ueverton Borges da Silva - 871786/17 - Not.331/2019 - R\$ 350,55 Waldemilson Moraes Dos Santos - 871181/17 - Not.288/2019 - R\$ 197,78 x Terra Terraplenagem Ltda me - 871896/17 - Not.333/2019 - R\$ 202,60

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Alcirar José Pagotto - 871995/11 - Not.85/2019 - R\$ 21,49, 871997/11 - Not.87/2019 - R\$ 135,92, 871998/11 - Not.88/2019 - R\$ 191,02 Almir Rocha Machado - 874163/11 - Not.100/2019 - R\$ 3.211,21 Antonio Monteiro Filho - 873035/11 - Not.93/2019 - R\$ 2.225,53 Arcemino Neves de Brito - 872144/10 - Not.49/2019 - R\$ 162,04 Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 870755/11 - Not.72/2019 - R\$ 2.742,32 Bruno Dos Santos Andrade me - 871385/11 - Not.82/2019 - R\$ 153,59 Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 872482/10 - Not.52/2019 - R\$ 158,56, 872483/10 - Not.53/2019 - R\$ 162,71, 872484/10 - Not.54/2019 - R\$ 163,74, 872485/10 - Not.55/2019 - R\$ 56,73, 872486/10 - Not.56/2019 - R\$ 159,39 Cerâmica Itambé Ltda Epp - 872763/10 - Not.63/2019 - R\$ 160,63 Cerâmica Venneza Ltda - 872834/10 - Not.64/2019 - R\$ 2.255,65, 872976/10 - Not.65/2019 - R\$ 973,04 Cristiane Freire de Deus Santiago - 871122/11 - Not.80/2019 - R\$ 3.262,96 Distribuidora de Areia Mucuri Assessoria e Serviços Ltda - 874033/11 - Not.137/2019 - R\$ 133,25 Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873818/11 - Not.97/2019 - R\$ 6.566,88 g & m Geology And Mining Ltda me - 871919/10 - Not.46/2019 - R\$ 163,97 Gema Mineração e Comércio LTDA. me - 873843/11 - Not.98/2019 - R\$ 10,57 Gilmar Martins Randazzo - 870885/11 - Not.77/2019 - R\$ 966,98 Gilson Ribeiro de Carvalho - 870932/11 - Not.78/2019 - R\$ 3.012,22 Imperiale Graniti LTDA. - 870589/10 - Not.38/2019 - R\$ 2.918,66 Itapetinga Construtora e Material de Construção Ltda me - 872620/11 - Not.89/2019 - R\$ 133,68 Jose Lincoln Dos Santos - 870803/10 - Not.40/2019 - R\$ 3.274,74 José Mário Carneiro me - 873713/11 - Not.96/2019 - R\$ 158,40 José Roberto Soares da Silva - 870596/11 - Not.69/2019 - R\$ 925,01 Luís Alberto Ribeiro Silva - 872378/10 - Not.51/2019 - R\$ 3.269,47 m a Caires & Cia Ltda - 872692/11 - Not.90/2019 - R\$ 164,29, 872693/11 - Not.91/2019 - R\$ 142,46, 871822/10 - Not.43/2019 - R\$ 162,66, 871823/10 - Not.44/2019 - R\$ 162,66, 871051/10 - Not.48/2019 - R\$ 161,41 Marcos Antônio Breta - 873491/11 - Not.95/2019 - R\$ 778,53 Mario Oliveira Ladeia - 872314/05 - Not.58/2019 - R\$ 3.966,45 Marlon Marques Queiroz - 872037/10 - Not.47/2019 - R\$ 160,70 Mineração Capinan Ltda - 870615/11 - Not.70/2019 - R\$ 159,41, 870617/11 - Not.71/2019 - R\$ 158,80 Mineração Panamá LTDA. ME. - 870860/10 - Not.42/2019 - R\$ 479,03 Mineração Tremedal Ltda - 870775/11 - Not.73/2019 - R\$ 1.879,46 Mineral Projects Consultoria Ltda - 874975/07 - Not.59/2019 - R\$ 105,29 Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 872761/10 - Not.62/2019 - R\$ 150,47, 872760/10 - Not.61/2019 - R\$ 1.177,98 Pavisérvice Serviços de Pavimentação Ltda - 870218/10 - Not.37/2019 - R\$ 3.211,25 Porto de Areia Paulista Ltda me - 872514/10 - Not.57/2019 - R\$ 3.225,92

Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870849/10 - Not.41/2019 - R\$ 2.575,13, 871341/11 - Not.81/2019 - R\$ 1.507,93 rr Mineração Ltda - 875218/07 - Not.60/2019 - R\$ 3.852,71 Scopel Ind e Com de Mat de Const Ltda - 872766/11 - Not.92/2019 - R\$ 157,94 Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 871850/10 - Not.45/2019 - R\$ 82,31 Stone Mineração Ltda - 871411/11 - Not.83/2019 - R\$ 3.179,31, 871412/11 - Not.84/2019 - R\$ 3.095,02 Svc - Construções Ltda - 872248/10 - Not.50/2019 - R\$ 163,77 União Omar Mineração Ltda - 870591/10 - Not.39/2019 - R\$ 72,64 Uruçuca Transportes e Granito Ltda me - 873210/11 - Not.94/2019 - R\$ 1.703,93 Valmir da Paixão Souza - 870117/11 - Not.66/2019 - R\$ 23,06 Vanderlei Junior Bica - 873188/11 - Not.917/2018 - R\$ 3.624,41 Vanderly Dias de Carvalho - 870797/11 - Not.74/2019 - R\$ 471,65 Wilson Nassif - 874005/11 - Not.139/2019 - R\$ 4.035,03

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) a r Material de Construção Ltda me - 874478/11 - Not.140/2019 - R\$ 8.070,06 Asa Branca Comércio e Extração de Areia Ltda - 871365/12 - Not.114/2019 - R\$ 58,76 Brasil Bahia Mineração Ltda - 871218/15 - Not.151/2019 - R\$ 8.070,06 Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 872359/12 - Not.128/2019 - R\$ 349,31 Brasileirao Materiais Para Construcoes e Servicos Ltda - 871872/12 - Not.118/2019 - R\$ 298,20 César Moreira Sampaio - 870519/12 - Not.105/2019 - R\$ 1.920,39 Eládio Antônio Nunes Santana - 870729/12 - Not.943/2018 - R\$ 7.248,82 Elizabeth Costa me - 871420/14 - Not.145/2019 - R\$ 4.035,03 Euvaldo Materiais de Construção Ltda - 870822/12 - Not.106/2019 - R\$ 154,34 Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 871246/12 - Not.113/2019 - R\$ 164,03 Helio Josué de Oliveira - 870930/12 - Not.945/2018 - R\$ 7.248,82 Ilis Mineração Ltda - 871760/12 - Not.116/2019 - R\$ 2.438,21 Jadla Mattos Freitas - 872302/12 - Not.124/2019 - R\$ 114,68 Jessica Lavinsky Cordeiro - 870709/12 - Not.941/2018 - R\$ 7.248,82 Leandro Pereira da Silva - 871511/12 - Not.115/2019 - R\$ 875,54 Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871240/12 - Not.109/2019 - R\$ 164,12, 871241/12 - Not.110/2019 - R\$ 141,12, 871243/12 - Not.111/2019 - R\$ 163,53, 871245/12 - Not.112/2019 - R\$ 98,26 m a Caires & Cia Ltda - 871115/12 - Not.108/2019 - R\$ 21,86, 870065/12 - Not.104/2019 - R\$ 73,28, 872694/12 - Not.131/2019 - R\$ 160,64 Maria da Guia Sena Franca - 874768/11 - Not.103/2019 - R\$ 212,34 Mateus Rivadávia Carneiro Rocha Amaral - 872184/12 - Not.949/2018 - R\$ 7.248,82 Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871694/15 - Not.159/2019 - R\$ 4.035,03 Mediterraneo Mineração Ltda - 871976/15 - Not.163/2019 - R\$ 4.035,03 Melo Mineração Ltda Epp - 872209/15 - Not.164/2019 - R\$ 8.070,06 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871852/13 - Not.142/2019 - R\$ 4.035,03, 871853/13 - Not.144/2019 - R\$ 4.035,03 Mineração Monte Santo - 872631/12 - Not.130/2019 - R\$ 2.929,54 Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870443/12 - Not.969/2018 - R\$ 3.685,55 Mineração Verde Vale Ltda Epp - 871960/15 - Not.161/2019 - R\$ 4.035,03 Mineralis Trade Ltda - 872314/12 - Not.126/2019 - R\$ 160,37 n & c Materiais de Construção Ltda - 871863/12 - Not.117/2019 - R\$ 3.241,17 Padreco Granitos Ltda me - 872106/12 - Not.123/2019 - R\$ 3.288,51 Polibege Mármores e Granitos Ltda - 874691/11 - Not.102/2019 - R\$ 3.270,53 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871710/14 - Not.147/2019 - R\$ 8.070,06, 871244/15 - Not.153/2019 - R\$ 8.070,06, 871245/15 - Not.155/2019 - R\$ 8.070,06, 871246/15 - Not.157/2019 - R\$ 8.070,06 Raphael Nascimento Turra - 871001/12 - Not.107/2019 - R\$ 161,26 Robson Antônio Guimarães - 872045/14 - Not.149/2019 - R\$ 4.035,03 Rodrigo Facó Franklin de Lima - 874241/11 - Not.919/2018 - R\$ 3.624,41, 874242/11 - Not.923/2018 - R\$ 3.624,41 Ronaldo Diniz de Almeida - 870496/12 - Not.925/2018 - R\$ 7.248,82, 870497/12 - Not.927/2018 - R\$ 7.248,82, 870499/12 - Not.929/2018 - R\$ 7.248,82, 870500/12 - Not.931/2018 - R\$ 7.248,82, 870501/12 - Not.933/2018 - R\$ 7.248,82, 870502/12 - Not.935/2018 - R\$ 7.248,82, 870512/12 - Not.937/2018 - R\$ 7.248,82, 871196/12 - Not.947/2018 - R\$ 7.248,82 Scopel Ind e Com de Mat de Const Ltda - 872023/12 - Not.119/2019 - R\$ 2.584,34, 872024/12 - Not.120/2019 - R\$ 3.094,43, 872025/12 - Not.121/2019 - R\$ 3.095,62, 872027/12 - Not.122/2019 - R\$ 3.085,04 Sidney Diniz de Almeida - 870654/12 - Not.939/2018 - R\$ 7.248,82 Stonequarries do Brasil Ltda - 874479/11 - Not.101/2019 - R\$ 161,76 Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 872342/12 - Not.127/2019 - R\$ 164,46 Veldo da Anunciação Cordeiro - 872620/12 - Not.129/2019 - R\$ 1.742,18

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Alex Souza Dos Anjos - 871815/16 - Not.189/2019 - R\$ 4.035,03 Allan Baliza Barros - 870096/16 - Not.181/2019 - R\$ 4.035,03 Antonio Martins Amorim Guimarães - 871892/16 - Not.191/2019 - R\$ 4.035,03 Aratu Construções e Projetos Ltda - 872394/16 - Not.208/2019 - R\$ 8.070,06, 872395/16 - Not.210/2019 - R\$ 8.070,06, 872400/16 - Not.212/2019 - R\$ 8.070,06, 872406/16 - Not.214/2019 - R\$ 8.070,06, 872415/16 - Not.216/2019 - R\$ 8.070,06, 872416/16 - Not.218/2019 - R\$ 8.070,06, 872417/16 - Not.220/2019 - R\$ 8.070,06, 872424/16 - Not.222/2019 - R\$ 8.070,06, 872425/16 - Not.230/2019 - R\$ 8.070,06, 872430/16 - Not.232/2019 - R\$ 8.070,06, 872434/16 - Not.234/2019 - R\$ 8.070,06, 872437/16 - Not.236/2019 - R\$ 8.070,06, 872444/16 - Not.238/2019 - R\$ 8.070,06, 872461/16 - Not.240/2019 - R\$ 8.070,06, 872485/16 - Not.242/2019 - R\$ 8.070,06, 872505/16 - Not.244/2019 - R\$ 8.070,06, 872506/16 - Not.246/2019 - R\$ 8.070,06, 872508/16 - Not.248/2019 - R\$ 8.070,06, 872543/16 - Not.252/2019 - R\$ 8.070,06 Aubz Exploração de Minerais LTDA. me - 872220/15 - Not.165/2019 - R\$ 4.035,03 Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 872412/15 - Not.167/2019 - R\$ 8.070,06, 872413/15 - Not.169/2019 - R\$ 8.070,06 Cris Construções e Empreendimentos Ltda me - 872143/16 - Not.194/2019 - R\$ 8.070,06 Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 872725/16 - Not.259/2019 - R\$ 4.035,03, 872418/16 - Not.224/2019 - R\$ 4.035,03, 872419/16 - Not.226/2019 - R\$ 4.035,03, 872420/16 - Not.228/2019 - R\$ 4.035,03 e f da Silva Filho me - 872564/15 - Not.173/2019 - R\$ 4.035,03 Emílio Nepomuceno Neves - 872887/15 - Not.175/2019 - R\$ 4.035,03 Flory Nonato Dos Santos - 870275/17 - Not.951/2018 - R\$ 3.282,02 Francisco Batista de Oliveira Filho - 872778/16 - Not.260/2019 - R\$ 4.035,03 Igor Santos Rios - 872665/16 - Not.257/2019 - R\$ 4.035,03 J.f.material de Construção Ltda me - 871566/16 - Not.185/2019 - R\$ 4.035,03 Jair Furno Pires Francisco - 872168/16 - Not.195/2019 - R\$ 4.035,03 jl da Silva Construções e Locações me - 872789/16 - Not.261/2019 - R\$ 4.035,03, 872601/16 - Not.253/2019 - R\$ 4.035,03, 872602/16 - Not.254/2019 - R\$ 4.035,03 Juraci Carvalho Silva - 872250/16 - Not.205/2019 - R\$ 4.035,03 Lourivan da Silva Ferreira - 870682/16 - Not.183/2019 - R\$ 8.070,06



Luciano Cassimiro de Oliveira - 870300/17 - Not.267/2019 - R\$ 4.035,03
Luciano Silva de Moraes - 872822/16 - Not.263/2019 - R\$ 4.035,03
Mediterraneo Mineração Ltda - 870332/17 - Not.269/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração e Processamento Ltda me - 870449/17 - Not.271/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Focus Ltda - 872518/16 - Not.250/2019 - R\$ 4.035,03
Mineradora 03 Amigos Ltda me - 872238/16 - Not.198/2019 - R\$ 4.035,03,
872239/16 - Not.200/2019 - R\$ 4.035,03, 872240/16 - Not.202/2019 - R\$ 4.035,03,
872241/16 - Not.204/2019 - R\$ 4.035,03
Mining Service Explosivos e Acessórios Ltda - 871911/16 - Not.963/2018 - R\$ 3.677,85, 871911/16 - Not.193/2019 - R\$ 8.070,06
Newton Paiva da Silva - 871703/16 - Not.187/2019 - R\$ 4.035,03
Paulo Brito Mineração Ltda Epp - 873074/15 - Not.177/2019 - R\$ 4.035,03,
873078/15 - Not.179/2019 - R\$ 4.035,03
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 872627/16 - Not.256/2019 - R\$ 8.070,06
Ricardo Cruz Fonseca - 872452/15 - Not.171/2019 - R\$ 4.035,03
Simonato Siqueira Fidelis - 872209/16 - Not.196/2019 - R\$ 4.035,03
Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli Epp - 872859/16 - Not.265/2019 - R\$ 4.035,03

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. j. Mota Carneiro - 870703/17 - Not.279/2019 - R\$ 4.035,03
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871966/17 - Not.348/2019 - R\$ 4.035,03
Adriano Gomes Bastos - 871936/17 - Not.343/2019 - R\$ 4.035,03
Agape Empreendimentos LTDA. - 871974/17 - Not.351/2019 - R\$ 4.035,03
Angulo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda me - 870817/17 - Not.281/2019 - R\$ 4.035,03
Atlas Mineral Resources Ltda - 871919/17 - Not.341/2019 - R\$ 4.035,03
Bruna da Conceição Gonçalves - 872168/17 - Not.358/2019 - R\$ 4.035,03,
872169/17 - Not.359/2019 - R\$ 4.035,03
Bruno Figueiredo Gonçalves me - 871660/17 - Not.324/2019 - R\$ 4.035,03
Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 871483/17 - Not.313/2019 - R\$ 4.035,03
Cleiton Nogueira Lima - 871043/17 - Not.287/2019 - R\$ 4.035,03
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871572/17 - Not.321/2019 - R\$ 4.035,03
Extensão Sul Minérios Ltda me - 871582/17 - Not.323/2019 - R\$ 4.035,03
Francisco Batista de Oliveira Filho - 870514/17 - Not.276/2019 - R\$ 4.035,03
Gabriel Ribeiro de Sousa Pina - 871943/17 - Not.345/2019 - R\$ 4.035,03
Gustavo Pedreira de Freitas sá - 871756/17 - Not.328/2019 - R\$ 4.035,03
Jacymar Delfinno Dalcamini - 872149/17 - Not.357/2019 - R\$ 4.035,03
José de Oliveira Ferreira - 871026/17 - Not.285/2019 - R\$ 4.035,03
José Rosa Machado - 871411/17 - Not.311/2019 - R\$ 4.035,03, 870893/17 - Not.283/2019 - R\$ 4.035,03
l. w. Serviços e Transportes Ltda - 871944/17 - Not.346/2019 - R\$ 4.035,03,
871967/17 - Not.349/2019 - R\$ 4.035,03
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 870627/17 - Not.278/2019 - R\$ 4.035,03
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 872023/17 - Not.356/2019 - R\$ 4.035,03
Mateus Gomes Santos - 872012/17 - Not.355/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871301/17 - Not.291/2019 - R\$ 4.035,03, 871354/17 - Not.293/2019 - R\$ 4.035,03, 871355/17 - Not.295/2019 - R\$ 4.035,03, 871356/17 - Not.297/2019 - R\$ 4.035,03, 871357/17 - Not.299/2019 - R\$ 4.035,03, 871358/17 - Not.301/2019 - R\$ 4.035,03, 871359/17 - Not.303/2019 - R\$ 4.035,03, 871360/17 - Not.305/2019 - R\$ 4.035,03, 871361/17 - Not.307/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Emil Ltda me - 871497/17 - Not.315/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Manganês Zero Azul Eirele me - 871916/17 - Not.336/2019 - R\$ 4.035,03, 871917/17 - Not.338/2019 - R\$ 4.035,03, 871918/17 - Not.340/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Sante fé Ltda me - 871722/17 - Not.326/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 871979/17 - Not.353/2019 - R\$ 4.035,03
mj Granitos Ltda me - 871535/17 - Not.317/2019 - R\$ 4.035,03, 871536/17 - Not.319/2019 - R\$ 4.035,03
Monte Rosa Importadora e Exportação Eireli - 871759/17 - Not.330/2019 - R\$ 4.035,03
Robson Antônio Guimarães - 870500/17 - Not.275/2019 - R\$ 8.070,06
Srm Mineração Ltda me - 871373/17 - Not.309/2019 - R\$ 4.035,03
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 870481/17 - Not.273/2019 - R\$ 4.035,03
Ueverton Borges da Silva - 871786/17 - Not.332/2019 - R\$ 4.035,03
Vicente Geraldo Novis de Menezes - 871720/17 - Not.325/2019 - R\$ 4.035,03
Waldemilson Moraes Dos Santos - 871181/17 - Not.289/2019 - R\$ 4.035,03
x Terra Terraplenagem Ltda me - 871896/17 - Not.334/2019 - R\$ 4.035,03

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870144/18 - Not.383/2019 - R\$ 4.035,03,
870145/18 - Not.385/2019 - R\$ 4.035,03
Atlas Mineral Resources Ltda - 872207/17 - Not.365/2019 - R\$ 4.035,03,
872208/17 - Not.366/2019 - R\$ 4.035,03
Bruna da Conceição Gonçalves - 872170/17 - Not.360/2019 - R\$ 4.035,03,
872184/17 - Not.363/2019 - R\$ 4.035,03, 872185/17 - Not.364/2019 - R\$ 4.035,03
Celio Pereira da Silva me - 870140/18 - Not.381/2019 - R\$ 4.035,03
Jacymar Delfinno Dalcamini - 872212/17 - Not.368/2019 - R\$ 4.035,03
m. Politano Imobiliária e Participações LTDA. - 870002/18 - Not.371/2019 - R\$ 4.035,03, 870003/18 - Not.373/2019 - R\$ 4.035,03, 870004/18 - Not.375/2019 - R\$ 4.035,03,
870005/18 - Not.377/2019 - R\$ 4.035,03, 870006/18 - Not.379/2019 - R\$ 4.035,03
Mineração e Processamento Ltda me - 872171/17 - Not.362/2019 - R\$ 4.035,03
Moacir de Jesus Araujo - 872230/17 - Not.369/2019 - R\$ 4.035,03
Sogem Sociedade Geral de Mineração Ltda - 870096/18 - Not.380/2019 - R\$ 4.035,03

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
860.404/2018-GEDER SILVA VILELA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 100/2019
860.672/1993-AGUA MINERAL ALTOS DOS PINHEIROS LTDA- AI Nº 114/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº542/2019
860.672/1993-AGUA MINERAL ALTOS DOS PINHEIROS LTDA-OF. Nº550/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

861.353/2008-IVAN SEBASTIÃO DE DEUS- Registro de Licença Nº 080/2010 - Vencimento em 09/05/2019
860.657/2010-JOÃO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença Nº 129/2011 - Vencimento em 29/03/2021
860.361/2011-JOSÉ EDUARDO FERREIRA JUNIOR- Registro de Licença Nº 103/2012 - Vencimento em 19/09/2020
862.099/2011-AREIA PERIQUITOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 162/2012 - Vencimento em Indeterminado
860.684/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 003/2014 - Vencimento em 29/03/2023
860.685/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 004/2014 - Vencimento em 28/03/2023
861.262/2013-RONALDO GONÇALVES- Registro de Licença Nº 119/2014 - Vencimento em 26/03/2020
860.327/2014-FLÁVIA LIMA TEODORO- Registro de Licença Nº 110/2014 - Vencimento em 08/03/2024
860.519/2014-LÁZARO HENRIQUE VASCONCELOS- Registro de Licença Nº 060/2016 - Vencimento em 06/02/2020
860.066/2015-ANDRADE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença Nº 140/2015 - Vencimento em 29/10/2019
860.496/2015-FABRICIO LOPES VIEIRA- Registro de Licença Nº 58/2016 - Vencimento em 20/12/2020
860.637/2015-GILVANA ARANTES- Registro de Licença Nº 23/2016 - Vencimento em 07/08/2020
861.375/2015-GAMELEIRA ENERGETICA LTDA- Registro de Licença Nº 84/2016 - Vencimento em 14/12/2019
860.241/2016-RV AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 014/2017 - Vencimento em 09/02/2020
860.366/2016-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS- Registro de Licença Nº 16/2017 - Vencimento em 28/02/2020
861.371/2016-JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 029/2017 - Vencimento em 17/11/2020
861.498/2016-JLL MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 13/2018 - Vencimento em 28/06/2019
860.113/2017-CERAMICA CEDRO LTDA ME- Registro de Licença Nº 52/2018 - Vencimento em 15/12/2019
860.179/2017-GUILHERMINO GOMES MEIRELES ME- Registro de Licença Nº 062/2017 - Vencimento em 16/11/2020
860.714/2017-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Registro de Licença Nº 11/2018 - Vencimento em 08/08/2019
860.831/2017-PAULO GOMES DA SILVA- Registro de Licença Nº 67/2018 - Vencimento em 12/12/2019
860.836/2017-PAIS E FILHOS AREIA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 29/2018 - Vencimento em 14/03/2021
860.839/2017-ODAIR DA SILVA ROSA- Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 22/09/2019
860.986/2017-ELIAS MOREIRA LIMA- Registro de Licença Nº 72/2018 - Vencimento em 25/01/2020
860.034/2018-ELIAS MOREIRA LIMA- Registro de Licença Nº 50/2018 - Vencimento em 10/01/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.002/2015-SILVIO JOSÉ GOMES-OF. Nº501/2019
860.100/2015-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº516/2019
860.107/2015-GEUILSON KUNDE-OF. Nº517/2019
860.222/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº514/2019
860.223/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº515/2019
860.246/2015-DANILO MARIANO CHAVES-OF. Nº502/2019
860.285/2015-ELTON PEREIRA TELES-OF. Nº507/2019
860.286/2015-MOACIR DA COSTA LIMA-OF. Nº512/2019
860.287/2015-MOACIR DA COSTA LIMA-OF. Nº530/2019
860.290/2015-MOACIR DA COSTA LIMA-OF. Nº531/2019
860.359/2015-SADI SOARES MIRON-OF. Nº533/2019
860.412/2015-RAPHAEL SANCHES E SILVA RAMOS-OF. Nº535/2019
860.446/2015-THAIS BARBOSA ROCHA-OF. Nº534/2019
860.587/2015-OLIMPIO FERREIRA CUNHA-OF. Nº504/2019
860.620/2015-LUIZMAR MACHADO DO SILVA-OF. Nº503/2019
860.708/2015-ANTENOR ANTONIO DA SILVA-OF. Nº532/2019
860.887/2015-MN BARROS PEDRAS LTDA-OF. Nº513/2019
860.989/2015-OSVALDO PINTO BORGES-OF. Nº529/2019
861.170/2015-ANA CANDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL CERAMICO LTDA-OF. Nº506/2019
861.255/2015-RITA ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº505/2019
861.374/2015-EUDES ESTEVES DE SOUZA-OF. Nº511/2019
861.399/2015-ABADIO ALVES TELES-OF. Nº518/2019
861.508/2015-ESCAVACOES CAIXETA LTDA ME-OF. Nº510/2019
860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLEMENTINO-OF. Nº519/2019
860.295/2016-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-OF. Nº520/2019
860.364/2016-ADEMIR OLIVEIRA DA SILA MEI-OF. Nº521/2019
860.365/2016-DIVINO JOSE DE BRITO-OF. Nº524/2019
860.436/2016-SJC BIOENERGIA LTDA-OF. Nº523/2019
860.936/2016-ANTONIO RODRIGUES FERREIRA-OF. Nº525/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 37/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Crt Gold Mineração Ltda Epp - 867169/17
Dirceu Ribeiro Sampaio - 867264/13

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Sampaio Leite - 867069/17 - Not.17/2019 - R\$ 39.493,40

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j s Sassamoto me - 866634/15 - Not.19/2019 - R\$ 411,93
José Sampaio Leite - 867069/17 - Not.18/2019 - R\$ 4.051,17

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente



DESPACHO Relação nº 40/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Alfredo Henrique Souza de Brito - 866665/16 Minas Construções LTDA. - 866610/17 Sergio Andriago Priori - 866408/16	
SERAFIM CARVALHO MELO Gerente	
DESPACHO Relação nº 43/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 866.597/2017-COM E EXTRAÇÃO DE AREIA S D ZILLMER LTDA ME Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 866.597/2017-COM E EXTRAÇÃO DE AREIA S D ZILLMER LTDA ME	
Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 866.129/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 020/2019-50.000toneladas-Areia- Validade:18/01/2021 866.138/2012-MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-RONDONÓPOLIS/MT - Guia nº 021/2019-50.000toneladas-Areia- Validade:10/05/2021	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 866.671/2018-COM E EXTRAÇÃO DE AREIA S D ZILLMER LTDA ME-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 18/06/2021 Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 866.236/2015-DIVINO ETERNO DA SILVA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 866.372/2017-ASSUNÇÃO & MOREIRA LTDA ME-OF. Nº12/2019-DIFAM	
SERAFIM CARVALHO MELO Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 92/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 Antônio Carlos Das Dores - 831690/13 Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes - 831357/17 Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 831150/17, 832832/16 Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 831223/17 César Moreira Sampaio - 830928/16, 832113/17 Cidef do Brasil sa - 830337/13 Claudio Supeleto - 830423/17 Dan Indústria Comércio e Transportadora Ltda - 830284/18 Delcio da Silva - 830351/17 Fabricio Augusto Gomes - 831475/16 Fernando Amaral Rodrigues - 830837/17 Fernando Guedes de Souza - 830958/16 Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17 Francisco Jose Fernandes Neto me - 830999/17 Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 Henrique Machado e Silva - 830514/11 Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831062/17 Isrrael Ramos da Cruz - 831816/16 Ivanir Rodrigues da Silva - 831613/17 José Alves de Deus - 830824/17 Jose Francisco Teixeira - 832433/16 Jose Geraldo Antenor - 830919/16 José Geraldo Vieira - 830910/17 L.M.A. Mineração Ltda - 830641/17 Lacy Cockell Correa - 832207/15 If Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16 M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14 Mais Mineração LTDA. - 830199/15 Manoelzito José Botelho - 830961/17 Marcos Costa Aguilar - 830820/17 Mauricio Antonio de Avila Macedo - 830946/17 Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17 mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832952/15, 832953/15, 832955/15, 832956/15, 830169/17 Minas Goias Mineração Eireli me - 831730/16 Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17 mj Granitos Ltda me - 831385/17 Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831719/17 Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13 Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17 Ricardo Cruz Fonseca - 832276/16 Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17 Rosângela Sudário Rodrigues - 830352/18 Sergio Augusto Lanza me - 831106/17 Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17 Telio da Silva Costa - 830443/17 Vicente Paulo Salomão Nassif - 830695/15 Vulmar Ramos - 831969/16	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 127/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 830.024/2017-PATRIMÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO EIRELI.-DIOGO DE VASCONCELOS/MG - Guia nº 57/2019;58/2019 e 59/2019-1078 Toneladas/ano;8147 Toneladas/ano e 8148 Toneladas/ano-Esteatito;Cascalho e Areia- Validade:22/08/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 831.639/1988-AREAL FOX LTDA MÉ-BELO VALE/MG, MOEDA/MG - Guia nº 60/2019-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:36 meses	
GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente Substituto	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO Relação nº 22/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Caminho do Sol Empreendimentos s a - 846293/15 Collaço Mineração Ltda me - 846092/17 dm Mineradora de Pedras Ltda me - 846017/18 Emilko Abrantes Mariz - 846097/17 Iberobras Construção Civil e Empreitadas - 846112/18, 846113/18, 846114/18 João Arruda Construção e Mineração Ltda - 846481/12 Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846175/17 Moacir Gomes - 846120/18 Sudamerica Ltda - 846090/18, 846091/18, 846092/18, 846097/18, 846098/18, 846099/18, 846100/18, 846101/18, 846102/18, 846103/18, 846104/18, 846105/18, 846106/18, 846107/18, 846108/18, 846109/18, 846110/18	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Gerente	
DESPACHO Relação nº 23/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 846.085/2009-SEVERINO MARQUES DOS PRAZERES Despacho publicado(256) 846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO-AUTORIZO A PERFURAÇÃO DO POÇO NA AREA DO PROCESSO 846.044/2017 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 846.070/2018-JOANNES BOSCO R DE O. CAVALCANTI- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 09.598.300/0001-99- Alvará nº5423/2018 846.152/2018-LITHIUM TECHNOLOGIES MINERACAO S.A.- Cessionário:MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- CPF ou CNPJ 09.257.477/0001-21- Alvará nº9263/2018 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 846.481/2012-JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 846.117/2017-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8106/2017 846.118/2017-VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI EPP -Alvará Nº8110/2018 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 846.117/2017-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº119/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº290/2019 846.324/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº287/2019 846.212/2009-AREIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº289/2019 846.203/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº288/2019 846.059/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-OF. Nº300/2019	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI Nº 120/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº301/2019	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA	
DESPACHO Relação nº 28/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Airton Banzza Vaz - 886445/13 Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12 Esdras Gabriel Perea - 886004/17, 886005/17, 886006/17 Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886058/17 Jose Carlos Siqueira - 886158/18, 886159/18 Leonildo Lopes de Novaes - 886587/11 Mineração Lirio Branco - 886021/15, 886018/17, 886221/17, 886282/16 Mineração Rio Madeira Ltda ME. - 886171/16 n a d Bezerra me - 886294/16 Osni Mewes - 886176/15 Rical Rack Industria e Comercio de Arroz Ltda - 886163/18	
JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente	
DESPACHO Relação nº 29/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Mineração Lirio Branco - 886038/16	
JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente	
DESPACHO Relação nº 30/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Antônio Vieira Cordeiro - 886047/13 - Not.35/2019 - R\$ 1.589,96 j c Cunha Construções e Mineração me - 886332/15 - Not.31/2019 - R\$ 41.187,41 Mineração Lirio Branco - 886029/16 - Not.37/2019 - R\$ 11.072,27	
JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente	
DESPACHO Relação nº 31/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Aldo Alberto Castanheira Silva Júnior - 886201/11 - Not.29/2019 - R\$ 3.694,35 Antônio Vieira Cordeiro - 886047/13 - Not.36/2019 - R\$ 3.315,64 Brasil Terraplenagem e Construções Ltda Epp - 886232/14 - Not.30/2019 - R\$ 397,62 j c Cunha Construções e Mineração me - 886332/15 - Not.32/2019 - R\$ 6.784,12 m. d. Construções Ltda - 886609/11 - Not.28/2019 - R\$ 188,78 Mineração Lirio Branco - 886029/16 - Not.38/2019 - R\$ 6.521,28	
JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente	



DESPACHO

Relação nº 32/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Esdras Gabriel Perea - 886009/17, 886096/17, 886100/17

Gilmar Schulz - 886173/17

JOAQUIM RIBEIRO NETO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 33/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea A, XII do artigo 2º, da Lei 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Lei 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.043/2019 Notificado Empresa de Águas Kaiary Ltda. CNPJ/CPF: 04.062.261/0001-97

NFLDP nº 10/2019 Valor: R\$ 18.468,87

JOAQUIM RIBEIRO NETO

Gerente

Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 59/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

A.j.e Terraplanagem Ltda me - 815551/16

Antonio Carlos de sa Ribas - 815137/17

Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13

Flavio Pivetta - 815332/17

Ilario Batista Dal Pizzol - 815292/16

Ildo Balestrin - 815477/18

Márcio da Silva Muiños - 815063/18, 815064/18

Minérios Brasil Argilas Industriais Eireli - 815298/18

Momento Engenharia Ambiental Ltda - 815380/17

Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 815452/10

Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815340/17

Rosalino Buttner - 815625/16

Sérgio Auri Willenbring da Motta - 815311/18

Terraplenagem Dumke Ltda - 815320/18

Uggioni Britagem LTDA. - 815315/18

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Gerente

DESPACHO

Relação nº 60/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Claus Peter Michel - 815240/05 - Not.60/2019 - R\$ 840,54

Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - Not.69/2019 - R\$ 4.926,22

Empreiteira de Mão de Obra e Aterros Rua Nova Ltda - 815036/16 - Not.62/2019 - R\$ 1.001,83

Jucimar de Souza - 815621/16 - Not.65/2019 - R\$ 2.571,67

Silvia Patzsch Vieira - 815832/16 - Not.67/2019 - R\$ 3.715,41

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Gerente

DESPACHO

Relação nº 61/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16 - Not.64/2019 - R\$ 7.305,87

Claus Peter Michel - 815240/05 - Not.61/2019 - R\$ 3.652,94

Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - Not.70/2019 - R\$ 7.305,87

Empreiteira de Mão de Obra e Aterros Rua Nova Ltda - 815036/16 - Not.63/2019 - R\$ 3.652,94

Jucimar de Souza - 815621/16 - Not.66/2019 - R\$ 7.305,87

Silvia Patzsch Vieira - 815832/16 - Not.68/2019 - R\$ 3.652,94

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 31/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antonio Bailarin Meneghini - 820448/13 - A.I. 536/19

Antonio Ricardo Beira - 820569/13 - A.I. 577/19

Bpl Brasil Investimentos e Participações Ltda Epp - 820478/13 - A.I. 589/19

Carolina Palermo Carlone - 821407/13 - A.I. 510/19

Ecourbis Ambiental S.a - 820233/15 - A.I. 505/19

Elisabeth Ilek Rodrigues Guino - 820546/05 - A.I. 547/19

Francisco Raphael de Araújo Ribeiro - 820463/13 - A.I. 538/19

Imperio Minerais Preparacao de Terras Ltda me - 820552/13 - A.I. 545/19, 820551/13 - A.I. 591/19

Indústria e Comercio de Bebidas Kremer e Conexos Ltda - 820277/13 - A.I. 512/19

Itaporan Engenharia e Mineração Ltda - 820359/13 - A.I. 587/19

Jaqueline Hurtado Vieira - 820319/13 - A.I. 522/19

João Alfredo Cetino - 820441/13 - A.I. 503/19

João Ricardo Sabbag - 820296/13 - A.I. 514/19

José Carlos Mirone Ometto - 820421/13 - A.I. 534/19

José Francisco Veiga Rodrigues - 820349/13 - A.I. 549/19

Jose Marcos Faccioli - 821299/13 - A.I. 511/19

Marco Antonio Cantarim - 820516/13 - A.I. 542/19

Marcos Carvalho - 820400/13 - A.I. 528/19

Marcos Rogerio Rodrigues - 821116/13 - A.I. 502/19

Mario Antonio Bueno de Godoy - 820307/13 - A.I. 518/19

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820397/13 - A.I. 526/19

Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 820350/13 - A.I. 524/19

Mineração Santa Adelaide LTDA. me - 820570/13 - A.I. 579/19

Mineradora Avaré Ltda me - 820560/13 - A.I. 546/19

Olaria Jbm Ltda - 820585/13 - A.I. 581/19

Osmar Pio - 820253/13 - A.I. 520/19

Paulo Fernando Turati - 821127/13 - A.I. 516/19

Pedreira Mogiana Ltda - 820559/13 - A.I. 575/19

Pedreira Pedra Negra LTDA. - 820406/13 - A.I. 561/19, 820408/13 - A.I. 563/19, 820409/13 - A.I. 565/19, 820410/13 - A.I. 567/19, 820411/13 - A.I. 569/19, 820412/13 - A.I. 571/19

Portominas Mineração LTDA. - 820403/13 - A.I. 532/19, 820002/11 - A.I. 548/19

Rafael Hernandez Corrêa Silva - 820184/10 - A.I. 573/19

Regina Lucia Kalil Zarif - 820354/13 - A.I. 585/19

Sérgio Simone de Oliveira - 820301/13 - A.I. 500/19

Souk Assessoria e Consultoria Comercial Nacional e Internacional Ltda - 820402/13 - A.I. 530/19

sp Minérios Ltda - 820385/13 - A.I. 544/19, 820614/11 - A.I. 506/19, 820194/16 - A.I. 507/19, 820195/16 - A.I. 508/19, 820483/15 - A.I. 509/19

Tmbmix Transportes e Logistica Ltda - 820589/13 - A.I. 583/19

Trans Comercio e Dragagem São Jose Ltda Epp - 821071/13 - A.I. 501/19

Vector Mineração Ltda - 820515/13 - A.I. 540/19

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 27/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

j b p Dantas - 800432/16, 800535/16

Mineradora Cristal do Nordeste Ltda me - 800263/17, 800264/17

Mont Granitos s a - 800639/16, 800640/16

sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800657/16, 800713/16

RICARDO BEZERRA DE SENA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 29/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Companhia Industrial de Cimento Apodí - 800234/15

Imarf Industria de Granitos do Ceara Ltda - 800030/17

Lourismar Barros de Siqueira - 800012/17

Mineração Itacima LTDA. - 800624/17, 800094/18, 800095/18

RICARDO BEZERRA DE SENA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 32/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.742/1996-MONT GRANITOS S A-OF. N°217/2019

800.307/1997-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. N°219/2019

800.308/1997-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. N°219/2019

800.139/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A-OF. N°248/2019

800.241/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. N°302/2019

800.030/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°309/2019

800.219/2005-NORPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. N°203/2019

800.361/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. N°303/2019

800.385/2005-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°224/2019

800.098/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°308/2019

800.003/2007-PEDRALEZA PEDREIRA FORTALEZA LTDA.-OF. N°225/2019

800.104/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°309/2019

800.693/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°226/2019

800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°250/2019

800.489/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. N°331/2019

800.343/2010-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°227/2019

800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°303/2019

800.669/2010-MARCIO JOSÉ LIBERATO DE CARVALHO ME-OF. N°332/2019

801.023/2011-SC AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. N°228/2019

800.218/2014-AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS MINERAQUA DA SERRA EIRELI ME-OF. N°333/2019

800.569/2014-SEIVA AGUA MINERAL INDUSTRIA DE MINERACAO LTDA-OF. N°249/2019

800.296/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. N°302/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Relação nº 17/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar, ou apresentar recurso administrativo relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Mibral Minérios Brasileiros LTDA

CNPJ/CPF: 39.801.816/0001-50

Processo de Cobrança nº: 996.566/2009

NFLDP nº: 1009/2009 Valor: R\$ 2.248.397,06

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerência

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 54/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Areal Tocantins Ltda - 850368/15

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 55/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850894/17, 851134/17

Christian Pardo Navarro - 850888/16

Flavio Willers - 850710/16

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019051300034

34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Relação nº 56/2019	
850625/16	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - - Not.129/2019 - R\$ 6.835,84 João Carlos Dos Santos - 851048/16 - Not.133/2019 - R\$ 4.351,93 José Isaias Lisboa Machado - 850457/12 - Not.124/2019 - R\$ 3.928,85 Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - Not.127/2019 - R\$ 36.027,91 Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - Not.131/2019 - R\$ 12.151,99 Pasqual Luiz Spillere - 850311/16 - Not.120/2019 - R\$ 40.950,66, 850501/10 - Not.122/2019 - R\$ 40.521,99
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 57/2019	
850625/16	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Antônio Jorge Vidigal de Souza - 850672/17 - Not.126/2019 - R\$ 403,50 Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - - Not.130/2019 - R\$ 8.034,66 João Carlos Dos Santos - 851048/16 - Not.134/2019 - R\$ 4.017,33 José Isaias Lisboa Machado - 850457/12 - Not.125/2019 - R\$ 4.017,33 Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - Not.128/2019 - R\$ 4.017,33 Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - Not.132/2019 - R\$ 4.017,33 Pasqual Luiz Spillere - 850311/16 - Not.121/2019 - R\$ 7.936,18, 850501/10 - Not.123/2019 - R\$ 8.137,02
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 60/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 851203/17, 851201/17, 851202/17 Mineradora Ametista Ltda me - 850783/17 Mug Mineração Ltda - 850077/18 Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 66/2019	
850650/18,	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Alacide Negreiros Rodrigues - 850758/18 Alcione Pereira da Silva - 850261/17 Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850640/18, 850490/18 Alexandre Alves Caixeta - 850226/18 Asiam Mineração e Participações Ltda - 850726/18 Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17 Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 Claudio Fernandes Bicalho - 850744/18 Cooperativa Dos Garimpeiros e Mineradores da Taboca e do MUN. de São Felix do xi - 850365/16 Fullpar Participações Ltda - 850852/13 Greiphil Minas Ltda - 851942/13 h. m. q. de Almeida Construções me - 850195/18 Heloisa Maria de Lima Costa - 850757/18 Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 Jade Faria de Queiroz - 850004/18, 850005/18 João Carlos Dos Santos - 851048/16 Joseval Alves Ferreira - 851031/16 Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 Lourival Santana da Silva - 850466/18 Manoel Vieira Ramos - 850366/16 Messias Rodrigues Costa - 850147/16 Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16 Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15 Nilson Dos Santos - 850116/18 Nióbio Brasil s a - 850469/18 Pasqual Luiz Spillere - 850501/10, 850310/16, 850311/16 Rodrigo Milani - 850477/16 Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 850649/18, 850650/18, 850652/18, 850653/18, 850654/18 Sergio Fonseca da Silva - 850616/18 Uniao Mineracao e Comercio Ltda - 850305/18
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 67/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Messias Rodrigues Costa - 850156/16 - Not.141/2019 - R\$ 8.349,23 Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850865/11 - Not.135/2019 - R\$ 39.433,98	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 68/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Edilson Freires de Souza - 850488/17 - Not.138/2019 - R\$ 405,22 Messias Rodrigues Costa - 850156/16 - Not.142/2019 - R\$ 8.068,34 R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17 - Not.139/2019 - R\$ 405,22 Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17 - Not.140/2019 - R\$ 405,22 Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850865/11 - Not.136/2019 - R\$ 8.065,11 xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17 - Not.137/2019 - R\$ 405,22	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 69/2019	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou procedentes(s) o recurso apresentado, a decisão expedida foi reconsiderada e o débito será cancelado Notificado: A. P. Chaves Com. e Indústria CNPJ/CPF: 04.146.171/0001-84	

Processo de Cobrança nº: 950.740/2016 NFLDP: 08/2018 Valor: R\$16.566,71	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso à Gerência da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Mineração Paragominas S/A CPF/CNPJ: 12.094.570/0001-77 Processo de Cobrança 950.451/2018 NFLDP 294/2018 Valor: R\$2.175.271,55 Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda. CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07 Processo de Cobrança 950.137/2018 NFLDP 86/2018 Valor: R\$160.255,38 Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda. CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07 Processo de Cobrança 950.138/2018 NFLDP 87/2018 Valor: R\$213.687,07 Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda. CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07 Processo de Cobrança 950.136/2018 NFLDP 85/2018 Valor: R\$210.946,16 Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda. CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07 Processo de Cobrança 950.139/2018 NFLDP 88/2018 Valor: R\$159.892,67 Notificado: Vale S/A CPF/CNPJ: 33.592.510/0001-54 Processo de Cobrança 950.614/2018 NFLDP 334/2018 Valor: R\$9.237.480,90 Notificado: Vale S/A CPF/CNPJ: 33.592.510/0001-54 Processo de Cobrança 950.615/2018 NFLDP 335/2018 Valor: R\$9.456.557,16 Notificado: Reinarda Mineração Ltda. CPF/CNPJ: 07.022.271/0001-97 Processo de Cobrança 950.089/2018 NFLDP 76/2018 Valor: R\$1.929.786,00 Notificado: Mineração Vila Nova Ltda. CPF/CNPJ: 02.008.461/0001-36 Processo de Cobrança 958.070/2011 NFLDP 006/2011 Valor: R\$192.463,18 Notificado: Zamapá Min. S.A CPF/CNPJ: 05.857.559/0001-56 Processo de Cobrança 958.092/2014 NFLDP 085/2014 Valor: R\$1.127.225,96 Notificado: Zamapá Min. S.A CPF/CNPJ: 05.857.559/0001-56 Processo de Cobrança 958.139/2013 NFLDP 091/2013 Valor: R\$185.890,51	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso à Gerência da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Cadam S.A CPF/CNPJ: 04.788.980/0001-90 Processo de Cobrança 958.202/2013 NFLDP 001/2014 Valor: R\$1.079.661,35	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Cerâmica Sardos e Filhos Ltda. - ME CPF/CNPJ: 03.304.241/0001-12 Processo de Cobrança 958.167/2011 NFLDP 012/2014 Valor: R\$987,42	
122/2018	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Determino tornar sem efeito a Imposição de multa, do Auto de Infração Nº - Superintendência DNPM/PA, publicado no DOU de 01/11/2018 (6.43) DNPM nº 850.515/2013. Titular: DC MINERAÇÃO LTDA. Tornar sem Efeito imposição de multa TAH (6.43) Processo: 850.637/2016 Titular: Chesther Gomes Pedro Tornar sem Efeito Auto de Infração nº021/2019 (6.36) Processo: 850.008/2016 Titular: A M S Mineração Ltda. Me Tornar sem Efeito imposição de multa TAH (6.43) Tornar sem Efeito a Notificação no 184/2017/2018 - TAH - Superintendência - DNPM/PA. (6.56); Tornar sem Efeito a Notificação no 185/2017 - Multa TAH - Superintendência - DNPM/PA. (9.04); Processo: 851.728/2011 Titular: José Aparecido da Silva Mineração Tornar sem Efeito imposição de multa TAH (6.43) Processo: 850.554/2007 Titular: João Batista Bezerra Ferreira Tornar sem Efeito imposição de multa TAH (6.43) Processo: 850.143/2016 Titular: Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S/A Tornar sem Efeito imposição de multa TAH (6.43) Tornar sem Efeito a Notificação no 384/2017/2018 - TAH - Superintendência - DNPM/PA. (6.56); Tornar sem Efeito a Notificação no 385/2017 - Multa TAH - Superintendência - DNPM/PA. (9.04); Processo: 851.067/2013 Titular: Júlio Cesar Rosilho Torna sem efeito o Auto de Infração nº 185/2018 (6.36) Processo: 850.359/2016 Titular J.J.G. e Comércio Atacadista de Produtos da Extração Mineral ME Torna sem efeito o Auto de Infração nº 186/2018 (6.36) Processo: 850.396/2016 Titular J.J.G. e Comércio Atacadista de Produtos da Extração Mineral ME Torna sem efeito o Auto de Infração nº 184/2018 (6.36) Processo: 850.157/2016 Titular Messias Rodrigues Costa



Nega Pedido de Reconsideração (2.63)
Processo: 851.559/2013.
Titular: Cooperativa dos Garimpeiros da Região do Lindoeste
Belém, 07 de maio de 2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 45/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandro Avila da Silva - 811156/17
Otmar Carlos Cirolini Junior Epp - 810343/18, 811102/17

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
858.001/2018-A. A. GOMES EIRELI-OF. Nº225/2018-DOU de 24/07/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, publicada no DOU de 08/04/2019, seção 1, página 38, no inciso I do art. 1º.
Onde se lê: "a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados."
Leia-se: "a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 798, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 289, de 10 de agosto de 2018 que institui o Comitê Empresas e Direitos Humanos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos - CEDH e revoga a Portaria nº 345, de 13 de novembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso I, da Constituição e pelo art. 43, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 289, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Comitê Empresas e Direitos Humanos - CEDH/MMFDH. " (NR)
"Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente do Ministério:

.....
II - Secretaria Nacional de Proteção Global;

.....
VIII - Secretaria Nacional da Família;

IX - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
X - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

§ 1º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção Global;

....." (NR)

"Art. 4º A Secretaria Nacional de Proteção Global prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Comitê;" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MDH nº 345, de 13 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Proteção Territorial, na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS-CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico CPAB, aprovado na 42ª reunião ordinária, assunto tratado no Processo n. 08620.000622/2001-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé da instalação das benfeitorias não indígenas na Terra Indígena Cajuhiri-Atravessado, localizada no Município de Coarí, Estado do Amazonas, a data de 18 de agosto de 2008, em que foi publicada no DOU, a Portaria Declaratória nº 1.487/MJ, de 15 de agosto de 2008, que declarou como de posse permanente dos grupos indígenas Tikuna, Miránha e Kambéba a referida terra indígena.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados e, portanto, passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Denominação do Imóvel	Id
1	48	João Vitalino da Silva	Comunidade Anaraí	24.163
2	53	Raimundo Francisco de Souza Vieira	S/ denominação	24.268
3	55	Sebastião Moreira de Azevedo	S/ denominação	24.170

Art. 3º Considerar como derivadas de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1 as benfeitorias constantes nos laudos dos ocupantes abaixo relacionados, condicionando, contudo, o recebimento do valor da indenização à apresentação de documentos comprobatórios da posse da ocupação:

Nº	Laudo	Ocupante	Denominação do Imóvel	Id
1	49	Fausto Maciel de Almeida	Ponta do Gonçalves	24.164
2	51	Cristiana Gaspar do Nascimento	S/ denominação	24.166
3	54	Maria Junho de Almeida	Arapari	24.169

Art. 4º Considerar como não passíveis de indenização as benfeitorias do ocupante não indígena abaixo relacionado, por terem sido instaladas posteriormente ao marco temporal, caracterizando-se a má-fé da ocupação:

Nº	Laudo	Ocupante	Denominação do Imóvel	Id
1	50	Dijane Silva de Carvalho	S/ denominação	24.165

Art. 5º Fica excetuado do julgamento da boa-fé o ocupante abaixo relacionado visto a impossibilidade de contato com o referido pela equipe do Grupo Técnico, no âmbito da Portaria nº 708/PRES/2017.

Nº	Laudo	Ocupante	Denominação do Imóvel	Id
1	52	João Francisco Pereira	S/ denominação	24.167

Art. 6º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALCIDES LOUREIRO LIMA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional da FUNAG relativo ao período de 7 de maio de 2018 a 6 de maio de 2019, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 28, de 9 de maio de 2018, em consonância com art. 5º, § 8º, e art. 10º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 7.133/2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Percentual alcançado
Debates realizados	49	67	137%
Edição de obras	33	29	88%
Total	82	96	117%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15, anexo I do Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, e na Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais para o ciclo de avaliação institucional de desempenho da FUNAG para o período de 7 de maio de 2019 a 6 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Percentual de execução previsto
Realização de debates	25	100%
Edição de obras	25	100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 863, DE 10 DE MAIO DE 2019

Alteração da Portaria Nº 1581, de 1º de junho de 2018, que dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1581/GM/MS, de 1º de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A competência para autorizar, no âmbito do Ministério da Saúde, a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada ao Secretário-Executivo (SE/MS).

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 1581/GM/MS, de 1º de junho de 2018:

"I - Art. 3º e 4º".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



RETIFICAÇÃO							
No Anexo da Portaria nº 892/GM/MS, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, páginas 53 e 54. Onde se lê:							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -TARTARUGALZINHO	13991993000118003	30450020	726.000,00	726.000,00	10301201585810408
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -RIFAINA	13787359000118001	38660006	199.975,00	199.975,00	10301201585810035

Leia - se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -TARTARUGALZINHO	13991993000118003	30450020	705.518,00	705.518,00	10301201585810408
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -RIFAINA	13787359000118001	38660006	199.164,00	199.164,00	10301201585810035

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 380, DE 9 DE MAIO DE 2019

Reprova a prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando as razões apresentadas por meio do Parecer de Mérito nº 512/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 17 de outubro de 2018, constante do Processo nº 25000.077140/2015-91, que realizou a análise da prestação de contas do projeto, resolve:

Art. 1º Reprovar, nos termos do art. 98 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a prestação de contas do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a seguir relacionado:

Instituição: Associação de Assistência à Criança Deficiente de Nova Iguaçu.

CNPJ: 60.979.457/0008-98.

Projeto: Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais na AACD Nova Iguaçu.

NUP: 25000.077140/2015-91.

Art. 2º A instituição deverá providenciar, no prazo de 30 dias, da publicação desta Portaria, a devolução ao erário de R\$ 652.267,61 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados desde a captação, pelo índice oficial da Caderneta de Poupança, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 3º A instituição poderá interpor recurso administrativo ao Ministério da Saúde, no prazo de 5 dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 495ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.031145/2018-86	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16868553	631.275,80 (pagáveis em 03 parcelas de R\$ 210.425,27)
33910.030903/2018-49	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16868338	902.446,37 (pagáveis em 09 parcelas de R\$ 100.271,82)
33910.027505/2018-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16180574	812.679,63 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.544,66)
33910.031505/2018-40	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17063326	885.426,79 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.757,11)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 496ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.003721/2018-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 14508337	1.216.821,15 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.280,35)
33910.031938/2018-03	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17026469	2.085.307,87 (pagáveis em 24 parcelas de R\$86.887,83)
33910.031204/2018-16	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17003312	841.801,66 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.030,03)
33910.031934/2018-17	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16895725	2.696.030,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 44.933,84)
33910.032440/2018-50	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	324477	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº17087043	920.478,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.341,31)
33910.031932/2018-28	Green Line Sistema de Saúde S.A	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17134293	3.185.943,51 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 53.099,06)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

Substituto



DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 497ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.032911/2018-20	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17251787	3.498.666,73 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 583.111,12)
33910.032908/2018-14	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17251670	3.480.342,60 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 580.057,10)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.207, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.208, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.209, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.216, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.217, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.218, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.219, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.220, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.221, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.222, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.223, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.224, DE 9 DE MIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.225, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.226, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.322, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 106, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 25351254863200810.

Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 17159229000176
captopril 25351254863200810
0657173145 GENERICO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes
Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
captopril 25351254863200810
0657173145 GENERICO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.322, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 106, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 25351.782433/2011-44.

Onde se lê:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 56994502000130
Stezza 25351782433201144
2121937161 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
Leia-se:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
Stezza 25351782433201144
2121937161 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 3.450, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 116, e em Suplemento, Pág. 24.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 57507378000365
Dimorf 25351045723200682
2102940167 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
2096373164 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada do processo de produção
2160233166 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
Nepresol 2500100682785
0166617177 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
Compaz 2599100256878
1937658168 SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção
Crispred 2500100491086
1219480168 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
Fenilefrin 2500100388487
1520516169 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
Nausebron 250000140549284
1219395160 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
2104140167 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
Fenocris 2599201547573
2160585168 SIMILAR - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
2007983164 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
2014518167 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
2014515162 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
2452842162 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
2007976161 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
Ketamin 250000135509725
1993926164 SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
Dimorf 25351045723200682
2102940167 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
2096373164 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada do processo de produção
2160233166 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
Nepresol 2500100682785
0166617177 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
Compaz 2599100256878
1937658168 SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção
Crispred 2500100491086
1219480168 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
Fenilefrin 2500100388487
1520516169 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
Nausebron 250000140549284
1219395160 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
2104140167 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
Fenocris 2599201547573
2160585168 SIMILAR - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
2007983164 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
2014518167 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
2014515162 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
2452842162 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
2007976161 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
Ketamin 250000135509725
1993926164 SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 147, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, pág. 21, referente ao processo 25351262344201540.

Onde se lê:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
Furacin 04/2023
25351262344201540 0765143181
Leia-se:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
Furacin 01/2024
25351262344201540 0765143181

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 230, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 19 de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 110 e em Suplemento, Pág. 13, referente ao processo 25351.320423/2014-06.

Onde se lê:
ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA 05240939000147
macitentana
Opsumit 25351.320423/2014-06 08/2021
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0779151/17-8
1.5538.0004.001-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Leia-se:
ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA 05240939000147
macitentana
Opsumit 25351.320423/2014-06 08/2021
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0779151/17-8
1.5538.0004.001-3 60 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 333, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 239, e em Suplemento, pág. 18, referente ao processo nº 25351.622445/2017-42.

Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 62969589000198
FATOR IX DE COAGULAGAO
MONONINE 25351.622445/2017-42 02/2024
10370 PRODUTO BIOLOGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2168637/17-8
1.0151.0128.001-0 24 Meses
500 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DIS TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0128.002-9 24 Meses
1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
FATOR IX DE COAGULAÇÃO
MONONINE 25351.622445/2017-42 02/2024
10370 PRODUTO BIOLOGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2168637/17-8
1.0151.0128.001-0 24 Meses
500 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0128.002-9 24 Meses
1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 537, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, Pág. 80, e em Suplemento, Pág. 27, referente ao processo 25351.097164/2017-09,

Onde se lê:
Kley Hertz Farmacêutica S.A 92695691000103
PROTEFIGAN SM 25351.097164/2017-09 03/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0281594/17-1
1.0689.0198.003-4 24 meses
14,3 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 1000 ML + COP
Leia-se:
Kley Hertz Farmacêutica S.A 92695691000103
PROTEFIGAN SM 25351.097164/2017-09 03/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0281594/17-1
1.0689.0198.003-4 24 meses
14,3 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.212, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.227, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.228, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.196, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.197, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.198, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos concedida à empresa Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda., CNPJ nº: 60.862.208/0001-41, publicada pela Resolução - RE nº 1.137, de 30 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, página 53, e em suplemento da Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.199, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.200, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.201, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.202, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.203, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.204, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.253, DE 9 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EDVALDO MACHADO MARTINS 08430875603 - CNPJ: 14215866000124
Produto - (Lote): LIMPRATIC - DETERGENTE FLÚOR HF(TODOS);LIMPRATIC - IMPERMEABILIZANTE(TODOS);LIMPRATIC DETERGENTE REMOVEDOR CONCENTRADO(TODOS);LIMPRATIC DETERGENTE LIMPA PISOS MANCHADOS E ENCARDIDOS(TODOS);LIMPRATIC IMPERMEABILIZANTE BRILHO E PROTEÇÃO(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0404993/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: ITC Cosméticos Ltda - CNPJ: 21752748000110
Produto - (Lote): BTOX ORGÂNICO FOREVER LISS PROFESSIONAL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0405857/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Produto alisante capilar sem registro em desacordo com o Art. 25º da Resolução RDC nº 7/2015, e ainda tendo em vista o previsto nos Arts. 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360 de 23/09/1976.
3. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: 00000000000000
Produto - (Lote): QUARTETO DE SOMBRAS MARCA COOPWINS(Todos);FIXADOR DE MAQUIAGEM THE MATTE FIXER USHAS(TODOS);SOMBRA LÍQUIDA MARCA USHAS(TODOS);PALETA DE SOMBRAS MARCA COOPWINS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0410810/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Produto cosmético sem registro, de empresa desconhecida sem Autorização de Funcionamento, em desacordo com o Art. 12º da Lei 6.360 de 23/09/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.254, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.255, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.256, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.257, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.259, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.471, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 60. Onde se lê: 0776323/18-9 Leia-se: 0567643/18-6

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 73, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 9, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 62, e em suplemento da Seção 1, pág. 40, referente a certificação da empresa Smiths Medical International Ltd., conforme expedientes nº 0090184/17-9 e 0315215/19-4. Onde se lê: Materiais de uso médico da classe IV. Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.241, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.242, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.243, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.244, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.245, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.246, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.247, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.248, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.249, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.250, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.251, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.252, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 820, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, Pág. 142, e em Suplemento, Págs. 75 e 77.

Onde se lê:
EMPRESA: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV CENTRAL CHAC 199 QD 201 LT AREA
BAIRRO: SETOR EMPRESARIAL
CEP: 74583350 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.848.231/0014-86
PROCESSO: 25351.743886/2018-68
AUTORIZ/MS: PL08XX32H8Y6 (8.17413.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E:
TRANSFORMAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV CENTRAL CHAC 199 QD 201 LT AREA
BAIRRO: SETOR EMPRESARIAL
CEP: 74583350 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.848.231/0014-86
PROCESSO: 25351.743886/2018-68
AUTORIZ/MS: PL08XX32H8Y6 (8.17413.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E:
TRANSPORMAR: CORRELATOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.210, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.211, DE 8 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.229, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.230, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.231, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.232, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.233, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.551, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, página 50, e em Suplemento, página 68.

Onde se lê:
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Nebulizador 25351.177782/2002-95
NEBULIZADOR INTERSUGICAL
FABRICANTE : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
MICRO CIRRUS; CIRRUS; HOT TOP PLUS
CLASSE : II 80102510012
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Leia-se:
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Nebulizador 25351.177782/2002-95
NEBULIZADOR INTERSUGICAL
FABRICANTE : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
MICRO CIRRUS; CIRRUS; HOT TOP PLUS
CLASSE : II 80102510012
80011 - Revalidação de Cadastro de SISTEMA de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1.234, DE 9 DE MAIO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO Nº 1.235, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.237, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.213, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.214, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.215, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.238, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.239, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.240, DE 9 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e- Ouv e o painel "resolveu?", E estabelece adoção do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, como plataforma única de registro de manifestações de ouvidoria, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118 c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto nos incisos I, XI e XII do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o disposto nos incisos I, II e IV do art. 11 e o parágrafo único do art. 24-B do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Instrução Normativa CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL INFORMATIZADO DE OUIDORIAS E DO PAINEL "resolveU?"

Art. 1º Regular o uso do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv e do "Painel resolveu?".

§ 1º O e-Ouv tem por objetivo viabilizar o recebimento, o registro da análise, e a resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos de que trata da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º O "Painel resolveu?" consiste em uma ferramenta digital destinada a organizar e a dar transparência às estatísticas pertinentes ao tratamento das manifestações de que trata o §1º deste dispositivo.

§ 3º O e-Ouv é de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§4º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e dos demais Poderes poderão utilizar o e-Ouv mediante adesão à Rede Nacional de Ouvidorias de que trata a Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019.

Art. 2º O e-Ouv será disponibilizado em plataforma hospedada na rede mundial de computadores, livre de bloqueios ou restrições ao acesso dos usuários de serviços públicos, para o registro e para o acompanhamento de suas respectivas manifestações.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral da União - CGU:

I - promover a disponibilização, a gestão, a manutenção e a atualização do sistema e-Ouv e do "Painel resolveu?";

II - orientar os órgãos e entidades usuárias do e-Ouv quanto aos procedimentos referentes à utilização do sistema e do "Painel resolveu?"; e

III - resguardar os dados e informações constantes nas bases de dados do e-Ouv do acesso a terceiros sem permissões estabelecidas no e-Ouv, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades que fazem uso do e-Ouv:

I - designar junto à CGU administrador local do e-Ouv;

II - registrar no sistema e-OUV toda manifestação recebida por outros meios como carta, telefone, atendimento presencial, entre outros;

III - efetuar e manter atualizado o cadastro de suas ouvidorias ou unidades responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

IV- criar, administrar e inativar, quando necessário, o perfil dos agentes públicos cadastrados no e-Ouv, responsabilizando-se por sua atualização;

V - observar as regras estabelecidas no Termo de Uso do e-Ouv, constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa;

VI - realizar a adequada gestão dos sub-assuntos referentes ao seu órgão/entidade, além do preenchimento adequado dos campos qualificadores da manifestação;

VII- seguir as orientações da Ouvidoria-Geral União quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-Ouv, em observância, ainda, às normas legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de manifestações; e

VIII- resguardar a identidade e os elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação e demais informações acesso restrito constantes do e-Ouv.



CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES PARA RECEBIMENTO E REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE OUVIDORIAS FEDERAIS

Art. 5º Serão registrados no e-Ouv todas as manifestações nos termos do art. 2º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas estatais que recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, e das empresas estatais que prestem serviços públicos, ainda que indiretamente, e a despeito do não recebimento de recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Parágrafo único. Nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017, as manifestações de ouvidoria regulamentadas por esta Instrução Normativa incluem aquelas que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços, ainda que de forma indireta, tais como a prática de assédio moral, conflito de interesses, prática antiética e transgressão disciplinar.

Art. 6º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal constituem o canal único para o recebimento e o tratamento das manifestações de que trata o art. 3º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§1º Os órgãos e entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º adotarão as providências necessárias para ajustar os normativos internos que admitam o recebimento e tratamento de manifestações por unidades diversas da ouvidoria.

§2º As unidades diversas da ouvidoria que forem instadas a receber manifestações, presencialmente ou por escrito, deverão promover seu pronto encaminhamento à ouvidoria.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão implementar as medidas necessárias para adotar o e-Ouv como plataforma única de registro de manifestações, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018, podendo realizar integração de sistemas de ouvidoria já utilizados para recebimento, de modo que a totalidade das manifestações estejam na base de dados do e-Ouv.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão suprimir de seus sítios eletrônicos oficiais, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de canais de recebimento direto pelas áreas envolvidas nos processos apuratórios ou pelas áreas gestoras dos serviços ou políticas objeto das manifestações de ouvidoria, e demais áreas que não detêm competência específica ou vinculação às unidades de ouvidoria do órgão ou entidade, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Por áreas envolvidas nos processos apuratórios entendem-se as áreas de correição, comissão de ética e integridade, dentre outras.

Art. 8º As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deverão prover meios para a integração à base de dados do e-Ouv de seus serviços externos para recebimento de manifestações de ouvidoria que porventura estejam operantes.

§1º Entende-se por serviço externo de recebimento de manifestações todo serviço contratado junto a pessoa jurídica de direito privado que contemple um ou mais dos seguintes objetos:

I - disponibilização e gestão de canal virtual, presencial ou telefônico para recebimento de manifestações;

II - atendimento ao usuário denunciante ou recebimento da manifestação;

e

III - habilitação, triagem e qualificação da manifestação.

§2º As unidades a que se refere o caput informarão anualmente ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal acerca das medidas de mitigação de riscos adotadas para a salvaguarda dos direitos dos manifestantes usuários de tais serviços, bem como a justificativa para a manutenção da contratação, nos termos do art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 15 de 3 de dezembro de 2018.

§3º O disposto no caput não se aplica às informações obtidas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal vinculadas a órgãos de regulação ou supervisão da prestação indireta de serviços públicos quando tais informações digam respeito exclusivamente à relação de consumo entre o usuário e a concessionária ou permissionária do serviço.

§4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal a que se refere o §3º deste dispositivo fornecerão ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal informações sobre as manifestações dos usuários de serviços públicos de prestação indireta sempre que demandados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Até o prazo previsto no art. 26 do Decreto nº 9.492, de 2018, as unidades que ainda não tenham adotado o sistema e-Ouv como meio único de registro de manifestações deverão informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia ou comunicação de irregularidade supostamente praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalentes.

§1º Para fins de cumprimento deste dispositivo, as unidades de ouvidoria das empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia ou comunicação de irregularidade supostamente praticada por agente público ocupante do cargo máximo até o 4º nível hierárquico, nos termos do Anexo VI da Orientação Normativa da Secretaria e Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 11, de 2013, ou do normativo que a substituir.

§2º O envio da informação de existência de denúncia ou comunicação de irregularidade à Ouvidoria-Geral da União não desonera o órgão ou entidade da adoção das medidas pertinentes de análise preliminar e apuração dos fatos relatados.

§3º A informação de que trata o caput deve estar acompanhada do inteiro teor da respectiva manifestação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 11 Ficam revogadas a Portaria nº 1.866, de 29 de agosto de 2017, e as Instruções Normativas nos. 18, de 3 de dezembro de 2018, e 19, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE USO DO SISTEMA NACIONAL INFORMATIZADO DE OUVIDORIAS - E-OUV APRESENTAÇÃO

O Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv é um software desenvolvido e atualizado sob a coordenação da Controladoria-Geral da União - CGU, que visa a instituir canal de recebimento, análise e resposta de manifestações de ouvidoria de que trata a Lei 13.460, de 2017. Trata-se de solução gratuita para os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos que dela fazem uso, bem como para o cidadão que deseja registrar sua manifestação. O e-Ouv tem por objetivo desburocratizar a interlocução entre a sociedade e Administração Pública, promovendo a participação social mais eficiente e transparente.

GESTÃO DO SISTEMA

Órgão Central. É o responsável pelo desenvolvimento, pela atualização e pelo gerenciamento do e-Ouv. O órgão central do e-Ouv é a Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União - OGU.

Unidades de ouvidoria. São os órgãos e entidades componentes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal que fazem uso obrigatório do e-Ouv, bem como os demais órgãos e entidades aderentes à Rede Nacional de Ouvidorias, de que trata o art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 2018, que dele fazem uso de forma voluntária.

PERFIS DE ACESSO DO SISTEMA

Gestor. Perfil de sistema que permite a visualização ampla dos dados constantes do e-Ouv, gerenciamento e manutenção do cadastro de todos os usuários e unidades de ouvidorias do e-Ouv. O perfil Gestor é de uso exclusivo de servidores da

Controladoria-Geral da União. Compete ao perfil Gestor realizar o cadastro das unidades de ouvidoria que utilizarão o e-Ouv e os respectivos administradores locais.

Administrador Local. Perfil de sistema que permite, no âmbito de sua unidade de ouvidoria: (i) o cadastro e inativação de usuários com perfis "Servidor Ouvidoria" e "Cadastrador de Manifestações"; e (ii) a visualização, registro, tratamento das manifestações. O Administrador local, no âmbito de sua unidade de ouvidoria, é o responsável por: (i) fomentar o uso correto do e-Ouv; (ii) cadastrar e inativar todos os usuários do e-Ouv; (iii) zelar pela integridade das contas cadastradas no e-OUV; (iv) manter atualizados os dados cadastrais da unidade de ouvidoria na aba específica do e-OUV; e (v) informar a Ouvidoria-Geral da União sobre eventuais ocorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso de usuários ao sistema e-OUV.

Servidor Ouvidoria. Perfil de sistema que permite, no âmbito de sua unidade de ouvidoria, a visualização, registro, tratamento das manifestações.

Cadastrador de Manifestações. Perfil de sistema que permite, no âmbito de sua unidade de ouvidoria, o registro de manifestações, em caso de atendimento presencial ou telefônico, ou ainda quando recebidas por meio externo ao sistema.

ACESSO AO E-OUV

O sistema possui dois ambientes: (i) ambiente de produção e (ii) ambiente de treinamento. O mesmo usuário pode ter acesso a ambos ambientes desde que faça solicitações específicas para cada um.

O ambiente de treinamento deve ser utilizado exclusivamente para aprendizado do e-Ouv, realização de testes e inserções fictícias, pois acessa uma base de dados de teste.

O ambiente de produção acessa a base de dados oficial do e-Ouv; portanto, deverá ser utilizado somente para os fins previstos em Lei e disciplinados neste Termo de Uso, sendo proibida qualquer utilização diversa daquela aqui estabelecida.

Para iniciantes que necessitem se familiarizar com o e-Ouv, recomenda-se o uso do ambiente de treinamento previamente à utilização do ambiente de produção.

HABILITAÇÕES DE ACESSO

O acesso inicial ao e-Ouv será concedido pela Controladoria-Geral da União-CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União - OGU, mediante indicação de um ou mais Administradores Locais. O Administrador Local de cada órgão deverá ser indicado pelo titular da unidade de ouvidoria ou pela autoridade máxima do órgão no momento da manifestação de interesse na adesão ao uso do sistema, a ser feita por meio de formulário eletrônico disponível na página de internet www.ouvidorias.gov.br.

A indicação do Administrador Local por unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deve ser feita por meio de e-mail a ser encaminhado à Coordenação Geral de Acompanhamento e Orientação de Ouvidorias - CGOUV (suporte.e-ouv@cgu.gov.br), informando nome, cargo, CPF, telefone e correio eletrônico institucional do indicado. A liberação de acesso do Administrador Local, com o envio dos dados de login e senha, é realizado de forma automatizada pelo e-Ouv, através do correio eletrônico institucional informado.

Os Administradores Locais, por sua vez, podem conceder os acessos de perfis Servidor Ouvidoria e Cadastrador de Manifestações aos servidores, empregados e demais colaboradores das unidades de ouvidoria. Os Administradores Locais podem inativar os usuários com os perfis Servidor Ouvidoria e Cadastrador de Manifestações.

Qualquer alteração no titular do perfil de Administrador Local deve ser comunicada imediatamente à CGU, por e-mail, nos casos de órgãos pertencentes ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal ou pelo formulário de atualização cadastral disponível na página www.ouvidorias.gov.br nos demais casos.

RESPONSABILIDADES

Os servidores, empregados e colaboradores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade, disponibilidade e confidencialidade.

O descumprimento das disposições constantes deste Termo de Uso, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, e, no que couber, do Decreto nº 9.492, de 2018 e da Instrução Normativa nº 3 de 5 de abril de 2019, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em tais normativos.

PORTARIA Nº 1.545, DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprova a realização e o Regulamento do Concurso Nacional de Fotografia da Ouvidoria-Geral da União.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União; resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do Concurso Nacional de Fotografia da Ouvidoria-Geral da União nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.

Art. 2º O Concurso Nacional de Fotografia da Ouvidoria-Geral da União abordará o tema "Cidadania em Foco" e tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de capacidades críticas junto à sociedade, por meio do incentivo à produção de registros fotográficos que ilustrem cenas e situações sobre os temas gestão pública, ética, controle social e cidadania.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA "CIDADANIA EM FOCO"

Disposições Preliminares

Art. 1º O Concurso Nacional de Fotografia da Ouvidoria-Geral da União, doravante referido por Concurso, será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização e a coordenação das ações de execução do Concurso competem à Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular a mobilização social para a produção de fotografias que promovam a reflexão sobre a importância da participação cidadã no acompanhamento da gestão pública.

Do Período

Art. 3º O Concurso terá início em 04 de junho de 2019 e se encerrará em 01 de dezembro de 2019, conforme cronograma apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As fotografias poderão ser inscritas nas seguintes categorias:

I - "Xi...errou o foco!": Contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas não estão sendo executados adequadamente e, portanto, podem ser objeto de reinvidicação de melhorias por meio dos instrumentos de participação social;

II - "Mandou bem!": Contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas estão sendo executados adequadamente e atendendo às necessidades da população ou que ilustre ações positivas de iniciativa da própria sociedade.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

III - Política pública: conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo para prestar serviço à população;

IV - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Art. 6º Poderão concorrer fotografias tiradas em território nacional, por meio de qualquer técnica fotográfica e com qualquer arranjo cromático ou equipamento de fotografia.

Parágrafo único. As fotografias deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br e deverão adequar-se aos seguintes parâmetros e requisitos:



a) deverão ser inéditas, ou seja, não terem sido apresentadas em nenhum livro, mostra ou mídia social, tampouco premiadas em outros concursos até a data da inscrição;

b) deverão ser enviadas em arquivo digital, extensão.jpg, em tamanho de 300 dpi (dots per inch), entre 5 e 9 megabits; e

c) poderão passar por edição simples, fracionamento, alteração da resolução, sem que haja prejuízo à essência da fotografia e ao conjunto da obra.

Art. 7º Às Comissões de Julgamento do Concurso caberá a avaliação e o julgamento das fotografias inscritas.

§1º Será constituída uma Comissão por categoria, as quais serão compostas por 3 membros titulares e 3 membros suplentes cada.

§2º A seleção dos membros de cada Comissão deverá observar a necessidade de que na composição final de cada colegiado conste ao menos um jurado técnico e um jurado artístico, com experiência notória no tema do Concurso.

§3º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra.

§4º O suplente poderá ser convocado para compor a comissão conforme o número de fotografias inscritas.

§5º A Coordenação do concurso publicará os atos relativos às etapas do concurso.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores fotografias de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11º deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá em um certificado de reconhecimento e a veiculação da fotografia nas publicações da Ouvidoria-Geral da União.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião da comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção, em Brasília.

§3º Os custos de deslocamento para que os vencedores recebam a premiação se dará por conta da Controladoria-Geral da União.

Das Inscrições

Art. 9º A participação no Concurso é facultada a qualquer pessoa natural com idade mínima de 18 anos completos na data de inscrição, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de servidores, estagiários e demais funcionários terceirizados da Controladoria-Geral da União ou de membros integrantes das Comissões Julgadoras do Concurso, assim como seus parentes em linha reta, colateral ou afim até o segundo grau.

Art. 10º As inscrições para participação no concurso serão gratuitas, e deverão conter os campos de identificação do concorrente, bem como a fotografia inédita por ele produzida.

§1º Os candidatos poderão inscrever apenas uma fotografia por categoria do concurso.

§ 2º Não serão aceitas fotografias que estimulem a violência, a prática de crimes e que incitem ódio, preconceito e/ou discriminação.

§3º Das informações de identificação a que se refere o caput deverão constar, obrigatoriamente, nome do(a) autor(a), endereço residencial completo, CPF, telefone, correio eletrônico, título(s) e descrição da(s) fotografia(s).

Art. 11 Os candidatos são responsáveis pelo teor e conteúdo das imagens, incluindo a autorização expressa de uso de imagem para as fotos que retratem pessoas.

§1º No ato de inscrição, os candidatos cedem à Controladoria-Geral da União os direitos de utilização das imagens enviadas e autorizam o seu uso em todo e qualquer material, documentos e meios de comunicação, para serem usadas em campanhas promocionais e institucionais da CGU.

§2º A autorização do uso das imagens será concedida a título gratuito, abrangendo o seu uso em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

§ 3º A CGU se compromete a identificar, nos créditos das imagens, o nome dos autores, quando fizer uso das fotografias.

Art. 12 Ao se inscreverem no concurso, todos os candidatos aceitam automaticamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Dos critérios de avaliação

Art. 13 As Comissões Julgadoras seguirão critérios de linguagem fotográfica, originalidade, criatividade, coerência, aderência aos temas do concurso.

Das etapas do concurso

Art. 14 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos candidatos;

II - Pré-avaliação:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de sua não observância, formal ou material;

b) as comissões Julgadoras selecionarão 20 (vinte) fotografias de cada categoria para participarem da votação popular no sítio eletrônico do concurso; na votação popular, será possível votar em até 03 (três) fotografias por categoria;

c) as 10 (dez) fotografias mais votadas irão participar da fase de julgamento técnico, na qual serão escolhidas as 03 (três) fotografias vencedoras em cada categoria.

III - Avaliação e Julgamento:

a) as Comissões Julgadoras se reunirão para deliberar acerca da classificação final das 03 (três) melhores fotografias, por categoria; e

b) a Coordenação do Concurso ficará responsável pela divulgação do resultado do Concurso;

IV - Publicação do Resultado: a publicação do resultado de cada fase do concurso ocorrerá na página www.ouvidorias.gov.br, conforme cronograma constante no anexo II deste Regulamento.

V - Premiação: etapa final em que haverá a entrega dos certificados em cerimônia solene, conforme §2º do art. 8º deste Regulamento.

Disposições finais

Art. 15 A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 16 Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico cgumg-naop@cgu.gov.br ou pelo telefone 55 (31) 3888-3275.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

ANEXO II

FASES DO CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA
TEMA "CIDADANIA EM FOCO"
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/Data
Lançamento	14/05/2019
Inscrições	04/06 a 04/10/2019
Pré-seleção das fotografias	05/10 a 15/10/2019
Divulgação das fotos pré-selecionadas no hotsite e avaliação pelo público	15/10 a 15/11
Divulgação Das fotografias que participarão do julgamento técnico	18/11/2019
Julgamento Técnico	Até 30/11/2019
Divulgação dos Finalistas que irão para a cerimônia de premiação	01/12/2019
Premiação	Cerimônia do Dia Internacional Contra Corrupção em Brasília/DF (data a definir)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-002509.2016.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, NOTICIANTE: EDUARDO MARIO PEREIRA DE MORAIS, INQUIRIDO: FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001341.2015.19.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSORCIO TECNICO FERROSTAAL, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001899.2019.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECONCI SP SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001903.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL SÃO PAULO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000575.2019.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ADRIANO LUIZ GONÇALVES, NOTICIANTE: ELAINE SANTANA SALES, NOTICIADO: POUSADA BIRIBIRI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000114.2019.12.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FRIGORIFICO DEMARCHI LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000326.2019.16.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIADO: CLAUDIO, NOTICIANTE: PEDRO ALBERTO CRUZ SUZANO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000259.2019.01.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000472.2014.01.004/3, IC-000705.2015.01.006/5, IC-005771.2016.01.000/6, IC-003227.2017.01.000/6, IC-000446.2017.01.004/0, IC-002309.2018.01.000/5, IC-003320.2018.01.000/7, IC-003813.2018.01.000/3, IC-004410.2018.01.000/6, PP-004594.2018.01.000/6, IC-006130.2018.01.000/3, NF-006298.2018.01.000/2, NF-000257.2019.01.000/9, NF-000395.2019.01.000/3, NF-000045.2019.01.003/8, IC-000450.2012.01.000/1, IC-000254.2013.01.004/7, IC-001286.2014.01.000/7, IC-004033.2015.01.000/0, IC-000711.2015.01.004/5, IC-000309.2015.01.007/9, IC-005226.2016.01.000/5, IC-000089.2016.01.004/0, IC-003601.2017.01.000/0, IC-006752.2017.01.000/9, IC-001377.2018.01.000/0, IC-003790.2018.01.000/0, IC-004867.2018.01.000/5, IC-005550.2018.01.000/7, IC-000166.2018.01.003/1, NF-001139.2018.01.004/4, IC-000373.2018.01.005/8, IC-001011.2018.01.006/7, IC-000034.2018.01.007/6, NF-000546.2019.01.000/0, IC-000261.2012.01.004/2, IC-000844.2015.01.000/0, IC-002932.2015.01.000/4, IC-006325.2016.01.000/5, IC-000019.2017.01.000/0, IC-000720.2017.01.000/8, IC-001475.2017.01.000/5, IC-001732.2017.01.000/5, IC-003585.2017.01.000/5, IC-004091.2017.01.000/1, IC-004909.2017.01.000/3, IC-001208.2017.01.004/5, IC-000273.2017.01.007/9, IC-000414.2018.01.000/4, IC-006408.2018.01.000/0, IC-000181.2018.01.002/3, IC-000276.2018.01.003/7, NF-001161.2018.01.004/0, NF-001334.2019.01.000/0, NF-001460.2019.01.000/5, NF-000167.2019.01.005/2, - PRT 2ª Região-SP - IC-001272.2011.02.000/4, IC-008941.2017.02.000/9, IC-003277.2018.02.000/0, PP-004682.2018.02.000/7, IC-006667.2018.02.000/8, NF-008394.2018.02.000/5, NF-008404.2018.02.000/5, PP-008769.2018.02.000/2, IC-000250.2018.02.002/5, NF-000678.2019.02.000/4, NF-000870.2019.02.000/0, NF-000970.2019.02.000/8, NF-001014.2019.02.000/7, NF-001162.2019.02.000/5, NF-001354.2019.02.000/4, NF-001393.2019.02.000/4, NF-001536.2019.02.000/7, NF-001601.2019.02.000/8, NF-001615.2019.02.000/0, NF-001818.2019.02.000/7, NF-001866.2019.02.000/8, NF-001927.2019.02.000/5, NF-001946.2019.02.000/2, NF-001960.2019.02.000/2, NF-001989.2019.02.000/4, NF-002057.2019.02.000/7, NF-002077.2019.02.001/6, NF-000180.2019.02.002/1, IC-000423.2015.02.005/3, IC-001859.2017.02.000/4, IC-008925.2017.02.000/8, NF-009424.2017.02.000/4, IC-000335.2017.02.005/0, IC-000755.2018.02.000/6, IC-001027.2018.02.000/8, PP-004096.2018.02.000/1, IC-005246.2018.02.000/2, PP-005363.2018.02.000/6, IC-006294.2018.02.000/1, PP-007078.2018.02.000/4, PP-007948.2018.02.000/0, NF-008019.2018.02.000/0, NF-008729.2018.02.000/7, IC-008320.2018.02.000/9, NF-008707.2018.02.000/3, NF-000487.2019.02.000/9, NF-000568.2019.02.000/9, NF-000892.2019.02.000/7, NF-001678.2019.02.000/0, NF-001764.2019.02.000/0, NF-001787.2019.02.000/9, NF-001837.2019.02.000/4, NF-001851.2019.02.000/4, NF-001870.2019.02.000/1, NF-002114.2019.02.000/2, NF-002154.2019.02.000/8, NF-002219.2019.02.000/7, NF-002339.2019.02.000/7, NF-002390.2019.02.000/6, NF-002470.2019.02.000/0, NF-002728.2019.02.000/4, NF-000230.2019.02.003/4, NF-000110.2019.02.004/2, IC-003528.2015.02.000/0, IC-000599.2015.02.000/0, IC-001971.2017.02.000/0, IC-003578.2017.02.000/6, IC-006824.2017.02.000/9, IC-008492.2017.02.000/0, IC-001041.2018.02.000/8, IC-003257.2018.02.000/8, IC-004607.2018.02.000/3, IC-005088.2018.02.000/4, PP-0007759.2018.02.000/8, NF-007759.2018.02.000/8, NF-008162.2018.02.000/0, PP-000138.2019.02.000/4, NF-000320.2019.02.000/2, PP-000705.2019.02.000/5, NF-000837.2019.02.000/5, NF-000935.2019.02.000/0, NF-001087.2019.02.000/8, NF-001130.2019.02.000/5, NF-001464.2019.02.000/8, NF-001486.2019.02.000/1, NF-001530.2019.02.000/4, NF-001625.2019.02.000/2, NF-001667.2019.02.000/9, NF-001670.2019.02.000/7, PP-001676.2019.02.000/0, NF-001760.2019.02.000/8, NF-001761.2019.02.000/3, NF-001848.2019.02.000/6, NF-001878.2019.02.000/5, NF-001937.2019.02.000/1, NF-001999.2019.02.000/0, NF-002045.2019.02.000/0, NF-002052.2019.02.000/0, NF-002075.2019.02.000/9, NF-002090.2019.02.000/4, NF-002092.2019.02.000/5, NF-002148.2019.02.000/3, NF-002246.2019.02.000/0, NF-002284.2019.02.000/4, NF-002293.2019.02.000/5, PA-MED-002432.2019.02.000/6, NF-002444.2019.02.000/3, NF-002512.2019.02.000/0, NF-002606.2019.02.000/3, NF-002646.2019.02.000/9, NF-000076.2019.02.001/9, - PRT 3ª Região-MG - IC-002611.2015.03.000/6, IC-000150.2017.03.003/7, IC-000232.2017.03.004/4, IC-005172.2018.03.000/3, NF-000593.2018.03.003/0, IC-000190.2018.03.008/3, NF-000079.2019.03.004/9, IC-000080.2019.03.004/1, IC-000573.2015.03.007/6, IC-000138.2016.03.001/9, IC-000283.2016.03.003/3, IC-000400.2016.03.006/5, IC-003719.2017.03.000/9, IC-



000146.2017.03.001/6, 004912.2018.03.000/5, 000136.2018.03.004/4, 000512.2019.03.000/6, 000225.2017.03.008/0, 000163.2018.03.003/6, 000139.2018.03.008/7, 000081.2019.03.007/4 004623.2016.04.000/1, 003661.2018.04.000/2, 000856.2019.04.000/7, 002786.2017.04.000/0, 000463.2017.04.008/9, 003891.2018.04.000/5, 000158.2018.04.005/4, 000286.2014.04.006/1, 000016.2017.04.004/6, 001925.2018.04.000/3, 004024.2018.04.000/7, 000091.2018.04.002/7, 000005.2019.04.000/3, Região-BA - IC-003055.2017.05.000/3, IC-000684.2018.05.000/9, 001904.2018.05.000/7, 000412.2015.05.006/6, 001595.2018.05.000/0, 001650.2018.05.000/5, 000368.2018.05.001/6, 000462.2019.05.000/8, 000534.2015.05.006/1, 000449.2018.05.000/5, 002068.2018.05.000/0, 000256.2018.05.005/1, 000496.2019.05.000/5, 003246.2016.05.000/5 000553.2019.06.000/7, 000110.2019.06.002/8, 000441.2018.06.000/6, Região-CE - IC-000128.2015.07.000/9, PP-001554.2018.07.000/2, 002272.2018.07.000/0, 000303.2019.07.000/0, 000171.2017.07.001/4, 001750.2018.07.000/4, 000345.2019.07.000/1 000101.2017.08.003/0, 002027.2017.08.000/8, 001942.2018.08.000/4, 000016.2019.08.002/8, 001376.2018.08.000/1, 000065.2019.08.000/8, 002416.2017.09.000/8, 001673.2018.09.000/8, 000007.2015.09.008/0, 000472.2016.09.001/5, 001734.2018.09.000/5, 000028.2019.09.010/1, 003990.2016.09.000/9, 000435.2018.09.000/0, 002568.2018.09.000/0, 000100.2018.09.004/5, 000162.2018.09.009/6, 000492.2019.09.000/7, Região-DF - IC-000959.2013.10.000/2, IC-001323.2018.10.000/7, 002515.2018.10.000/4, 000068.2018.10.002/9, 001942.2017.10.000/6, 001944.2018.10.000/9, 002071.2018.10.000/4, 000184.2019.10.000/3, 000020.2019.10.002/1, 002173.2016.10.000/9, 000476.2018.10.000/0, 001878.2018.10.000/2, 000075.2019.10.001/8 001264.2018.11.000/9, 000178.2016.11.000/4, 000804.2015.11.000/2, 000972.2018.11.000/7, Região-SC - 000642.2018.12.000/1, 000267.2018.12.004/8, 000270.2012.12.002/8, 000913.2018.12.000/0, 000056.2018.12.004/1, 000958.2015.13.000/4, 001021.2014.13.000/1, 000259.2017.13.000/9, 001933.2017.13.000/0, 000723.2016.13.000/7, 000345.2018.13.001/5, Região-RO - 000564.2018.14.000/2, 000019.2018.14.000/0, 000263.2018.14.002/8 002111.2018.15.000/4, 001081.2018.15.002/8, 000721.2018.15.008/7, 001456.2010.15.000/6, 000432.2016.15.007/2, 000434.2018.15.003/8, 000916.2019.15.000/5, 001993.2015.15.000/0, 003126.2017.15.000/4, 001670.2018.15.000/5, 004312.2018.15.000/0, 000985.2018.15.002/3, 000534.2019.15.000/4, 000117.2019.15.003/0 000045.2017.16.002/8, 000142.2014.16.002/0, 000206.2014.17.001/7, 001015.2017.17.000/5, 000479.2019.17.000/9, 000370.2019.17.000/3, 000073.2019.17.002/7	IC-000669.2017.03.001/0, IC-000594.2018.03.002/6, IC-000367.2018.03.006/0, NF-000097.2019.03.003/9, IC-004150.2018.03.000/1, IC-000215.2018.03.004/1, NF-000479.2018.03.010/4, - PRT 4ª Região-RS - PP-000024.2017.04.008/3, PP-000188.2019.04.000/4, IC-000396.2015.04.008/1, IC-004116.2017.04.000/7, IC-001539.2018.04.000/2, PP-004077.2018.04.000/6, NF-000783.2019.04.000/8, IC-000139.2016.04.007/2, IC-001439.2018.04.000/5, IC-002303.2018.04.000/4, PP-004313.2018.04.000/7, IC-000271.2018.04.004/7, NF-000232.2019.04.000/8, Região-BA - IC-003055.2017.05.000/3, IC-000872.2018.05.000/5, IC-001983.2018.05.000/2, IC-000536.2018.05.000/7, IC-001619.2018.05.000/9, IC-001820.2018.05.000/0, IC-000453.2019.05.000/7, NF-000065.2019.05.005/9, IC-000262.2017.05.004/0, IC-001093.2018.05.000/3, IC-002287.2018.05.000/1, IC-000106.2019.05.000/5, NF-000596.2019.05.000/3, - PRT 6ª Região-PE - IC-003161.2018.06.000/8, IC-000158.2015.06.000/5, PP-001813.2018.06.000/1, Região-CE - IC-000128.2015.07.000/9, PP-001560.2018.07.000/7, NF-000570.2019.07.000/8, NF-000514.2019.07.000/0, IC-000252.2017.07.002/2, PP-002213.2018.07.000/8, - PRT 8ª Região-PA - IC-001526.2018.08.000/2, IC-000734.2018.08.000/6, PP-001955.2018.08.000/7, IC-000070.2016.08.003/4, IC-001778.2018.08.000/1, IC-000006.2019.08.003/8 IC-002523.2017.09.000/5, IC-001967.2018.09.000/5, IC-000072.2015.09.009/9, IC-000737.2017.09.003/7, IC-002204.2018.09.000/8, IC-000095.2015.09.000/0, IC-000300.2016.09.007/9, IC-001199.2018.09.000/7, PP-002688.2018.09.000/0, IC-000269.2018.09.008/8, IC-000293.2018.09.009/2, NF-000063.2019.09.006/7, Região-DF - IC-000959.2013.10.000/2, IC-001781.2018.10.000/3, IC-002821.2018.10.000/0, IC-001229.2016.10.000/9, IC-002980.2017.10.000/9, IC-001993.2018.10.000/5, IC-002251.2018.10.000/6, IC-000199.2019.10.000/2, IC-000060.2015.10.001/9, IC-000003.2016.10.001/8, IC-001157.2018.10.000/3, IC-002829.2018.10.000/4, - PRT 11ª Região-AM - NF-000080.2019.11.000/0, IC-000173.2018.11.000/8, IC-000022.2016.11.000/5, NF-0001202.2018.11.000/0, Região-SC - PP-001425.2018.12.000/1, PP-001057.2018.12.000/2, IC-000638.2018.12.005/3, IC-000032.2016.12.001/6, IC-001286.2018.12.000/0, IC-000105.2018.12.004/3 IC-001057.2015.13.000/5, IC-001094.2015.13.000/4, IC-000411.2017.13.000/5, IC-001050.2013.13.000/3, IC-001004.2018.13.000/2, IC-000424.2018.13.001/2, IC-000675.2017.14.000/1, IC-000737.2014.14.000/5, IC-000259.2018.14.000/2, - PRT 15ª Região-Campinas - NF-004042.2018.15.000/8, IC-000295.2018.15.005/8, IC-001032.2018.15.008/5, IC-001686.2015.15.000/9, IC-000403.2017.15.005/3, IC-000419.2018.15.006/0, NF-000950.2019.15.000/6, IC-003369.2016.15.000/9, IC-004131.2017.15.000/1, IC-002818.2018.15.000/3, PP-000851.2018.15.002/8, NF-001063.2018.15.002/6, PP-000760.2019.15.000/7, - PRT 16ª Região-MA - IC-000316.2018.16.001/2, IC-000431.2018.16.001/3 IC-000450.2018.17.000/4, IC-000343.2018.17.003/2, IC-000321.2018.17.003/5, NF-000444.2019.17.000/5, - PRT 18ª Região-GO -	IC-004394.2018.03.000/3, NF-000612.2018.03.003/4, IC-000393.2018.03.006/7, NF-000129.2019.03.006/0, PP-000828.2018.03.002/5, IC-000360.2018.03.006/6, NF-000129.2019.03.003/8, IC-000683.2014.04.000/6, PP-003618.2018.04.000/8, NF-000809.2019.04.000/6, IC-002428.2017.04.000/0, IC-004682.2017.04.000/6, IC-001863.2018.04.000/0, IC-000371.2018.04.001/0, NF-000817.2019.04.000/0, IC-005166.2017.04.000/7, IC-001791.2018.04.000/1, IC-002573.2018.04.000/3, IC-000268.2018.04.001/6, IC-000178.2018.04.005/9, NF-000047.2019.04.005/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000307.2018.05.000/5, IC-001730.2018.05.000/0, IC-000001.2018.05.002/9, IC-000624.2018.05.000/5, IC-001634.2018.05.000/4, IC-000365.2018.05.001/7, IC-000459.2019.05.000/5, IC-000040.2015.05.006/3, IC-000325.2017.05.006/0, IC-001497.2018.05.000/4, IC-000369.2018.05.001/2, IC-000328.2019.05.000/9, NF-000116.2019.05.001/3, IC-000822.2016.06.000/5, NF-000612.2019.06.000/0, IC-002639.2017.06.000/9, NF-002776.2018.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-0001664.2017.07.000/4, PP-001630.2018.07.000/5, IC-001577.2015.07.000/6, IC-001677.2016.07.000/5, PP-001100.2018.07.000/0, PP-000013.2019.07.000/3, IC-000258.2015.08.002/9, IC-000181.2011.08.002/4, IC-001658.2018.08.000/1, PP-000145.2019.08.000/3, IC-001351.2018.08.000/1, IC-000142.2018.08.002/3, - PRT 9ª Região-PR - IC-000097.2018.09.000/6, PP-002214.2018.09.000/4, IC-001883.2016.09.000/5, IC-000335.2017.09.004/2, IC-000295.2018.09.009/5, IC-002540.2016.09.000/0, IC-000380.2018.09.000/6, PP-002209.2018.09.000/5, NF-000587.2018.09.001/8, IC-000072.2018.09.009/0, PP-000362.2019.09.000/7, NF-000086.2019.09.006/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-001665.2016.10.000/1, IC-001977.2018.10.000/4, PP-000285.2018.10.000/2, IC-000449.2017.10.000/5, IC-001350.2018.10.000/0, IC-002033.2018.10.000/0, NF-000162.2018.10.002/0, NF-000509.2019.10.000/0, IC-000250.2016.10.000/6, IC-000245.2018.10.000/6, IC-001862.2018.10.000/3, IC-000149.2018.10.001/1, NF-001136.2018.11.000/3, IC-000871.2015.11.000/4, IC-000426.2018.11.000/5, IC-000329.2017.11.000/3, NF-000062.2019.11.000/9 - PRT 12ª Região-PP - IC-000589.2018.12.000/7, IC-000188.2018.12.002/4, NF-000004.2019.12.004/0, IC-000158.2017.12.000/3, IC-001288.2018.12.000/1, - PRT 13ª Região-PB - IC-000776.2013.13.000/4, IC-001873.2016.13.000/6, IC-000745.2017.13.000/7, IC-001399.2015.13.000/3, IC-000141.2018.13.001/3, IC-000090.2019.13.000/2 - PRT 14ª Região-IC - IC-000410.2018.14.000/2, IC-000200.2017.14.001/4, IC-000191.2018.14.002/9, IC-001128.2018.15.000/0, PP-000662.2018.15.002/5, IC-000718.2018.15.006/8, NF-000043.2019.15.002/9, IC-002442.2015.15.000/5, PP-000652.2018.15.002/8, IC-000481.2018.15.008/6, NF-000111.2019.15.003/2, IC-000128.2016.15.007/9, IC-000566.2017.15.008/9, IC-002997.2018.15.000/6, PP-000853.2018.15.002/0, IC-000833.2018.15.006/9, NF-000830.2019.15.000/3, NF-000309.2019.16.000/9, NF-000028.2019.16.002/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000161.2018.17.003/8, NF-000185.2019.17.000/6, NF-000326.2019.17.000/5, NF-000507.2019.17.000/3, IC-000093.2012.18.001/9,	IC-000041.2016.18.001/8, 000344.2018.18.003/0, 000015.2018.18.000/9, 000106.2018.18.001/0, 001012.2016.18.000/5, IC-000176.2018.18.001/1, PP-001545.2018.19.000/9, IC-000647.2017.19.000/7, 000009.2018.19.001/0, 000355.2018.19.001/8, 001500.2016.19.000/2, 000580.2018.19.000/6, 001493.2018.19.000/2, 000165.2018.19.001/9, 000235.2019.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - 000108.2019.20.000/2, 001998.2017.20.000/1, 001595.2017.20.000/6, 000246.2018.20.000/4, Região-RN - 000008.2019.21.000/7, 000168.2018.21.001/2 - PRT 22ª Região-PI - 001365.2017.22.000/9, 000114.2018.22.001/1, 000028.2019.22.000/4, 000449.2018.22.000/1, Região-MT - 000908.2018.23.000/8, 001419.2017.23.000/4, 000221.2015.23.000/2, 000504.2018.23.000/0, 000156.2019.23.000/9, 000002.2018.24.000/1, 000489.2018.24.000/2, 000732.2018.24.000/6, 000843.2018.24.000/8, IC-000518.2018.18.000/5, NF-000396.2019.18.000/7, IC-001338.2018.18.000/6, NF-000413.2019.18.000/8, IC-000514.2018.18.000/0, NF-000058.2019.18.000/7, IC-000522.2018.19.000/5, IC-000989.2015.19.000/8, IC-001477.2017.19.000/0, IC-000012.2018.19.001/0, NF-000296.2019.19.000/0, IC-001264.2017.19.000/2, IC-001161.2018.19.000/0, IC-001605.2018.19.000/0, IC-000328.2018.19.001/5, NF-001795.2018.20.000/2, IC-002923.2016.20.000/6, IC-002062.2017.20.000/2, IC-000036.2018.20.000/0, PP-001590.2018.20.000/0, IC-001725.2017.21.000/4, IC-000315.2018.21.000/5, - PRT 22ª Região-PI - IC-000899.2018.22.000/0, IC-000443.2018.22.000/3, NF-000565.2019.22.000/1, IC-000550.2018.22.000/0, PP-001103.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MS - IC-000087.2016.23.004/8, IC-001089.2018.23.000/1, IC-000154.2018.23.004/6, IC-001089.2017.23.000/0, IC-000519.2018.23.000/9, IC-000059.2019.23.001/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000211.2018.24.000/4, NF-000686.2018.24.000/0, NF-000158.2019.24.000/2, PP-000028.2019.24.000/8, IC-0001729.2018.18.000/4, IC-000634.2015.18.000/4, IC-001727.2018.18.000/3, IC-000203.2014.18.001/9, IC-000101.2018.18.000/0, NF-000111.2019.18.002/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000376.2017.19.001/6, IC-000522.2018.19.000/5, IC-000922.2018.19.000/8, IC-000100.2016.19.001/8, IC-000509.2018.19.000/5, IC-000248.2018.19.001/1, PP-001372.2015.19.000/1, IC-000364.2017.19.001/7, IC-001265.2018.19.000/0, PP-000125.2018.19.001/0, NF-000328.2018.19.001/9, IC-0001795.2018.20.000/2, IC-000017.2016.20.001/5, IC-000600.2018.20.000/0, IC-000062.2018.20.000/6, NF-000002.2019.20.000/5 - PRT 21ª Região-BA - IC-000162.2018.21.000/4, IC-001207.2018.21.000/8, IC-000655.2017.22.000/7, IC-001370.2018.22.000/0, PP-000717.2018.22.000/1, IC-000251.2013.22.000/8, IC-000083.2016.23.004/1, IC-000145.2019.23.000/5, NF-000283.2019.23.000/0, IC-0001416.2017.23.000/8, IC-000521.2018.23.001/3, NF-000561.2012.24.000/9, IC-000561.2012.24.000/9, NF-000710.2018.24.000/9, NF-000168.2019.24.000/0, PP-000168.2019.24.000/0,
--	---	--	--

000041.2016.18.001/8, 000344.2018.18.003/0, 000015.2018.18.000/9, 000106.2018.18.001/0, 001012.2016.18.000/5, IC-000176.2018.18.001/1, PP-001545.2018.19.000/9, IC-000647.2017.19.000/7, 000009.2018.19.001/0, 000355.2018.19.001/8, 001500.2016.19.000/2, 000580.2018.19.000/6, 001493.2018.19.000/2, 000165.2018.19.001/9, 000235.2019.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - 000108.2019.20.000/2, 001998.2017.20.000/1, 001595.2017.20.000/6, 000246.2018.20.000/4, Região-RN - 000008.2019.21.000/7, 000168.2018.21.001/2 - PRT 22ª Região-PI - 001365.2017.22.000/9, 000114.2018.22.001/1, 000028.2019.22.000/4, 000449.2018.22.000/1, Região-MT - 000908.2018.23.000/8, 001419.2017.23.000/4, 000221.2015.23.000/2, 000504.2018.23.000/0, 000156.2019.23.000/9, 000002.2018.24.000/1, 000489.2018.24.000/2, 000732.2018.24.000/6, 000843.2018.24.000/8, IC-000518.2018.18.000/5, NF-000396.2019.18.000/7, IC-001338.2018.18.000/6,

Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico relativos à sua área de atuação".

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 22 da Resolução supramencionada estabelece como atribuição específica da PROURB "fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política urbana, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal, visando ao efetivo respeito das normas de regência e à preservação da área tombada da Capital Federal";

CONSIDERANDO que tal amplitude e complexidade de atribuições, que aumentam proporcionalmente ao crescimento da cidade e de sua população, exigem o estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu notícia de fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPDFT, noticiando a existência de comércio irregular por meio de "trailers" na Avenida Central, Quadra 03, do Paranoá Parque (08190.021902/18-11);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Regional do Paranoá respondeu a ofício enviado por esta Promotoria, noticiando que a Administração não expediu nenhum ato autorizativo para as ocupações noticiadas na representação inicial (fl. 35);

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que a AGEFIS expediu notificação e embargo das obras referidas, os quais não teriam sido atendidos pelo empreendedor, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de início, as seguintes providências:

1)autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2)comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e ao Coordenador das Cidades;

3)proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A, § 1º, na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4)oficie-se à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, encaminhando cópia dos documentos de fls. 71 e 72, e do termo de depoimento prestado nesta Promotoria pelo Sr. ANSELMO APARECIDA SILVA para a tomada das providências cabíveis;

5)oficie-se à 6ª Delegacia de Polícia, para que informe se há inquérito policial instaurado para apuração dos fatos, encaminhando a esta Promotoria a cópia da Portaria Inaugural, se for o caso. Anexar ao novo ofício cópia dos ofícios anteriores e cópia dos documentos de fls. 71 e 72, e do termo de depoimento prestado nesta Promotoria pelo Sr. ANSELMO APARECIDA SILVA.

RAQUEL TIVERON

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 15/05/2019, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.171/2015-8
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timon - MA
Representação legal: não há

027.558/2018-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.375/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503) e outros, representando Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

005.281/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A. W. dos Santos Pereira - ME; Allyne Colares Távora Modesto; Arlinaldo Barbosa da Silva; Carlos Alberto Nery Matias; Eurico Araujo Vasques Junior; Francisco América da Silva; I A Lima - ME; José Antônio Nogueira de Sousa; Marileny Parente de Abreu de Castro; Nilisvan Conceição de Lima; Pedro Paulo Duarte Brandão; Porto & Porto Ltda. - ME; Rivaldo Valente Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
Representação legal: Andryo William dos Santos Pereira, representando A. W. dos Santos Pereira - ME; Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1.297), representando Allyne Colares Távora Modesto, Pedro Paulo Duarte Brandão e Nilisvan Conceição de Lima; Alexandre Duarte de Lima (OAB/AP 1.377-A) e outros, representando Dental Norte Comércio e Serviços Eireli, Distribuidora Neto Ltda. e N. C. do Rego Eireli; Raimundo Malvão Sobrinho e outros, representando Dismal Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda. - ME; Irasilda Alves Lima Porto e outros, representando I A Lima - ME; Danilo José Colares da Rocha (OAB/AP 2.063) e outros, representando Importadora I M P Mourão - ME; Marinaldo Ribeiro Maia, representando M. do S. Correa - ME; Roberto Armond Ferreira da Silva (OAB/AP 1.275-A), representando I A Lima - ME e Porto & Porto Ltda. - ME; Rafael Jerônimo de Oliveira e outros, representando R J. de Oliveira e R e R Empreendimentos Eireli - EPP; Liberato Melo Corrêa e outros, representando Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda

005.574/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI
Representação legal: não há

006.576/2019-2
Natureza: Representação
Representante: Confiança Terceirização Eireli EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

013.641/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela/SE
Representação legal: Nadson Costa Cerqueira (OAB/SE 5.424) e outros, representando Elis Simone Mamlak; Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349) e outros, representando Cosme Rocha Santos, Iracema Nascimento Santos e Antônio Correia Oliveira Filho; Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e outros, representando Manoel Messias Sukita Santos

023.775/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

024.304/2018-2
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

031.629/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Nelson Francisco Marzullo Maia; Nelson Pontes Simas; Probase Projetos e Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803), Ana Carolina Mendes de Albuquerque (OAB/PA 26.487) e outros, representando Nelson Pontes Simas; Vera Lúcia Schegerin Alves Bezerra (OAB/SP 26.370) e outros, representando Probase Projetos e Engenharia Ltda.; Camila Ribeiro Peixoto (OAB/PA 17.347), representando Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), Antônio Duarte Brandão Neto (OAB/PA 12.101) e outros, representando Ademir Galvão Andrade

Ministro AUGUSTO NARDES

007.940/2019-0
Natureza: Representação
Representante: BTM Comércio de Equipamentos e Softwares de Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

008.317/2019-4
Natureza: Representação
Representante: S&M Conservação e Limpeza Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: Joseane Custodio dos Santos

011.178/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Pereira do Rosario; Carlos Alberto Richa; Carlos Augusto Moreira Junior; Jacir de Oliveira Moraes; José Baka Filho; Laryssa Martins Born; Luiz Alberto Machado; Luiz Antonio Mendes; Marcelo Czaikowski; Maria Antonia de Quadros; Maria Josefina Klock; Márcia Helena Mendonça; Omar Sabbag Filho; Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR; Prefeitura Municipal de Curitiba - PR; Sandro Miguel Mendes; Universidade Federal do Paraná; Vilson Kachel; Vilson Rogério Goinski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Alan Polli Dias (OAB/PR 76532), representando Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR; Luiz Alberto Machado Filho (OAB/PR 47.158) e outros, representando Luiz Alberto Machado

016.307/2017-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro

034.532/2018-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

006.580/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

020.036/2016-7
Natureza: Representação
Representante: L. F. Maia Sociedade de Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gestora de Ativos
Representação legal: Rayana Oliveira Castro e Silva (49.183/OAB-DF), representando Siscom - Sistema de Cobrança Modular S/C Ltda; Daniel Rodrigues Alves (01999/OAB-DF) e outros, representando Empresa Gestora de Ativos

027.478/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

031.620/2012-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto; Cinésio Nunes de Oliveira; Ecoplan Engenharia Ltda; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Duarte Monteiro; Mauro Aires Fávero; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso; Vilceu Francisco Marcheti
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso
Representação legal: Augusto Rolim da Silva Neto (16.854/OAB-DF) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda; Igor Teles Lima, representando Luiz Antonio Pagot; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Guilherme de Almeida Orro Ribeiro (11099/OAB-MT), representando Mauro Aires Fávero

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.677/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

006.188/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

014.898/2010-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Rodrigo Oliveira da Costa, representando Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.; Hannah Luiza Dutra Dias (24722/OAB-PA) e outros, representando Paulo Elcídio Chaves Nogueira

016.602/2014-5
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Eliilde Mota de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Romulo Sarmento dos Reis (5435/OAB-AM), representando Eliilde Mota de Menezes; Danielle Natalia Freire de Oliveira (4206/OAB-AM), representando Jose Nagib da Silva Lima



020.532/2009-2
Natureza: Recurso De Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: André Luiz Ceciliano
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Representação legal: Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.792), Daiane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Vitor Lobo Moraes (OAB/PE 46.765), Jose Durvalino Romao da Silva (9.787/OAB-PE) e outros; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT)

027.017/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

008.449/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Control Place Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar da Amazônia
Representação legal: Jonas Maciel dos Santos e outros, representando Control Place Ltda

017.172/2018-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB/DF 33.838) e outros, representando Intelit Service Ltda; Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131) e outros, representando El Dorado Servicos Profissionais Eireli
Ministro BRUNO DANTAS

005.799/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Deputado Federal, e Eduardo Araújo de Souza, Diretor Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do DF
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287) e outros, representando Caixa Econômica Federal

009.424/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Harlem Reis dos Santos; Krg Construção Civil Ltda; Luis Sergio Lima Paranhos; Proeza Construção Civil Ltda; Raimundo Freire Noronha
Recorrente: Luis Sergio Lima Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA
Representação legal: Fabio Alan Oliveira Carvalho (OAB/PA 19.738), representando Krg Construção Civil Ltda e Proeza Construção Civil Ltda

023.457/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Talentech Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Vanderlei Santos da Silva Junior (OAB/SC 17.189), representando Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

034.130/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

007.643/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Stark Energia EIRELI EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.644/2018-6
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra/ES
Representação legal: não há

006.771/2019-0
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aragarças/GO
Representação legal: não há

043.013/2018-0
Natureza: Consulta
Consulente: Ana Elisa F. de S. Almeida, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.426/2018-1
Natureza: Denúncia
Denunciante: Anônimo
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro/Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

006.827/2019-5
Natureza: Denúncia
Denunciante: Anônimo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica e Comando da Marinha
Representação legal: não há

020.407/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Una Marketing de Eventos Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB/DF 38.672) entre outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB/DF 7.609) entre outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro

030.171/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa
Representação legal: José Augusto Correia Neto entre outros, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), entre outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

031.683/2017-7
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

042.985/2018-8
Natureza: Consulta
Consulente: Djalma Abreu dos Anjos
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.563/2014-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente e aplicou-lhe multa em razão de impugnação de despesas efetuadas com os recursos de convênio que se destinavam ao patrocínio do "Festival Universo Pop".
Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS; Sidney Geovane Marchiori Mello
Recorrente: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636); Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518), representando ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E EMPREENDEDORES CULTURAIS DE SANTA MARIA/RS
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

027.512/2017-7
Tomada de contas especial instaurada diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP
Responsáveis: Franksmar Messias Barboza; Geraldo José Chiogna; Marinês Aparecida Gomes Moreira e Vera Lúcia Ferreira Costa
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Franksmar Messias Barboza; e Luciane de Castro Moreira (OAB/SP 150.011), entre outros, representando Marinês Aparecida Gomes Moreira
Interessado em sustentação oral:
- Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), em nome de FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.134/2012-2
Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre possíveis irregularidades em termo de parceria que tinha por objetivo "a promoção de ações conjuntas visando a total realização das atividades de manutenção e fortalecimento das expressões culturais e apoio ao pleno desenvolvimento e sustentabilidade dos grupos e redes de agentes culturais responsáveis pela diversidade das expressões culturais brasileiras, no âmbito da Convenção da Diversidade".
Recorrentes: Américo José Córdula Teixeira; Marcelo Simon Manzatti
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural; Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Representação legal: Roberto Chaves de Aguiar (OAB/GO 21227)
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (05/12/2018)
Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

007.275/2014-5
Consulta acerca de dúvida sobre a aplicação do art. 36 da Lei 8.112/1990, no que concerne à possibilidade de que as remoções passem a ser realizadas com o deslocamento do cargo efetivo.
Consulente: Ministro Felix Fischer, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.
Órgãos/Entidades/Unidades: Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (07/11/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.515/2017-0
Relatório de consolidação das auditorias de conformidade realizadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

023.418/2017-6
Auditoria no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
Responsáveis: Eleonora Milano Falcao Vieira; Marcio Santos; Rogerio da Silva Nunes; Roseli Zen Cerny; Sonia Maria Silva Correa de Souza Cruz; Weder Matias Vieira
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação de Amparo A Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC; Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Paulo Philippi (5972/OAB-SC), representando Marcio Santos; Gustavo Costa Ferreira (38481/OAB-SC); Luis Felipe Espíndola Gouvea (34580/OAB-SC); Carlos Danilo Moreira Pires (17859/OAB-SC), representando Rogerio da Silva Nunes
Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.451/2019-1
Referendo de medida cautelar proferida em processo de representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despacho aduaneiro, constituindo de desembaraço alfandegário de mercadorias e serviços importados/exportados, inclusive aqueles recebidos em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá/MG
Responsáveis: Adriana Alves Guimaraes; Dagoberto Alves de Almeida; Marcos Lucio Mota; Sergio Miranda da Silva; Wegh Assessoria e Logística Internacional Ltda.
Representação legal: não há

005.800/2019-6
Solicitação visando à prorrogação do prazo para registro no Sistema e-TCE de débitos que não foram objeto de instauração de TCE em razão das hipóteses de dispensa previstas nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

006.064/2016-7
Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em contrato firmado para a prestação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis e das áreas verdes com disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, insumos e equipamentos. Análise das alegações de defesa.



Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Responsáveis: Alberto José Garcia Lavandeira; Dásio Lopes Simões; Ferlim Serviços Técnicos Ltda; Lourival Queiroz dos Santos Júnior; Paulo Eduardo de Oliveira Júnior; Teresa Cristina Vivas Navarro; Wilson José Coelho Matheus
Representação legal: Newton Moraes Alvarenga Junior (OAB/RJ 140.793), representando Teresa Cristina Vivas Navarro; André Andrade Viz (OAB/RJ 57.863) e outros, representando Dásio Lopes Simões; João Carlos Augusto Moreira Guimarães (OAB/RJ 130.628) e outros, representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

013.394/2017-7
Representação autuada para apurar a participação da empresa Galvão Engenharia S/A em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros, representando Galvão Engenharia S/A

037.394/2011-8
Prestação de contas, referente ao exercício de 2010. Análise das razões de justificativa.
Responsáveis: Aluísio Augusto de Queiroz Braga; Antônio Fernando Toni; Antônio Felipe Sanchez Costa; Darcy Humberto Michiles; Francisco Elísio Lacerda; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Mauro Sérgio Almeida Fatureto; Miguel Mário Bianco Masella; Nilo Moriconi Garcia; Paulo Cesar dos Santos; Ulisses Assad; Yolanda Corrêa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17.137), representando José Francisco das Neves

Ministro AUGUSTO NARDES
003.477/2019-3
Representação formulada sobre possíveis cláusulas restritivas de competitividade no edital de pregão presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em Cuiabá e nos municípios do interior.
Representante: Haraoui Hotelaria - Eireli EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Priscila Consani das Mercês (OAB/MT 18569), representando Haraoui Hotelaria - Eireli EPP

007.057/2005-6
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa em razão de irregularidades na execução de convênio que visava o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para jovens.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Estadual de Cidadania e Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego
Recorrente: Maria Rosa Carvalho de Mello
Representação legal: Tarso Cabral Violin (OAB/PR 29.416) e outro, representando Maria Rosa Carvalho de Mello

007.619/2016-2
Denúncia envolvendo a ocorrência de supostas irregularidades na concessão de seguro-defeso no estado do Amazonas no âmbito da atuação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e da Superintendência Regional da Pesca.
Órgãos/Entidades/Unidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas; Superintendência Regional de Pesca do Amazonas; Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas
Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 104 da Resolução TCU 259/2014
Responsáveis: Carlos Ferreira Araujo; Dermilson Carvalho das Chagas; Eduardo dos Santos Ramos; Egon Jose do Nascimento Vilanova; Francisco Almeida Rodrigues; Francisco Edson Ferreira Rebouças; Gilvan Simões Pires da Motta; João Batista Jornada da Jornada; Joaquim José da Silva Rego; José Nilmar Alves de Oliveira; José Otoni Raposo Diógenes; Marcelo Ferreira de Moraes; Márcia Kristina Amazonas Prado; Maria Francisca Gomes da Silva; Milton Tavares Corrêa; Paulo Iemini de Resende; Raimundo Nonato Sousa Pereira Costa; Renison Carlos Brilhante Ribeiro; Ronaldo Ramos da Silva; Wilson Barros da Silva
Representação legal: Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos (OAB/AM 7.199) e outros, representando Raimundo Nonato Sousa Pereira Costa; Júlio Cesar de Oliveira Maciel (OAB/AM 5.172), representando Francisco Almeida Rodrigues; Cassius Cley Carneiro (OAB/AM 2.891), representando Dermilson Carvalho das Chagas; Yargo Gosztonyi Vidal (OAB/AM 10.415), representando Raimundo Nonato Sousa Perreira Costa

021.324/2006-0
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa em razão de diversas irregularidades na prestação de contas anual da entidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde
Responsáveis: Ana Lucia Pereira; André Luís Bonifácio de Carvalho; Cipriano Maia de Vasconcelos; Lindemberg Medeiros de Araújo
Interessado: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando André Luís Bonifácio de Carvalho

Ministro AROLDO CEDRAZ
005.487/2006-6
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa a um dos recorrentes e expediu determinações a outro, em sede de auditoria realizada para avaliar a regularidade das despesas efetuadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).
Recorrentes: Abin e Antônio Augusto Muniz de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência
Interessados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Controle Interno da Presidência da República
Representante legal: Advocacia-Geral da União

029.146/2017-8
Representação acerca de possíveis irregularidades em processo licitatório cujo objeto consiste no afretamento de embarcações de apoio portuário de cargas e passageiros entre os municípios de Manaus e Coari/AM, por meio de navegação interior e de apoio portuário.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representante: Maciel Logística e Transportes Ltda. - ME
Representação legal: Igor Coelho Ferreira de Miranda (OAB/SP 370116)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
000.525/2019-7
Agravos contra despacho que indeferiu pedido de medida cautelar em processo de representação formulada pela Casa da Moeda do Brasil referente a possíveis irregularidades em edital de Pré-Qualificação Internacional em concorrência destinada ao fornecimento de moedas de circulação comum, do Padrão Real, nas denominações de R\$ 0,05 (cinco centavos), R\$ 0,10 (dez centavos), R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$1,00 (um Real).
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Responsável: Não há
Interessado: Casa da Moeda do Brasil

Representação legal: Jose Guilherme Rodrigues da Costa (94.156/OAB-RJ) e outros, representando Banco Central do Brasil; Hamilton Pires de Castro Junior (133.514/OAB-RJ) e outros, representando Banco Central do Brasil e Casa da Moeda do Brasil
002.143/2011-9
Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa, em decorrência de irregularidades no contrato celebrado para organizar a 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (3ª CNAP).
Recorrentes: Edileuza Silva Neiva, Mariângela de Souza, Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., atual Due Promoções e Eventos Ltda., Altemir Gregolin, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, Sheila Maria Assis de Oliveira, Manoel Viana de Sousa e Antônio Chrisóstomo de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Responsáveis: Altemir Gregolin; Antonio Chrisostomo de Sousa; Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior; Cleberson Carneiro Zavaski; Dirceu Silva Lopes; Due Promocoos e Eventos Ltda; Edileuza Silva Neiva; Francisco Luiz de Bessa Leite; Manoel Viana de Sousa; Mariangela de Souza; Sheila Maria Assis de Oliveira
Representação legal: Sebastião Azevedo (1159/OAB-DF) e outros, representando Antonio Chrisostomo de Sousa; Marcos Moreira Nizio (40208/OAB-DF) e outros, representando Mariangela de Souza; João Antonio Sucena Fonseca (35.302/OAB-DF) e outros, representando Cleberson Carneiro Zavaski, Dirceu Silva Lopes, Altemir Gregolin e Due Promocoos e Eventos Ltda; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Manoel Viana de Sousa, Antonio Chrisostomo de Sousa e Sheila Maria Assis de Oliveira; Lívio Rodrigues Ciotti (12315/OAB-DF), representando Francisco Luiz de Bessa Leite

003.318/2015-0
Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas das recorrentes, condenou-as ao pagamento de débito e multa, bem como inabilitou uma recorrente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio com o objeto de apoiar o evento XVIII Expoagro - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Luziânia-GO.
Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo, Premium Avança Brasil, Júlio e Edésio Ltda., Júlio César Braz e Edésio Pereira de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267)

007.655/2019-3
Representação a respeito de possíveis irregularidades em chamada pública cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Representante: Distribuidora de Frutas União Ltda.
Advogados com procuração nos autos: Adélia de Araújo Silva Morbeck (OAB/DF 52.454) e outros

010.978/2018-6
Acompanhamento de processos de aquisições logísticas da Administração Pública Federal no exercício de 2018, a partir da utilização de ferramentas de Tecnologia da Informação, informações disponibilizadas no clipping do TCU e notícias nos diversos meios de comunicação.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

027.477/2018-5
Consulta acerca de dúvida na aplicação do teto remuneratório no que concerne à acumulação constitucional de proventos e remuneração em várias hipóteses.
Consultante: Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

035.388/2017-0
Pedido de reexame contra acórdão que considerou procedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação e suporte das infraestruturas de comunicação de voz, dados, som e imagem, por meio de unidade de serviços técnicos.
Recorrente: Telemática Engenharia e Sistema Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: João Rafael de Sousa Caetano Soares (OAB/MG 136487) e outros
Ministra ANA ARRAES

000.944/2019-0
Auditoria para avaliar a legalidade da contratação e a efetividade dos controles existentes na aprovação, execução e liquidação das despesas realizadas no âmbito de contrato de manutenção de frota veicular.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
Responsável: Marciano da Silva Vieira
Representação legal: não há

008.374/2019-8
Representação a respeito de alegadas irregularidades que teriam ocorrido em pregão eletrônico que por objetivo a contratação de serviços continuados destinados à operacionalização da central de atendimento da Anvisa.
Representante: TEL Centro de Contatos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: Gisele Vieira da Silva Amorim (OAB/BA 39.716) e outros representando a Tel Centro de Contatos Ltda

009.098/2019-4
Processo administrativo com proposta de fiscalização, na modalidade auditoria operacional.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Casa Civil da Presidência da República, Empresa de Pesquisa Energética, Gabinete de Segurança Institucional, Ministério de Minas e Energia e Operador Nacional do Sistema Elétrico
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS
002.222/2007-5
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito solidário e aplicadas a eles multas individuais em razão de irregularidades na execução de contrato firmado para a execução de obras rodoviárias na BR-230/TO, no trecho compreendido entre Aguiarnópolis e Luzinópolis.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins
Recorrentes: Adeuvaldo Pereira Jorge; Ataíde de Oliveira; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S.A.; Jesus de Brito Pinheiro; José Gilvan Pires de Sá; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Maurício Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Representação legal: Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Adeuvaldo Pereira Jorge e Ataíde de Oliveira; David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira; Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829) e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633) e outros, representando Maurício Hasenclever Borges

002.469/2018-9
Processo de desestatização que acompanha a concessão do lote rodoviário que abrange os segmentos das rodovias BR-364/365/GO/MG, entre as cidades de Jataí/GO e Uberlândia/MG. Análise do primeiro estágio.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Débora Goelzer Fraga, Leilane Moraes Alcântara e Paulo Sergio Bezerra dos Santos, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres



005.283/2019-1
Representação com vistas a avaliar a conformidade do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério da Economia; Ministério da Fazenda; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Fazenda
Interessados: Alessandra Damian Cavalcanti; Chrisciane Vieira Sousa; David Odisio Hissa; Paulo Cunha de Carvalho; Sindicato Nacional dos Analistas-tributarios da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

007.822/2019-7
Solicitação formulada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia, requerendo informações referentes ao funcionamento da sala de sigilo da Receita Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

015.685/2012-8
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e imputou-lhe débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio no âmbito do plano integrado referente ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sumaré/SP
Responsável: José Antonio Bacchim
Representação legal: Thiago de Carvalho Migliato (OAB/DF 36.009) e outros, representando José Antonio Bacchim

040.083/2018-7
Representação relacionada a supostas irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres e órgãos conveniados.
Representante: RCS Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Rafael Beda Gualda (OAB/SC 12.019), representando Plansul Planejamento e Consultoria Eireli; Janine Santana Dourado (OAB/DF 41.763), representando RCS Tecnologia Ltda
Ministro VITAL DO RÊGO

003.204/2017-0
Pedido de reexame contra acórdão que expediu determinação a recorrente em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços, o qual teve por objeto a contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de organização de congressos, exposições, feiras e eventos congêneres, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a Eletrobras e suas subsidiárias que participaram do certame.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Representação legal: não há

005.261/2015-5
Tomada de contas especial instaurada para dar prosseguimento às apurações das irregularidades relacionadas à compra da refinaria Pasadena Refining System Inc. pela Petrobras America Inc.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Nestor Cuñat Cerveró;
Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918), Victor Leal (OAB/PR 69.684) e Alisson Nichel (OAB/PR 54.838), representando Nestor Cuñat Cerveró

008.530/2016-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Atalavio Vacari; Carlos César Pereira; Idalete Josefa Machado Lourenço; Janir Meirinho Rennes; João Roberto Porto; Mailton Pedro de Souza
Representação legal: não há

011.196/2018-1
Auditoria operacional com o objetivo de elaborar um diagnóstico sobre as obras paralisadas no país financiadas com recursos da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)
Representação legal: não há

015.289/2018-4
Levantamento de auditoria realizado com o objetivo de identificar os principais gargalos e riscos envolvidos nos procedimentos necessários para cumprimento das obrigações tributárias, compreendendo as atividades de preparação, declaração e pagamento de tributos federais, com ênfase na atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Secretaria da Receita Federal do Brasil
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

016.429/2012-5
Ato de concessão de pensão civil de beneficiária na condição de menor sob guarda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Anna Vitória Rodrigues Soares Nobre; Maria Petrunila Coelho
Representação legal: Ana Cleide Alexandre Gomes (OAB/PB 8.721) e outros, representando Anna Vitória Rodrigues Soares Nobre

023.283/2018-1
Levantamento de auditoria com vistas a identificar e avaliar ações de desburocratização de serviços públicos prestados ao cidadão, buscando-se conhecer as iniciativas voltadas para a racionalização e simplificação das interações dos usuários com o Estado.
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Responsável: não há
Representação legal: não há

029.260/2017-5
Auditoria realizada para verificação da regularidade da execução de termo de compromisso que objetivou a transferência do velódromo do Rio de Janeiro para o município de Pinhais/PR
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhais/PR
Responsável: Luiz Goularte Alves e Mario Luiz Stier Segundo
Representação legal: Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270), Luís Boaventura Goulart Júnior (OAB/PR 55.167) e Fábíola Negreiros Guimarães Arnaldi (OAB/PR 41.099)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.449/2019-7
Referendo de cautelar em processo de denúncia sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para o fornecimento de vales alimentação/refeição para empregados da Petrobras.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Denunciante: Identidade Preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)

Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005); Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.186/2019-6
Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para aquisição de materiais gráficos diversos e brindes.
Representante: SNA - Comércio de Ferramentas Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército.
Representação legal: Alice Nunes Montenegro (OAB/AM 7323), Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB/AM 5.273), Gustavo de Lima Barbosa (OAB/AM 13.443), Heloise Bastos Martinho (OAB/AM 12.609), Tiago Sandi (OAB/SC 35.917), e Bruna Oliveira (OAB/SC 42.633)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

019.370/2013-0
Monitoramento das determinações expedidas em processo de auditoria para verificar a regularidade da folha de pagamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre
Responsável: João Thaumaturgo Neto
Representação legal: não há

020.042/2018-3
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), analisando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

024.946/2017-6
Tomada de contas especial em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e de transferências voluntárias no Município de Itarema - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE
Responsáveis: Francisca Leoneide de Freitas Lima; José Edson Rios Filho; Marcos Robério Ribeiro Monteiro; Aja Engenharia Ltda.; Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Prátika Incorporações Ltda.
Representação legal: Francisco José Andrade Leite (OAB/CE 35.882), representando a Aja Engenharia Ltda.; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), entre outros, representando Marcos Robério Ribeiro Monteiro e Francisca Leoneide de Freitas Lima

Em 10 de maio de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VIII, do ADG nº 24/2017 e no item 20.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004653/2019-20, aplica à empresa CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.947/0001-39, com endereço na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 001, Bloco 01, Sala 334 A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-022, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 60 (sessenta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os subitens 2.3 e 2.3.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO
DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.897	(248)
ORIGEM	: 5897 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, por maioria e por fundamentos diversos, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 11 da Lei Complementar 141/2012; do artigo 155 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na redação dada pela Emenda Constitucional estadual 72/2016; e do caput e inciso III do artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estadual, também com a redação conferida pela Emenda Constitucional estadual 72/2016, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que o julgava improcedente. Falaram: pelo requerente, o Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador do Estado de Santa Catarina, e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Subprocurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.04.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.028	(249)
ORIGEM	: ADI - 44305 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL



RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
EMBD0.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBD0.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que: I. Acolhia parcialmente os embargos de declaração nas ações diretas, sem efeito modificativo, para: (i) sanando erro material, excluir das ementas das ADIs 2028 e 2036 a expressão "ao inaugurar a divergência", tendo em vista que o julgamento dessas duas ações se deu por unanimidade; e (ii) prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; e II. Acolhia parcialmente os embargos de declaração no RE 566.622 para, sanando os vícios identificados: (i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13/2001; e (ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema nº 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", no que foi acompanhada pela Ministra Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.04.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.036 (250)
ORIGEM : ADI - 45840 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES ALBUQUERQUE (011110/DF)
EMBD0.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBD0.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que: I. Acolhia parcialmente os embargos de declaração nas ações diretas, sem efeito modificativo, para: (i) sanando erro material, excluir das ementas das ADIs 2028 e 2036 a expressão "ao inaugurar a divergência", tendo em vista que o julgamento dessas duas ações se deu por unanimidade; e (ii) prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; e II. Acolhia parcialmente os embargos de declaração no RE 566.622 para, sanando os vícios identificados: (i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13/2001; e (ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema nº 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", no que foi acompanhada pela Ministra Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.04.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.228 (251)
ORIGEM : ADI - 46715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
EMBD0.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBD0.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que: I. Acolhia parcialmente os embargos de declaração nas ações diretas, sem efeito modificativo, para: (i) sanando erro material, excluir das ementas das ADIs 2028 e 2036 a expressão "ao inaugurar a divergência", tendo em vista que o julgamento dessas duas ações se deu por unanimidade; e (ii) prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; e II. Acolhia parcialmente os embargos de declaração no RE 566.622 para, sanando os vícios identificados: (i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13/2001; e (ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema nº 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", no que foi acompanhada pela Ministra Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.04.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.621 (252)
ORIGEM : ADI - 24238 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNS)
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
EMBD0.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, Relatora, que: I. Acolhia parcialmente os embargos de declaração nas ações diretas, sem efeito modificativo, para: (i) sanando erro material, excluir das ementas das ADIs 2028 e 2036 a expressão "ao inaugurar a divergência", tendo em vista que o julgamento dessas duas ações se deu por unanimidade; e (ii) prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; e II. Acolhia parcialmente os embargos de declaração no RE 566.622 para, sanando os vícios identificados: (i) assentar a constitucionalidade do art. 55, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação original e nas redações que lhe foram dadas pelo art. 5º da Lei nº 9.429/1996 e pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13/2001; e (ii) a fim de evitar ambiguidades, conferir à tese relativa ao tema nº 32 da repercussão geral a seguinte formulação: "A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas", no que foi acompanhada pela Ministra Cármen Lúcia, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.04.2019.

ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.336 (253)
ORIGEM : ADI - 5336 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (0030863/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : HARIMAN ARAÚJO
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ

ADV.(A/S) : FÁBIA SUZANA ABREU DOS SANTOS SOUZA (159773/RJ)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
ADV.(A/S) : RAFAEL DE JESUS ROCHA (0033722/DF, 33722/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 6.296/2012 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.

2. A Lei 6.296/2012 do Estado do Rio de Janeiro ao estabelecer regramento relativo à atenção à saúde ocupacional de determinada categoria profissional, disciplinando a relação de trabalho, invade esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I). Precedentes desta CORTE.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.336 (254)
ORIGEM : ADI - 5336 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : HARIMAN ARAÚJO
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
ADV.(A/S) : RAFAEL DE JESUS ROCHA (0033722/DF, 33722/DF)
EMBD0.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (0030863/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
ADV.(A/S) : FÁBIA SUZANA ABREU DOS SANTOS SOUZA (159773/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.12.2018 a 13.12.2018.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.296/2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REQUERIMENTO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS REJEITADO.

1. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia ventilada, reafirmando a jurisprudência reiterada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

3. Inexistência dos requisitos necessários à modulação de efeitos.

4. Ambos os Embargos de Declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 262, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição no âmbito do tribunal regional federal da 5ª região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Resolução Conjunta nº 04/2014 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e o artigo 5º da Resolução nº 23/2014 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Dotação de Armamento, Equipamento de Proteção Balística e Munição no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ANEXO

TABELA DE DOTAÇÃO EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

1. Tabela de Dotação em Armamento e munição

ARMAMENTO	USO		INDIVIDUAL		
	EMPREGO	DE PORTE		PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola		Espingarda	Carabina
	CALIBRE	.380	9mm	12	5.56
MUNIÇÃO	DOTAÇÃO	-	41	4	-
	Operações (Tiro/Arma)	-	4.100	600	
	Treinamento (Tiro/Arma)	-	6.150	1.200	
	Formação (Tiro/Arma)	-	6.150	800	

1. Tabela de Dotação de Equipamento de Proteção Balística

USO	INDIVIDUAL
TIPO	COLETE À PROVA DE BALAS
NÍVEL DE PROTEÇÃO	Uso Permitido (Nível III-A)
DOTAÇÃO¹	41

2. Tabela de Dotação de Armamento e munição Não Letal

MENOS LETAIS	ARMA DE USO RESTRITO (Dispositivo Elétrico Incapacitante)	Necessidade fundamentada do órgão ou instituição a ser avaliada pela DFPC
	LANÇADOR DE GRANADAS	
	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO	
	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO	
	ARTIFÍCIO PIROTÉCNICOS	
	ESPARGIDOR AGENTE DE GUERRA QUÍMICA	
	GRANADAS EXPLOSIVAS	
	GRANADAS QUÍMICAS	

1. Percentual sobre o efetivo de servidores da Justiça federal em Pernambuco efetivamente designados para funções de segurança, considerando o máximo de 50% do universo de servidores da referida especialidade.

2. De repetição ou semiautomática.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 837, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA SEI 0026443/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC/CJ	nível, descrição e origem FC/CJ	nível, descrição e destino FC/CJ
1	675	CJ-03 de Coordenador da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	CJ-03 de Coordenador da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
2	5401	CJ-01 de Assessor da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	CJ-01 de Assessor da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
3	3215	FC-05 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-05 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
4	2274	FC-05 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-05 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
5	2174	FC-05 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-05 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
6	2126	FC-05 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-05 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
7	1718	FC-05 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-05 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.
8	4386	FC-01 da Coordenadoria de Ética e Disciplina do TJDFT - CED.	FC-01 da Coordenadoria Disciplinar do TJDFT - COD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	6.680.500,00	Despesas Correntes	6.040.500,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	640.000,00
TOTAL	6.680.500,00		6.680.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 489, de 7 de dezembro de 2018, publicada no DOU, Seção 1, de 14/12/2018.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.420, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Creci's das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Sobrestar, nesta instância, em face de diligências em andamento, o Processo de Prestação de Contas do Creci 17ª Região/RN, referente ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 30, § 1º, parte final, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.421, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, relativos ao exercício de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução 208/2018 que dispõe sobre normas para concessão de diárias e passagens aos membros e funcionários do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS, funcionários e colaboradores eventuais, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU. nº 213 , pág. 94 de 09/11/2015;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de passagens e indenização por deslocamento em veículo próprio; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2019, resolve:

Art.1º -Inserir §6º no artigo 31 da Resolução CREF11/MS nº 208/2018, publicada no DOU nº 194, Seção 1, página 225, do dia 08.10.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - Nos eventos coletivos a lista de presença será utilizada como comprovação legal da realização da viagem, conforme exigência do caput do presente artigo.

Art.2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO STOPA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64. CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas do Orçamento para o Exercício de 2019. CONSIDERANDO a deliberação na 134ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de abril de 2019, decidem:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.472.144,25 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 890.500,00 (oitocentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para à cobertura dos créditos alterados são provenientes de: a) Parte do superávit financeiro do exercício anterior apurado no balanço patrimonial de 2018, no valor de R\$ 2.362.644,25 (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Em face das alterações ora aprovadas, altera-se o valor global do orçamento de 2019 para R\$ 9.075.406,60 (nove milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais, e sessenta centavos).

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data da homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-MS nº 016/2019.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário



DECISÃO Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64. CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas do Orçamento para o Exercício de 2019 que se apresentam insuficientes para a execução do Termo de Cooperação - PLATEC aprovado pelo Cofen que trata da Semana de Enfermagem 2019 - Coren/MS.

CONSIDERANDO a deliberação na 134ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de abril de 2019, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 03/2019, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares à dotação que se apresenta insuficiente para o suporte das despesas com o Convênio, no valor de R\$ 167.688,09 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos). Art. 3º Os recursos existentes para as alterações orçamentárias são provenientes do Acordo Formal de Contribuição n. 015/2019, para concessão dos recursos referente ao convênio da 8ª Semana Sul-Mato-Grossense de Enfermagem no valor de R\$ 167.688,09 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

Art. 4º Em face da suplementação orçamentária aprovada, altera-se o valor global do orçamento de 2019 para R\$ 9.243.094,69 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, noventa e quatro reais, e sessenta e nove centavos) de previsão de receita e de despesa.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor na data da homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2069/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2069/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). A. R. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2150/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2150/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). B. T. Y., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2151/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2151/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). B. DI P. N. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2162/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2162/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). C. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2169/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2169/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). C. M. DE O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2171/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2171/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). C. S. DI F. G. DE L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2178/2018

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2178/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). C. L. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam



como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2180/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2180/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. F. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2181/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2181/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). C. L. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2186/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2186/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr. (a). C. I. DAS N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2226/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2226/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). D. M. A. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2245/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2245/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta), E. V. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o

exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2262/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2262/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr (a). E. J. R. DA C. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2278/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2278/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). F. C. D. H., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2280/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2280/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). F. N. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2283/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2283/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr (a). F. R. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator



ICP
Brasil

ICF
Brasile

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 83, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3816/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3816/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta (a). N. D., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 84, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3820/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3820/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). N. F. G. DE O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 85, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3821/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3821/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. A. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 86, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3951/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3951/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. C. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 88, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3955/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3955/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. C. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 3957/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3957/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. M. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4016/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4016/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. A. DA S. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 92, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4017/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4017/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. A. DOS S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 93, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4018/2018
EMENTA: SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO QUE SEJA SUSPENSO O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4018/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). N. H. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2308/2018
EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO ÉTICO.ARQUIVAMENTO
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2308/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). F. C. D. Z., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do processo ético e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2019

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e nos termos das leis 3.268/57 e 11.000/04, regulamentadas pelos decretos 44.045/58, 6.821/2009 e pela presente, resolve:
Art 1º - Criar o cargo comissionado PRODUTOR EM EVENTOS, AUDIOVISUAL E DE CONTEÚDO EM MÍDIAS DIGITAIS;
OBRIGAÇÕES:
Art. 2º - O designado para o exercício do novel cargo terá as seguintes
I) Gerenciar a realização de eventos nas dependências da Sede do CRMPB acompanhando desde a montagem e desmontagem de infraestrutura de terceiros, quando houver, dispondo de horários flexíveis mesmo em feriados e finais de semana;
II) Orientar os fornecedores, produtores e ao público em geral quanto ao cumprimento das normas de uso dos espaços e equipamentos próprios instalados, intervindo quando necessário, na busca pela constante preservação do patrimônio;
III) Garantir o bom uso dos equipamentos e das dependências do Conselho durante a realização de eventos, contemplando a máxima redução de custos com eletricidade;
IV) Operar os equipamentos específicos de áudio com habilitação técnica comprovada por registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
V) Atuar com apoio logístico e cerimonial nos eventos realizados pelo CRM-PB, primando pela execução técnica-operacional;
VI) Produção e direção de arte de conteúdo gráfico (banners, folders, cartazes, logomarcas);
VII) Produção de conteúdo multimídia e outras peças para fins corporativos, como apresentações em slides;
VIII) Coordenação e produção de conteúdo para audiovisual; IX) Manutenção do site do CRM-PB;
X) Configurar documentos de ordem para publicação em mídias digitais;
XI) Alimentar o Portal da Transparência, através de matérias de interesse público;
Art. 3º- A remuneração ao cargo ora criado será de R\$ 2.250,00 (dois duzentos e cinquenta reais);
Parágrafo Único- A correção salarial dar-se-á conforme à Consolidação das Leis do Trabalho;
Art. 4º- A relação trabalhista será regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho;

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de suprimento de fundos, colocado à disposição de agente de orientação e fiscalização, para atender ao pagamento exclusivo de despesas com transporte do/a mesmo/a para realização de visitas de orientação e fiscalização, por meio de aplicativos de transporte.

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e (...) resolve:

DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Aprovar a concessão de adiantamento de recursos na forma de Suprimento de Fundos, para pagamento de despesas imediatas e de pequena monta aos Agentes de Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, nos termos e procedimentos a seguir elencados.

Art. 2º - Considera-se suprimento de fundos o adiantamento de recursos para pagamento de despesas imediatas e de pequena monta, as quais, por suas características, não possam se subordinar ao processo normal de execução. DA FORMA DE CONCESSÃO.

Art. 3º - O presente suprimento de fundos será concedido ao/a agente de orientação e fiscalização com a finalidade única de custear despesas com o transporte/locomotão para realização de visitas de orientação e fiscalização, no perímetro dos municípios de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT. Parágrafo único: O valor referente a Suprimento de Fundos será disponibilizado ao suprido por meio de cheque nominativo ou por meio de depósito/transferência em conta bancária previamente informada no formulário de solicitação de Suprimento de Fundos.

Art. 4º - É vedada a concessão de suprimento de fundos: I - a servidor/a que não tenha prestado contas do suprimento recebido anteriormente; II - a servidor/a responsável por dois suprimentos; III - a servidor/a que não tenha regularizado pendências de suprimento anterior dentro do prazo estipulado; IV - a servidor/a que tenha sido responsabilizado por desvio, desfalque, apropriação indébita, etc., ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - Para cada suprimento concedido, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Art. 6º - O suprimento de fundos será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do Conselho. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Art. 7º - A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento de fundos, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, na conta bancária do CRP/18ª Região. Parágrafo único: Os registros das despesas deverão ser organizados no formulário modelo anexo a esta portaria, devendo conter, necessariamente, a comprovação das datas, horários, locais de origem e destino e valor de cada deslocamento.

Art. 8º - A responsabilidade do/a detentor/a do suprimento de fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas.

Art. 9º - Aos detentores de suprimento de fundos que não prestarem contas no prazo fixado no Art. 7º, ou não solicitarem prorrogação do mesmo, por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso em "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", até a efetiva prestação de contas, devendo essa ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de ter o referido montante automaticamente descontado de sua remuneração.

Art. 10º - Integram a presente portaria os anexos I, II, e III, os quais serão obrigatoriamente utilizados para concessão, controle e prestação de contas de do suprimento de fundos.

Art. 11º - A presente revoga as disposições em contrário e encerra-se com a finalização do processo licitatório para contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual de passageiro.

Art. 12º - Nos meses de dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil de funcionamento do CRP/18ª Região, levando-se em consideração os possíveis períodos de recesso, de todo modo não podendo ultrapassar o exercício financeiro da qual se trata o suprimento de fundos concedido.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MORGANA MOREIRA MOURA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reunião de deliberação coletiva, de auxílio representação para atividades externas de cunho institucional e regula a concessão de diárias.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea "I" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000/2004 estabelece em seu artigo 2º, §3º que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação (verbas indenizatórias), fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e plenárias e que a concessão de diárias encontram-se previstos na Norma nº 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno do Core-SP dispõe que o recebimento de jeton respeitará normatização do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que fixará o limite máximo;

CONSIDERANDO a instituição da Resolução nº 1.131/2019 - Confere, a qual dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reunião de deliberação coletiva no Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 1.131/2019 - Confere outorgou aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, a fixação de valores de jeton praticados por si, observado o limite de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) por mês;

CONSIDERANDO a instituição da Resolução nº 955/2014 - Confere, atualizada pela Resolução nº 1.115/2018 - Confere, a qual regula a concessão de diárias no âmbito do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 955/2014 - Confere outorgou aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, a fixação de valores de diárias praticados por si, observados o limite de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) para conselheiros e de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) para funcionários;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução nº 1.131/2019 - Confere autorizou o pagamento de auxílio representação no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada em cada Conselho Regional, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo presidente do Regional, na forma de ressarcimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o pagamento de verbas indenizatórias ao entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado por meio de diversos Acórdãos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, em 10 de maio de 2019,, resolve:

CAPÍTULO I

JETON

Art. 1º. Aprovar o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, a ser pago, a título de jeton, ao conselheiro convocado e presente em reunião ou sessão de trabalho deliberativa do Core-SP, devidamente comprovado por sua assinatura em ata e livro de presença.

Parágrafo Único. O valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, a título de jeton, será limitado a 8 (oito) reuniões ou sessões de trabalho deliberativas mensais do Core-SP.

Art. 2º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões ou sessões de trabalho deliberativas em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton destes.

CAPÍTULO II

DIÁRIA

Art. 3º. Aprovar os valores de diária, abaixo indicados, ao conselheiro, funcionário ou colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Core-SP:

I - para conselheiros, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II - para funcionários, R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);

III - sempre que o funcionário ou o colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV - o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que, a serviço do Core-SP, se afastar da sede da Entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta por cento) dos valores fixados com observância dos valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas no artigo 4º, incisos I e II desta Resolução, desde que autorizado pelo Diretor-Presidente e justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento);

V - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo diretor-presidente do Core-SP.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

Art. 5º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Diretor-Presidente do Core-SP, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma regimental.



Art. 6º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Diretor-Presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial.

Art. 7º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II - a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 8º. O ato de concessão de diárias deverá ser realizado por meio do ANEXO I.

Art. 9º. Serão restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 10. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório de viagem, conforme ANEXO II, acompanhado dos comprovantes de embarques dos trechos.

CAPÍTULO III

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 11. Aprovar o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) a ser pago, a título de auxílio representação, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros do Core-SP ou representantes designados pelo Diretor-Presidente, na forma de ressarcimento.

Art. 12. São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Core-SP, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não são devidas diárias.

Art. 13. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do Core-SP.

Art. 14. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 15. O auxílio representação possui caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com diária e/ou jeton.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Core-SP.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de sua publicação.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-Presidente

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **imprensanacional**

